

MENSAGEM Nº 454

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Jacareí, no Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, SP (PRODUS)”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 25 de setembro de 2019.

EM nº 00260/2019 ME

Brasília, 2 de Setembro de 2019

Senhor Presidente da República,

1. Trata-se de pleito de concessão da garantia da República Federativa do Brasil para operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Jacareí (SP) e a Corporação Andina de Fomento – CAF, no valor de até US\$60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, SP (PRODUS).

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, ambas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017 e a operação foi registrada no Banco Central do Brasil.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que o Ente recebeu classificação “B” quanto à sua capacidade de pagamento, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, formalizado o contrato de contragarantia e que as condições para primeiro desembolso dos recursos estejam substancialmente cumpridas.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me ao Senhor para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Município em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

OFÍCIO Nº 243/2019/SG/PR

Brasília, 25 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Jacareí, no Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, SP (PRODUS)”.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE JACAREÍ/SP

**X
CAF**

“Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do
Município de Jacareí, SP - PRODUS”

PROCESSO N° 17944.109905/2018-24



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI N° 126/2019/COF/PGACFFS/PGFN-ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Jacareí (SP) e a Corporação Andina de Fomento - CAF, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, SP (PRODUS).

Exame preliminar sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações. Processo SEI nº 17944.109905/2018-24

I

Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer acerca da minuta contratual que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Jacareí (SP);

MUTUANTE: Corporação Andina de Fomento - CAF;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar parcialmente o Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, SP (PRODUS).

2. Importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II**Análises da STN**

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI nº 499/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 15 de agosto de 2019 (SEI 3368873) onde consta:

- (a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
- (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de 270 (**duzentos e setenta**) dias, contados a partir de 9/8/2019, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

5. Segundo informa a STN no supra mencionado Parecer, item 2, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O mencionado Parecer SEI Nº 499/2019 apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União uma vez que o Município cumpre os requisitos para a concessão de garantia desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia:

- (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
- (b) seja verificada, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

7. Conforme a Nota Técnica SEI nº 51/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 24/6/2019 (SEI 2784245, fls. 3/6), elaborada pela STN em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, a análise da capacidade de pagamento do Ente resultou em classificação “B”.

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi autorizada a preparação do Programa pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, mediante a Resolução nº 07/0130, de 06/06/2018 (SEI 1483400), firmada por seu Presidente em 25/06/2018.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o Ofício SEI nº 79/2019/GCECM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 9/7/2019 (SEI 3071850, fls. 3/6), as contragarantias oferecidas pelo Ente, de acordo com a Lei Municipal nº 6.237, de 14/11/2018 (SEI 1482865), retificada pela Lei nº 6.299, de 27/6/2019 (SEI 2887006), são suficientes para resarcir a União em caso de

acionamento da garantia concedida. A mencionada Lei autoriza o Poder Executivo do Município a contratar a operação de crédito em tela e a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as receitas tributárias relativas aos arts. 156, 158 e 159 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do art. 167 da mesma Carta, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

11. Consta do processo a Declaração do Chefe do poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 31/7/2019 (SEI 3294906, fls. 15/21), informando que a operação está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei nº 6.170, de 22/12/2017. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 6.248, de 18/12/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Município, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

13. O Município apresentou, conforme informou a STN (Parecer SEI N° 499/2019), na forma do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001, Certidão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (SEI 2887065) que atesta o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2016) e aos exercícios não analisados (2017 e 2018) e ao exercício em curso (2019), à exceção do cumprimento do art. 52 da LRF, referente à publicação do RREO do 3º bimestre de 2019. Informou ainda a STN que o Tribunal de Contas competente, mediante Certidão emitida em 28/6/2019 (SEI 2887065), atestou para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2018 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o ente atestou, em declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, o cumprimento dos artigos citados para os exercícios não analisados e para o exercício em curso (SEI 3294906).

14. Informou ainda a STN que o RREO do 3º bimestre de 2019 do Município encontra-se devidamente publicado no Siconfi (SEI 3298398), o que demonstra que o ente está adimplente com a obrigação de publicação prevista no art. 52 da LRF.

Limite de Restos a Pagar

15. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante arts. 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, do Senado Federal, informou a STN no supra mencionado Parecer que:

“Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea “c” do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da

Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 3406077), tem o seguinte entendimento:

16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15".

Limite de Parcerias Público-Privadas

16. Informou a STN (itens 30 e 31 do Parecer SEI Nº 499/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME) que, conforme declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM, o Ente atestou, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 31/7/2019, que firmou contrato na modalidade de PPP (SEI 3294906, fl. 21) e que tais despesas situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei nº 11.079/2004, o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 3º bimestre de 2019 (SEI 3300521, fl. 29).

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

17. A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer nº 89RR/2019/P.G.M. Consultivo, de 2 de agosto de 2019 (SEI 3577470), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela regularidade da contratação e legalidade das obrigações constantes da minuta contratual.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

18. A Secretaria do Tesouro Nacional informou ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF), do Banco Central do Brasil – BACEN, sob o número nº TB024234 (SEI 3301335).

III

19. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento (CAF) e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (minutas contratuais: SEI 2577972, 2578011, 2578160 e 2578174).

20. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

21. O mutuário é o Município de Jacareí (SP), pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

22. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível,

encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificada, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À aprovação do Senhora Procuradora-Geral de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária.

Documento assinado eletronicamente
MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

De acordo. À Senhora Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente
MAÍRA SOUZA GOMES
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária

Aprovo parecer. À Secretaria Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente
ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT
Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 26/08/2019, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral**, em 28/08/2019, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 28/08/2019, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, Subprocurador(a)**



Geral da Fazenda Nacional, em 28/08/2019, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3676665** e
o código CRC **88493729**.

Referência: Processo nº 17944.109905/2018-24

SEI nº 3676665


BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável: Nome: Telefone: E-mail:
345.206.758-04 CELSO FLORENCIO DE SOUZA (12) 39559033 celso.florencio@jacarei.sp.gov.br

Informações gerais

Código: TB024234	Tipo de operação: Financiamento de organismos	Situação: Elaborado
Devedor: 46.694.139/0001-83 MUNICIPIO DE JACAREI	Moeda de denominação: USD - Dólar dos Estados Unidos	Valor de denominação: USD 60.000.000,00
Possui encargos: Sim	Data de inclusão: 08/08/2019	Data/hora de efetivação: -

Informações complementares:

Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí/SP. - S.E.I 17944.109905/2018-24

Responsabilidade pelo I.R.:

Devedor

Saldo: USD 0,00	Ingresso: USD 0,00	Remessa/Baixa: USD 0,00
--------------------	-----------------------	----------------------------

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
905057	CORPORACION ANDINA DE FOMENTO - CAF	60.000.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA FAZENDA	60.000.000,00

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável: Nome: Telefone: E-mail:
345.206.758-04 CELSO FLORENCIO DE SOUZA (12) 39559033 celso.florencio@jacarei.sp.gov.br

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	Condição de início:	Data de início:
Sim	Assinatura do contrato	30/09/2019
Custo total estimado no início da operação:	Forma de pagamento dos juros:	
3,88 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	22	66 Meses	6 Meses	192 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	16	6 Meses	96 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 1,70%
2	16	6 Meses	96 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 1,80%



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Fazenda
 Secretaria do Tesouro Nacional
 Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
 Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 499/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Jacareí - SP e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 60.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

Processo SEI nº 17944.109905/2018-24

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Jacareí - SP para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento - CAF e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 3294906, fls. 02 e 08-09):

- a. **Credor:** Corporação Andina de Fomento (CAF);
- b. **Valor da operação:** US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos EUA);
- c. **Destinação dos recursos:** Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí;
- d. **Taxa de Juros:** LIBOR de 6 meses acrescida de *spread* a ser definido na data de assinatura do contrato;
- e. **Atualização monetária:** Variação cambial;
- f. **Liberações previstas:** US\$ 7.500.000,00 em 2019, US\$ 15.000.000,00 em 2020, US\$ 13.500.000,00 em 2021, US\$ 10.500.000,00 em 2022, US\$ 9.000.000,00 em 2023, e US\$ 4.500.000,00 em 2024;
- g. **Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 1.875.000,00 em 2019, US\$ 3.750.000,00 em 2020, US\$ 3.375.000,00 em 2021, US\$ 2.625.000,00 em 2022, US\$ 2.250.000,00 em 2023, e US\$ 1.125.000,00 em 2024;
- h. **Prazo total:** 192 meses;
- i. **Prazo de carência:** 66 meses;
- j. **Prazo de amortização:** 126 meses;
- k. **Periodicidade da Amortização:** semestral;
- l. **Sistema de Amortização:** constante
- m. **Lei(s) autorizadora(s):** Lei 6.237, de 14/11/2018 (1482865) e Lei nº 6.299, de 27/6/2019 (2887006);
- n. **Demais encargos e comissões:** Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo. Comissão de Financiamento: 0,85% aplicado sobre o montante do empréstimo, pagos no mais tardar na data do primeiro desembolso, em parcela única. Comissão de Avaliação: US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos EUA) pagos no mais tardar na data do primeiro desembolso. Juros de mora: 2,0% a.a..

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo Ente no SADIPEM, assinado em 31/7/2019 pelo Chefe do Poder Executivo do Ente da Federação (SEI 3294906). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 1482865 e 2887006); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 3295051); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 3295175); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (SEI 2887065).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 3295175), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 2613330), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 3295051) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 3294906, fl. 15/21), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI <u>2614192</u> , fl. 3)	74.812.512,91
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	74.812.512,91
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI <u>2614192</u> , fl. 2)	315.114,53
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	315.114,53

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI <u>3300521</u> , fl. 03)	350.008.169,77
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	350.008.169,77
Liberações de crédito já programadas (SEI <u>3350671</u>)	5.668.142,60
Liberação da operação pleiteada (SEI <u>3350671</u>)	28.741.500,00

Liberações ajustadas

34.409.642,60

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL)**. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2019	28.741.500,00	5.668.142,60	814.418.733,67	4,23	26,41
2020	57.483.000,00	334.071,30	818.973.674,72	7,06	44,12
2021	51.734.700,00	0,00	823.554.090,98	6,28	39,26
2022	40.238.100,00	0,00	828.160.124,93	4,86	30,37
2023	34.489.800,00	0,00	832.791.919,85	4,14	25,88
2024	17.244.900,00	0,00	837.449.619,81	2,06	12,87

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL**. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2019	0,00	41.488.999,67	814.418.733,67	5,09
2020	2.011.737,34	45.202.114,48	818.973.674,72	5,77
2021	3.850.858,02	40.667.428,62	823.554.090,98	5,41
2022	5.678.515,64	39.216.163,47	828.160.124,93	5,42
2023	7.100.027,12	36.667.601,19	832.791.919,85	5,26
2024	8.318.465,53	37.622.238,74	837.449.619,81	5,49
2025	29.830.593,80	30.582.883,08	842.133.369,69	7,17
2026	29.018.986,11	31.999.187,79	846.843.315,20	7,21
2027	28.207.378,39	42.617.752,80	851.579.602,84	8,32
2028	27.395.770,70	44.763.069,53	856.342.379,94	8,43
2029	26.584.163,01	46.884.393,00	861.131.794,64	8,53
2030	25.772.555,28	9.487.892,04	865.947.995,94	4,07
2031	24.960.947,59	8.837.995,45	870.791.133,64	3,88
2032	24.149.339,91	9.054.134,82	875.661.358,40	3,79
2033	23.337.732,18	9.939.533,65	880.558.821,71	3,78
2034	22.526.124,49	10.909.345,14	885.483.675,92	3,78
2035	21.714.516,99	11.972.569,90	890.436.074,21	3,78
Média até 2027 :				6,12
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				53,26
Média até o término da operação :				5,60
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				48,68

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL**. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	827.431.502,76
--------------------------------	----------------

Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-297.154.870,67
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	6.002.213,90
Valor da operação pleiteada	229.932.000,00
Saldo total da dívida líquida	-61.220.656,77
Saldo total da dívida líquida/RCL	-0,07
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	-6,17%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 3º Bimestre de 2019), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI [3300521](#)). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2019), homologado no Siconfi (SEI [2614248](#)).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 5,60%, relativo ao período de 2019-2035.

8. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [2887065](#)) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2016) e aos exercícios não analisados (2017 e 2018) e ao exercício em curso (2019), à exceção do cumprimento do art. 52 da LRF, referente à publicação do RREO do 3º bimestre de 2019. A PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN (atualmente substituído pelo Siconfi), sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, *in verbis*:

Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão conselente, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN.

11. Ademais, a Nota Técnica SEI nº 144/2017/COPEM/SURIN/STN- MF, de 14/12/2017 (SEI [3398455](#)), que revisa os procedimentos internos relativos à verificação do cumprimento do art. 52 e do art. 55, § 2º da LRF, estabelece o seguinte:

14. Para demonstrar nos autos do processo administrativo o meio pelo qual se apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas competente, nos termos do disposto no item 16 do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, deverá ser inserido o Histórico do SICONFI, ou outro documento que lhe faça as vezes, como meio de comprovação da publicação dos relatórios faltantes.

12. Dessa forma, tendo em vista que o RREO do 3º bimestre de 2019 do Ente pleiteante encontra-se devidamente publicado no Siconfi (SEI [3298398](#)), a ausência de ateste mencionada no parágrafo 10º deste Parecer não foi considerada óbice à contratação da operação pleiteada na presente análise.

13. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI [3300801](#)), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

14. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI [3303179](#) e [2977658](#)).

15. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o ente encaminhou suas contas ao Poder Executivo do estado e da União (SEI 3300801 e 3399425, fls. 8-9).

16. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o ente encontra-se adimplente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 3301082).

17. Também em consulta ao SAHEM (SEI 3301082) verificou-se que o ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN). Em decorrência disso, consultou-se a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/STN) que, conforme Ofício SEI nº 83/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 8/8/2019 (SEI 3429588, fls. 3/4), informou que "*o Município de Jacareí/SP liquidou o saldo devedor do contrato firmado com a União Federal no âmbito da Medida Provisória nº 2.185/01. Assim, o Município não está mais sujeito ao disposto no inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43/01.*"

18. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 1º quadrimestre de 2019, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 2887065), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 3294906, fls. 15/21) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1º quadrimestre de 2019 homologados no Siconfi (SEI 2614248 e SEI 2614270).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

19. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1 - REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

20. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RECOMENDAÇÃO DA COFIEX

21. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 07/0130, de 6/6/2018 (SEI 1483400), autorizou a preparação do Programa no valor de até US\$ 60.000.000,00 provenientes da Corporação Andina de Fomento - CAF, com contrapartida de no mínimo 20% do valor do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

22. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5º deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

23. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2019 (SEI 2614248, fl. 12), que o Ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

24. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MF, de 09/11/2018 (SEI 3406077), tem o seguinte entendimento:

16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do

art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

25. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 31/7/2019 (SEI 3294906, fls. 15/21), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei nº 6.170, de 22/12/2017. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 6.248, de 18/12/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

26. A Lei nº 6.237, de 14/11/2018 (SEI 1482865), retificada pela Lei nº 6.299, de 27/6/2019 (SEI 2887006), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, "em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito".

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

27. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão emitida em 28/6/2019 (SEI 2887065), atestou para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2018 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em Declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2018 (SEI 3294906, fl. 20/21).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

28. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativo aos exercícios de 2016 (último exercício analisado), 2017 e 2018 (exercícios não analisados) e 2019 (em curso), a Certidão do Tribunal de Contas atestou o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (SEI 2887065).

DESPESAS COM PESSOAL

29. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 18 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

30. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

31. A esse respeito, o Ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 31/7/2019, que firmou contrato na modalidade de PPP (SEI 3294906, fl. 21) e que tais despesas situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei nº 11.079/2004, o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 3º bimestre de 2019 (SEI 3300521, fl. 29).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

32. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2019 (SEI 2644807, fl. 11), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 33,95% da RCL.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

33. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos

na Portaria STN nº 1.049/2017. Conforme consignado na Nota SEI nº 51/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 24/6/2019 (SEI 2784245, fls. 3/6), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

34. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF nº 48, foi realizada pela COAFI a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Memorando SEI nº 79/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 9/7/2019 (SEI 3071850, fls. 3/6), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para resarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

35. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 3295175), em conformidade com a Nota nº 436/2013 –STN/COPEM (SEI 2613330), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no SADIPEM (SEI 3294906, fls. 8/9), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

36. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 16 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

37. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, inciso IV, alínea a, e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

38. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TB024234 (SEI 3301335).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

39. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Memorando SEI 80/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME, de 12/7/2019. O custo efetivo da operação foi apurado em 4,09% a.a. para uma *duration* de 9,49 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 4,43% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação (SEI 3218738, fls. 5/7). Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 3, de 25/07/2018 (SEI 2583414), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN.

HONRA DE AVAL

40. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 9/8/2019 (SEI 3301745), em que foi verificado não haver, em nome do Município de Jacareí, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do Ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

41. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas dos contratos de financiamento (SEI 2577972, 2578011 e 2578174) e de garantia (SEI 2578160).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

42. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se os pontos abaixo, os quais refletem condições normalmente aceitas pelo Ministério da Economia em operações com organismos multilaterais.

Prazo e condições para o primeiro desembolso

43. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula Sétima das das Condições Particulares de Contratação (SEI 2578174, fl. 2) e na Cláusula 5 das Condições Gerais (SEI 2577972, fls. 6-7). O ente terá um prazo de até seis meses a partir da data de assinatura do contrato para solicitar o primeiro desembolso, de acordo com a Cláusula Sexta das Condições Particulares de Contratação (SEI 2578174, fl. 02).

44. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

45. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que a CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado da dívida por razões financeiras e não-financeiras, conforme estabelecido na Cláusula 18 das Condições Gerais (SEI 2577972, fls. 10/11), combinada com a Cláusula 16 e com a Cláusula 17, item "a" do mesmo documento (SEI 2577972, fl. 10). Cabe destacar que na Cláusula 16, combinada com a Cláusula 18, das Condições Gerais é previsto o vencimento antecipado por inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do ente com a CAF.

46. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não-financeiras, ressalta-se que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

47. Cabe esclarecer, também, que a CAF acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios semestrais com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros, assim como realização de auditoria externa. No entanto, vale dizer que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

48. Conforme a Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 2577972, fls. 13/14), a CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do contrato de empréstimo, vedada qualquer securitização. No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao mutuário e ao garantidor, com antecedência mínima de trinta dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas. O mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor dos direitos e obrigações derivados do contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do garantidor.

IV. CONCLUSÃO

49. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

50. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

51. Em relação à garantia da União, tomado-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o Ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

- a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
- b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

52. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 9/8/2019, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2019 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

53. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Isamara Barbosa Caixeta
Auditora Federal de Finanças e Controle

Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Mansueto Facundo de Almeida Júnior
Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Isamara Barbosa Caixeta, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 09/08/2019, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 12/08/2019, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 12/08/2019, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 14/08/2019, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 14/08/2019, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 15/08/2019, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 3368873 e o código CRC D3214271.

Criado por isamara.caixeta, versão 48 por isamara.caixeta em 09/08/2019 18:54:19.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 79/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Brasília, 09 de julho de 2019.

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Município de Jacareí (SP).

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.102077/2019-84.

Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

1. Referimo-nos aos Ofícios SEI nº 1.233 e 1.510, de 18/06/2019 e 08/07/2018, respectivamente, por meio dos quais foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23/11/2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Jacareí (SP).

2. Informamos que a Lei municipal nº 6.237, de 14/11/2018, alterada pela Lei nº 6.299, de 27/06/2019, concedeu ao Município de Jacareí (SP) autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea 'b', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

- a) Margem R\$ 250.317.629,14
- b) OG R\$ 39.714.299,42

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Município de Jacareí (SP).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual referente ao ano de 2018, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - [Margem e OG] (SEI nº 2921196).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 09/07/2019, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 2920728 e

o código CRC 78D3F943.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail coafi.df.stn@economia.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
 COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Município de Jacareí (SP)
VERSÃO BALANÇO:	2018
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2018
MARGEM =	250.317.629,14
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	Balanço Anual (DCA)

Balanço Anual (DCA) de 2018

RECEITAS PRÓPRIAS		135.122.369,62
1.1.1.8.01.1.0	IPTU	59.434.435,57
1.1.1.8.01.4.0	ITBI	10.419.919,39
1.1.1.8.02.3.0	ISSQN	65.268.014,66
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		150.243.337,51
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	15.730.735,31
1.7.1.8.01 (2.0 + 3.0 + 4.0)	FPM	69.087.785,38
1.7.1.8.01.5.0	ITR	156.802,16
1.1.1.8.02.0.0	ICMS	65.268.014,66
1.1.1.8.01.2.0	IPVA	
1.1.1.4.01.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	0,00
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	12.826.520,11
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	22.221.557,88
Margem		250.317.629,14

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2018

RECEITAS PRÓPRIAS		135.122.369,62
Total dos últimos 12 meses	IPTU	59.434.435,57
	ISS	65.268.014,66
	ITBI	10.419.919,39
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		388.655.656,96
Total dos últimos 12 meses	IRRF	15.730.735,31
	Cota-Parte do FPM	63.514.606,39
	Cota-Parte do ICMS	274.336.621,47
	Cota-Parte do IPVA	33.735.826,19
	Cota-Parte do ITR	156.802,16
	Transferências da LC nº 87/1996	1.181.065,44
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	35.048.077,99
	Serviço da Dívida Externa	
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	22.221.557,88
Margem		466.508.390,71

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Município de Jacareí (SP)
MEMO SEI:	1.233 e 1.510, de 18/06/2019 e 08/07/2018, respectivamente
RESULTADO OG:	39.714.299,42

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	CAF
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	60.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	3,9210
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	30/04/2019
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	162.057.840,00
Primeiro ano de reembolso:	2020
Último ano de reembolso:	2035
Qtd. de anos de reembolso:	16
Total de reembolso em reais:	635.428.790,64
Reembolso médio(R\$):	39.714.299,42



Nota Técnica SEI nº 51/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Assunto: Município de Jacareí (SP).

Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501 de 23 de novembro de 2017, e STN nº 882, de 18 de dezembro de 2018.

Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

1. O Município de Jacareí (SP) solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Ofício SEI nº 1201/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 19 de junho de 2019, do Processo SEI nº 17944.102079/2019-73, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 882 de 18/12/2018. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

4. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2016, 2017 e 2018, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2018, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

5. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 882/2018. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos nesta Nota.

6. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	
B	A	A	
C	A	A	
A	B	A	

B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

8. A seguir são apresentados os valores apurados para cada um dos indicadores necessários à capacidade de pagamento do Município de Jacareí (SP), conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 882/2018, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018.

Cálculo da Classificação da Capacidade de Pagamento

9. O cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os dados referentes aos exercícios de 2016, 2017 e 2018, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2018, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFL.

10. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018 as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

11. A Dívida Consolidada Bruta corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

12. Conforme “Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida” do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018 a Dívida Consolidada Bruta do Município era de R\$ 358.887.868,47.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

13. A Receita Corrente Líquida (RCL) corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

14. Conforme “Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida” do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018 a Receita Corrente Líquida do Município era de R\$ 807.175.561,34.

15. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria MF nº 882/2018.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
DC	R\$ 358.887.868,47.	44,46%	
RCL	R\$ 807.175.561,34		A

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Despesas Correntes - DCO

16. O item Despesas Correntes corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

17. O item Receitas Correntes Ajustadas corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

18. Dados os valores de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do

indicador, obtidos conforme §3º do art. 1º da Portaria MF 501/2017 e o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

	2016	2017	2018	Indicador	Classificação Parcial
Peso	0,2	0,3	0,5	90,05%	B
DCO	R\$ 671.431.229,47	R\$ 741.910.579,72	R\$ 813.957.846,93		
RCA	R\$ 759.476.160,44	R\$ 840.911.193,73	R\$ 886.725.229,96		

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

19. O item **Obrigações Financeiras** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

20. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

21. Os valores apurados para o cálculo do indicador de Liquidez estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

	Total dos Recursos Não Vinculados
Obrigações Financeiras (OF)	R\$ 16.281.323,30
Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)	R\$ 34.166.617,08

22. Não foram realizados ajustes nesse item.

23. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
OF	R\$ 16.281.323,30	47,65%	A
DCB	R\$ 34.166.617,08		

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

24. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento, conforme dispõe o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018:

Indicador	Classificação Parcial	Classificação Final
Endividamento (DC)	A	B
Poupança Corrente (PC)	B	
Liquidez (IL)	A	

III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

25. A classificação final da capacidade de pagamento do Município de Jacareí (SP) é “B”.

26. Conforme Portaria STN nº 765/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a “análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (art. 16, inciso VII).

27. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada é **elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da MF nº 501 de 23/11/17, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

28. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que sejam publicados no SICONFI os demonstrativos necessários para a verificação prevista no art. 5º da Portaria MF nº 501/2017 (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2019 e Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2019).

29. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

PAULO ERNESTO MONTEIRO GOMES

Gerente da GERAP

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente
ACAUÃ BROCHADO
Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se a COPEM com vistas a deliberação do Grupo Técnico do CGR.

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ernesto Monteiro Gomes, Gerente**,
em 24/06/2019, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,
§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Acauã Brochado, Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 24/06/2019, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 25/06/2019, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador
2701145 e o código CRC F9E7C1B3.

Referência: Processo nº 17944.102079/2019-73.

SEI nº 2701145

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
ENTRE A
CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
E O
MUNICÍPIO DE JACAREÍ
CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONTRATAÇÃO

Pelo presente instrumento de Contrato de Empréstimo que celebram a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Diretor Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, por uma Parte; e por outra parte, o Município de Jacareí, no Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", representado neste ato pelo Senhor Izaias José de Santana, na qualidade de Chefe do Poder Executivo, devidamente autorizado, nos termos e condições a seguir expostos:

Considerandos

Considerando que o Mutuário solicitou à CAF um empréstimo para financiar parcialmente o Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, São Paulo (PRODUS), doravante denominado "Programa".

Considerando que a CAF entendeu que o Programa é elegível para o financiamento e, consequentemente, consentiu em aprovar o empréstimo em favor do Mutuário, sujeito aos termos e condições estipulados no presente documento.

Considerando que as obrigações financeiras do Contrato serão garantidas solidariamente pela República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", em conformidade com o Anexo "C" ("Contrato de Garantia").

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato de Empréstimo e sujeito às condições nelas estabelecidas, a CAF se compromete a emprestar ao Mutuário, sob a forma de mútuo, o montante indicado na Cláusula Segunda, e o Mutuário o aceita com a obrigação de utilizá-lo exclusivamente para financiar o Programa a ser executado no Município de Jacareí/SP, bem como a amortizá-lo nas condições pactuadas neste Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Montante do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato, o empréstimo que a CAF concede ao Mutuário será de até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de Dólares).



CLÁUSULA TERCEIRA: Prazos do Contrato de Empréstimo

O empréstimo terá um prazo total de 16 (dezesseis) anos, incluído o Prazo de Carência de 66 (sessenta e seis) meses, contado a partir da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Aplicação dos Recursos do Programa

O Mutuário concorda expressamente que os recursos do empréstimo serão destinados a financiar unicamente gastos do Programa, incluindo os seguintes itens: (i) obras; (ii) aquisição de bens e equipamentos; (iii) contratação de projetos, consultorias e serviços; e (iv) comissão de financiamento e gastos de avaliação do empréstimo CAF.

O Programa está descrito de forma detalhada no Anexo "B", parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: O "Órgão Executor"

As funções do Órgão Executor, conforme indicadas no Anexo "A" ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo, ou outro ente que vier a sucedê-la com atribuições similares, nos termos da legislação local, por intermédio da Unidade Coordenadora do Programa (UCP).

CLÁUSULA SEXTA: Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo

O Mutuário terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso, e de até 60 (sessenta) meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Condições Especiais de Desembolso dos Recursos do Empréstimo
Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, por parte do Mutuário, das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo "A" e das condições especiais abaixo, de forma que a CAF considere satisfatória, sendo que o Mutuário delega as solicitações de desembolso e o cumprimento das obrigações contidas nesta Cláusula Sétima ao Órgão Executor:

A. Prévias ao primeiro desembolso

Apresentar:

- i. Cópia do documento legal de criação da UCP com descrição da sua estrutura e a designação dos respectivos profissionais com capacidade técnica para a adequada execução do Programa.
- ii. O Manual de Operação do Programa (MOP), conforme acordado com a CAF.

B. Previamente ao início dos processos de licitação dos contratos a serem financiados pela CAF

Pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes da publicação de cada edital de licitação, apresentar:

1. Edital de licitação para a contratação de obras, incluindo os projetos de engenharia e as especificações técnicas gerais e particulares, bem como ambientais, sociais e de segurança viária, caso aplicável.
2. Atualização do orçamento detalhado de cada obra ou lote de obras, cujo conteúdo mínimo será indicado no MOP.
3. Edital de licitação e seus anexos para a contratação da supervisão técnica, ambiental e social das obras.
4. Cópia dos estudos ambientais exigidos pela legislação nacional vigente, quando aplicável.
5. Edital de licitação e seus anexos para a contratação de outros serviços/consultorias ou aquisições de bens.

C. Previamente ao início de cada contrato a ser financiado pela CAF

Pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes do início físico de cada atividade ou grupo de atividades, apresentar:

1. As respectivas homologações emitidas pelo Mutuário, nas quais conste que as contratações, no âmbito do Programa, estão em conformidade com o contrato de empréstimo e com a legislação brasileira vigente relativa a licitações e contratações com a Administração Pública.
2. Cópia das publicações realizadas referentes aos processos licitatórios; das atas de julgamento das propostas apresentadas; e da adjudicação e dos contratos assinados.
3. Cronograma atualizado de execução física e financeira.
4. Cópia do contrato assinado de supervisão técnica, ambiental e social de obras.
5. Documento que demonstre a liberação das áreas de intervenção, ou medidas de desapropriação em trechos de obras, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.
6. Medidas de gestão de tráfego em áreas de influência de obras, quando aplicável, cujo conteúdo mínimo será definido no MOP.
7. Cópia das licenças e/ou autorizações ambientais vigentes, estabelecidas pela legislação local aplicável.
8. Ações de gestão das interferências dos serviços afetados pela obra, incluindo orçamento, cronograma e responsáveis.
9. Ações de comunicação e resolução de conflitos relacionados com a execução das obras.

D. Durante o período de desembolso

1. Observar as Salvaguardas Ambientais e Sociais aplicáveis às operações da CAF e a legislação ambiental vigente.

Apresentar:

2. No prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, o Plano de Contratações e Aquisições do Programa, definido para um período de, no mínimo, 18 (dezoito) meses e conforme os requisitos estabelecidos no MOP.
3. Dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do primeiro desembolso do empréstimo, o Mutuário deverá apresentar evidência de que foi iniciado o processo de

contratação de uma empresa de auditoria externa com reconhecida capacidade técnica, com a finalidade de auditar anualmente, durante o período de desembolso do empréstimo, os procedimentos de contratação, as demonstrações financeiras, o cumprimento de cláusulas contratuais e o uso dos recursos do Programa, de acordo com a legislação aplicável.

4. A cada ano:
 - i. Evidência, até 31 de dezembro, da inclusão dos aportes locais do Programa no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA);
 - ii. Cópia da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), em até 45 (quarenta e cinco) dias dessa publicação, constando os aportes locais relativos ao Programa.
5. Ao atingir 30% (trinta por cento), 60% (sessenta por cento) e 90% (noventa por cento) da comprovação dos gastos do empréstimo, evidência do aporte dos recursos de contrapartida local, conforme o *pari passu* total estabelecido no Quadro de Usos e Fontes constante do Anexo B.
6. .
7. Previamente, para análise da CAF, qualquer modificação no escopo, custo ou prazos dos projetos ou outras ações financiadas com recursos do empréstimo.
8. No momento do recebimento final de cada obra ou conjunto de obras: (i) comprovação do início dos procedimentos para obtenção da licença de operação ambiental de cada um deles ou de outras autorizações, conforme o caso, de acordo com a legislação aplicável; e (ii) um plano de operação e manutenção preventiva, rotineira e corretiva para a respectiva obra ou conjunto de obras, indicando as atividades planejadas para garantir sua conservação por, pelo menos 5 (cinco) anos. O conteúdo mínimo do plano será definido no MOP.
9. Ao atingir 70% (setenta por cento) dos desembolsos do Contrato de Empréstimo, o Plano de Mobilidade formalizado pelo Município.
10. Ao atingir 70% (setenta por cento) dos desembolsos do Contrato de Empréstimo, apresentar o estudo de capacidade estrutural e as medidas/projetos eventualmente necessários indicados pelo mesmo das pontes "Nossa Senhora da Conceição" e "Nossa Senhora do Rosário".
11. Os seguintes relatórios do Programa, de acordo com o conteúdo especificado no MOP:
 - i. *Inicial*: dentro de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do contrato de empréstimo.
 - ii. *Semestrais*: dentro de um período de 45 (quarenta e cinco) dias seguintes a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.
 - iii. *Anuais*: relatório da auditoria externa do Programa em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de encerramento de cada ano fiscal. Na hipótese de o primeiro desembolso ocorrer após 1º de outubro e mediante acordo entre o Mutuário e a CAF, o relatório anual do primeiro ano poderá ser agregado ao relatório anual do ano subsequente.
 - iv. *Meio termo*: ao atingir 50% (cinquenta por cento) dos desembolsos do empréstimo ou ter completado 24 (vinte e quatro) meses contados do primeiro desembolso, a CAF poderá solicitar sua apresentação, caso julgue necessário.
 - v. *Final*: no prazo de 180 (cento e oitenta) dias posteriores à data do último desembolso de recursos CAF.

vi. Outros relatórios que a CAF razoavelmente solicite durante a execução do Programa.

Evidência do cumprimento das condições previas à licitação e ao início de cada obra para aqueles projetos licitados ou com obras iniciadas anteriormente à data da assinatura do Contrato de Empréstimo, quando aplicável.

CLÁUSULA OITAVA: Reembolso de Investimentos e Gastos. Reconhecimento de Recursos de Contrapartida.

A CAF, a pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, poderá realizar o reembolso de investimentos e gastos do Programa efetuados com recursos próprios a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF até a data do primeiro desembolso, conforme o orçamento do Programa. Esse reembolso não poderá exceder 20% (vinte por cento) do total do empréstimo, e será utilizado exclusivamente para reembolsar investimentos e gastos elegíveis pela CAF, correspondentes a obras, bens e serviços executados que sejam parte do Programa (Quadro de Usos e Fontes do Programa – Anexo “B”). Os gastos correspondentes a pré-investimento poderão ser reconhecidos com antecedência de 18 (dezoito) meses da data de aprovação do financiamento pela CAF.

Adicionalmente, o Mutuário e/ou o Órgão Executor poderá solicitar à CAF o reconhecimento de gastos considerados elegíveis como recursos de contrapartida local, executados no âmbito do Programa, realizados a partir da data da Resolução COFIEC Nº 07/0130, de 06 de junho de 2018 até a data do primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA NONA: Amortização do Empréstimo

O empréstimo será amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de vinte e duas (22) parcelas semestrais, consecutivas e preferencialmente iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização do principal efetuar-se-á aos 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

Havendo qualquer atraso no pagamento das parcelas de amortização antes mencionadas, a CAF terá direito de cobrar Juros de Mora, sem prejuízo de suspender as obrigações a seu cargo e/ou declarar vencimento antecipado do presente empréstimo, de acordo com o disposto nas Cláusulas 16 e 18 do Anexo “A”.

CLÁUSULA DÉCIMA: Juros¹

¹ As condições financeiras do presente contrato são referenciais e terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada, antes da assinatura do contrato).

- a) O Mutuário obriga-se a pagar semestralmente à CAF os juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma LIBOR para empréstimos de 6 (seis) meses, aplicável ao período de juros, mais a margem de 1,80% (um vírgula oitenta por cento).

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido na Cláusula Décima Primeira das Condições Particulares de Contratação e no item 6.1, da Cláusula 6, do Anexo "A".

- b) Para o caso de mora, o Mutuário obriga-se a pagar à CAF, além dos juros estabelecidos no item anterior, 2,0% (dois por cento) anuais.

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido no item 6.2, da Cláusula 6, do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Financiamento Compensatório²

Durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF se obriga a financiar 10 (dez) pontos básicos anuais da taxa de juros estabelecida na Cláusula Décima. Dessa forma, a margem citada no item (a) da Cláusula anterior corresponderá a 1,70% (um vírgula setenta por cento) anuais no período referido. Esse financiamento será realizado com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Comissão de Compromisso³

O Mutuário pagará à CAF uma comissão denominada "Comissão de Compromisso", por colocar à disposição do Mutuário o crédito especificado na Cláusula Segunda. Essa comissão será equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado em Dólares, no vencimento de cada parcela semestral, até o momento em que cesse tal obrigação, segundo o disposto no último parágrafo desta Cláusula.

A comissão será calculada em dias corridos, com base num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

A comissão será devida a partir do vencimento do primeiro semestre de vigência do presente Contrato de Empréstimo e cessará, no todo ou em parte, na medida em que:

² As condições financeiras do presente contrato são referenciais e terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).

³ As condições financeiras do presente contrato são referenciais e terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).

- (i) tenha sido desembolsada parte ou a totalidade do empréstimo; ou
- (ii) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o empréstimo, de acordo com as Cláusulas 4, 14 e 16 do Anexo "A"; ou
- (iii) tenham sido suspensos os desembolsos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula 17 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comissão de Financiamento⁴ e Gastos de Avaliação

- a) O Mutuário pagará à CAF somente uma vez uma comissão denominada "Comissão de Financiamento" pela concessão do empréstimo. Essa comissão será equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante indicado na Cláusula Segunda do presente Contrato, e será devida a partir do início da vigência deste Contrato de Empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado, em Dólares, no mais tardar, quando se realize o primeiro desembolso do empréstimo.
- b) Além disso, o Mutuário pagará diretamente à CAF a soma de US\$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares) a título de gastos de avaliação. O pagamento dos gastos de avaliação deverá ser efetuado em Dólares no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Publicidade

O Mutuário e/ou o Órgão Executor coordenarão junto à CAF sobre a inclusão do nome e do logotipo que a identifique em todos os cartazes, avisos, anúncios, placas, publicações ou qualquer outro meio de divulgação do Programa, ou nos documentos convocatórios relativos à licitação pública de obras ou serviços correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Garantia

Simultaneamente a este Contrato, a CAF e o Garantidor assinam um Contrato de Garantia (Anexo "C"), em que são garantidas todas as obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e comissões) contraídas pelo Mutuário no presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Comunicações

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, relacionados ao presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito e será considerado efetivo ou enviado por uma das Partes à outra, quando

⁴ As condições financeiras do presente contrato são referenciais e terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).



entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto no caso de arbitragem, que deverá ocorrer mediante recibo de notificação aos respectivos endereços a seguir:

À CAF

Endereço:

Corporação Andina de Fomento
SAF Sul, Quadra 02, Lote 04
Edifício Via Esplanada – sala 404
Brasília – Distrito Federal – Brasil
CEP: 70070-600
Tel.: + 55 (61) 2191.8600
brasil@caf.com

Ao Mutuário

Endereço:

Prefeitura Municipal de Jacareí/SP
Gabinete do Prefeito
Praça dos Três Poderes, 73, 2º andar – Centro
Jacareí/SP
CEP 12327-170
Tel.: + 55 (12) 3955.9111
gabinete@jacarei.sp.gov.br

Ao Órgão Executor

Endereço:

Unidade Coordenadora do Programa – UCP
Secretaria de Governo – Prefeitura Municipal de Jacareí/SP
Praça dos Três Poderes, 73 – Centro
Jacareí/SP
CEP 12327-170
Tel.: + 55 (12) 3955.9033
(governo@jacarei.sp.gov.br)

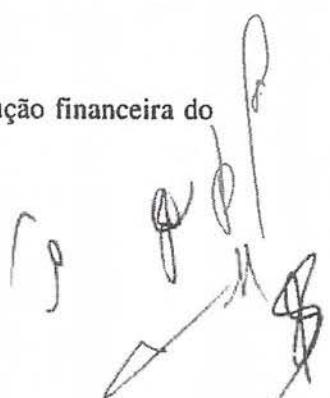
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Cópia de Correspondência

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução do Programa para:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais

Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 8º Andar
Brasília – Distrito Federal – Brasil
CEP:70040-906
Tel N° +55 (61) 2020.4292
E-mail: seain@planejamento.gov.br

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução financeira do Programa para:



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, sala 803
Brasília – Distrito Federal – Brasil
CEP: 70040-900
Tel Nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiohof.df.pgfn@pgfn.gov.br

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º Andar, Sala 121
Brasília – Distrito Federal - Brasil
CEP 70048-900.
Tel No. + 55 (61) 3412.3518
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Modificações

Toda modificação que se incorpore às disposições deste Contrato deverá ser feita de comum acordo entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor por meio de carta ou de aditivo, a critério da CAF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Arbitragem

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrentes da interpretação ou da aplicação do presente Contrato, e que não se solucione por acordo entre as Partes, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

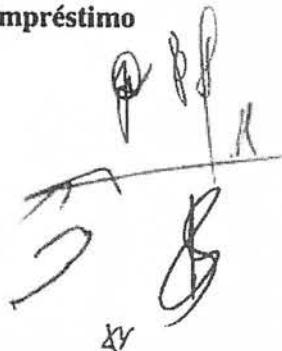
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Estipulações Contratuais e Jurisdição Competente

O presente Contrato de Empréstimo reger-se-á pelas estipulações contidas neste documento e pelo estabelecido nos Anexos "A", "B" e "C", que são partes integrantes deste Contrato. Os direitos e obrigações estabelecidos nos referidos instrumentos são válidos e exigíveis de acordo com os termos nele contidos.

As Partes se submetem à jurisdição do país do Mutuário, cujos juízes e tribunais poderão conhecer de todo assunto que não seja de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, de acordo com o disposto nas Cláusulas 29 e 30 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Prevalência entre os Documentos do Empréstimo

⁹



Em caso de discrepância, as condições estabelecidas no presente documento ou em suas posteriores modificações prevalecerão sobre aquelas contidas nas Condições Gerais de Contratação do Anexo "A".

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Vigência

As Partes concordam que o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrará-se com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Anexos

São partes integrantes do presente Contrato, os seguintes anexos:

- Anexo "A": Condições Gerais de Contratação.
- Anexo "B": Descrição do Programa.
- Anexo "C": Contrato de Garantia.

As Partes, em comum acordo, assinam o presente Contrato de Empréstimo em 3 (três) vias originais no idioma português (Brasil), na cidade de Brasília, no dia [•] de [•] de 2019.

p. MUNICÍPIO DE JACAREÍ

p. CAF



Izaias José de Santana
Chefe do Poder Executivo

Jaime Manuel Holguín Torres
Diretor Representante da CAF



ANEXO “A”

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATACÃO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE A
CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O
MUNICÍPIO DE JACAREÍ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CLÁUSULA 1.- GENERALIDADES

1.1 Definições

Os termos detalhados a seguir terão o seguinte significado para efeitos do presente Contrato:

As Partes

No presente Contrato são de um lado a CAF e, do outro, o “Mutuário”.

CAF

Corporação Andina de Fomento – CAF, instituição financeira multilateral de Direito Internacional Público, criada por meio de Convênio Constitutivo de 7 de fevereiro de 1968. É a financiadora no Contrato de Empréstimo, e quem assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

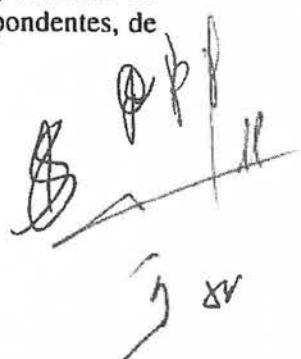
Condições Gerais de Contratação

Regras de caráter geral que serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, na qualidade de financiadora, e o beneficiário do crédito, doravante denominado Mutuário.

Este documento será incorporado como um anexo às Condições Particulares de Contratação pactuadas entre a CAF e o Mutuário.

Condições Particulares de Contratação

Acordos que regulam a relação específica entre a CAF e o Mutuário, contidos no documento de Condições Particulares de Contratação e anexos correspondentes, de aplicação obrigatória para as Partes contratantes.



Contrato de Garantia

Acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a CAF, por meio do qual a primeira constitui garantia em favor da segunda, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Anexo "C", parte integrante das Condições Particulares de Contratação.

Data de Pagamento de Juros

Significa, depois do primeiro desembolso do empréstimo, o último Dia Útil de cada um dos períodos de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

Desembolso

Ato pelo qual a CAF transfere ao Mutuário uma determinada quantia de dinheiro, a pedido deste e a débito do crédito disponibilizado a seu favor.

Dia Útil

Exclusivamente para efeitos de determinar a data em que se deva realizar um desembolso ou um pagamento por capital, juros, comissões, gastos, etc. do empréstimo, significa um dia no qual os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York (Estados Unidos da América); exclusivamente para efeitos da determinação da taxa LIBOR, o termo "Dia Útil" terá o significado assignado na definição de LIBOR; e para qualquer outro propósito significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou considerado como feriado na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil.

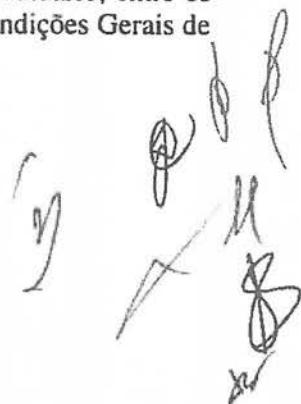
Dias / Semestre

Toda referência a "dias", sem especificar se são dias corridos ou dias úteis, será entendida como dias corridos. Qualquer prazo cujo vencimento corresponda a um dia não útil (será prorrogado para o primeiro Dia Útil imediatamente posterior). Essa regra não se aplica quando o dia útil imediatamente posterior corresponda a outro exercício anual, caso em que o vencimento será no último Dia Útil do exercício anual em que vence o prazo original.

Toda referência a semestre ou período semestral corresponderá a um período ininterrupto de 6 (seis) meses. Se o período semestral vencer em um dia inexistente, este se entenderá como prorrogado para o primeiro Dia Útil do mês posterior.

Documentos do Empréstimo

Documentos que formalizam a relação jurídica entre a CAF e o Mutuário, entre os quais se incluem principalmente as Condições Particulares e as Condições Gerais de Contratação.

Dólares (US\$)

Moeda corrente nos Estados Unidos da América.

Força Maior ou Caso Fortuito

Causa natural ou provocada que produza um evento extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao Mutuário ou à CAF, que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento estabelecidas neste Contrato em favor da CAF, ou que determine seu cumprimento parcial, tardio ou incompleto, ou a impossibilidade de cumprimento para quem está obrigado a realizar uma prestação.

Garantidor

República Federativa do Brasil.

LIBOR

Taxa interbancária de Juros, em qualquer período de juros, sobre empréstimos definidos em Dólares no período de 6 (seis) meses, determinada pela ICE Benchmark Administration Limited ("IBA") ou por qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração de referidas taxas e publicada pela Reuters, ou seu sucessor, em sua página LIBOR01, por Bloomberg (ou sua sucessora), em sua página "BBAM" ou por qualquer outro sistema de informação de reputação internacional similar e que realize a prestação de serviços de informação de taxas correspondentes, expressa como taxa anual às 11h de Londres, Inglaterra, e com 2 (dois) dias úteis antes do início do Período de Juros. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra.

Se por algum motivo, na data determinada para fixação da taxa de juros, a taxa LIBOR não for publicada, a CAF notificará ao Mutuário que, neste caso, a LIBOR referente a esta data será determinada através do cálculo da média aritmética das taxas oferecidas e informadas às 11h, ou próximo às 11h, de Nova York, 2 (dois) Dias Úteis antes do início de um Período de Juros, para empréstimos em Dólares dos Estados Unidos da América, através de dois ou mais dos principais bancos situados na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, selecionados pela CAF. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra, somente para cotações obtidas às 11h de Nova York, o termo Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York, Estados Unidos da América. Em todos os eventos em que a LIBOR não seja proporcionada em uma data de determinação de taxas de juros, os cálculos aritméticos da CAF serão arredondados para cima, caso necessário, aos quatro decimais mais próximos. Todas as determinações da LIBOR serão feitas



pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

Mutuário

Beneficiário da operação de empréstimo contratada com a CAF, que assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Período de Juros

Cada período de 6 (seis) meses que começa em uma Data de Pagamento de Juros e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros do período seguinte. O primeiro Período de Juros significará o período que começa na data do primeiro desembolso e termina no dia anterior à primeira Data de Pagamento de Juros.

Prazo de Carência

Período de tempo transcorrido entre a data de assinatura do Contrato e a data de vencimento da primeira parcela de amortização do empréstimo. Durante esse período o Mutuário pagará à CAF os juros e comissões pactuados.

- 1.2 Nos casos em que o contexto permitir, as palavras grafadas no singular incluem o plural e vice-versa.
- 1.3 Os títulos das cláusulas foram estabelecidos para facilitar sua identificação, sem que eles possam contradizer o estabelecido no texto da cláusula.
- 1.4 O atraso da CAF no exercício de qualquer de seus direitos, ou a omissão de seu exercício, não poderá ser interpretado como uma renúncia a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou das circunstâncias em virtude das quais não puderam ser exercidos.

CLÁUSULA 2.- CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Mediante a celebração deste Contrato de Empréstimo, a CAF se compromete a desembolsar uma determinada quantia em dinheiro em favor do Mutuário, e este se obriga a recebê-la, utilizá-la e repagá-la nas condições pactuadas.

O Mutuário deverá utilizar os recursos provenientes do empréstimo, conforme o estabelecido nas cláusulas das Condições Particulares de Contratação intituladas: "Objeto do Empréstimo" e "Aplicação dos Recursos do Programa".



Diante do descumprimento dessa obrigação, a CAF poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Caso a CAF não opte por declarar o vencimento antecipado da dívida, poderá exigir do Mutuário a devolução dos referidos recursos, os quais serão restituídos dentro de 3 (três) dias após o requerimento, aplicando-se o pagamento de juros a partir do momento em que foi efetuado o desembolso correspondente.

A CAF poderá requerer, a qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários à comprovação de que os recursos tenham sido utilizados de acordo com o estipulado no Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 3.- MODALIDADES DOS DESEMBOLSOS

O Mutuário poderá solicitar à CAF que os desembolsos do empréstimo sejam efetuados nas seguintes modalidades:

(a) Transferências diretas

A CAF transferirá os recursos diretamente para a conta ou para onde o Mutuário solicitar, de acordo com os procedimentos utilizados pela CAF para este tipo de desembolso, sempre que as referidas transferências sejam superiores ao montante de US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares).

(b) Emissão de Cartas de Crédito

A CAF emitirá uma ou várias cartas de crédito para a aquisição de bens e prestação de serviços, em valor igual ou superior a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido na sua política normativa interna.

A solicitação para a emissão das referidas cartas de crédito deverá ser efetuada segundo o modelo que a CAF coloque à disposição do Mutuário.

As comissões e custos cobrados pela CAF e pelos bancos correspondentes, utilizados para este efeito, serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total destes.

(c) Fundo Rotativo

A CAF colocará à disposição do Mutuário recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do montante do empréstimo, sujeitos a uma posterior comprovação de sua utilização. Os recursos desse Fundo somente poderão ser utilizados para financiar: i) gastos locais, ii) importação de insumos, iii) ativos fixos, peças e partes de ativos fixos e serviços técnicos até US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido em suas normas internas.



A CAF poderá renovar total ou parcialmente esse Fundo, na medida em que for utilizado e se solicitado pelo Mutuário, desde que seja justificado dentro do prazo e cumpridas as condições estipuladas no Contrato de Empréstimo.

Os recursos deverão ser utilizados dentro dos 180 (cento oitenta) dias seguintes ao recebimento destes, e justificados pelo Mutuário, dentro dos 180 (cento oitenta) dias posteriores ao seu recebimento, a critério da CAF. Para todos os efeitos do presente Contrato, o desembolso será entendido como efetuado na data em que os recursos forem colocados à disposição do Mutuário.

(d) **Outras modalidades**

Qualquer outra modalidade acordada entre as Partes.

CLÁUSULA 4.- PRAZO PARA SOLICITAR O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário deverá solicitar à CAF o desembolso do empréstimo e a CAF deverá torná-lo efetivo, nos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo".

Nenhum pedido de desembolso e nenhuma complementação de documentação pendente, referente ao desembolso, poderão ser apresentados pelo Mutuário à CAF após vencidos os prazos estipulados para o primeiro e último desembolsos. Nesses casos, a CAF se reserva o direito de não efetuar o respectivo desembolso, enviando ao Mutuário uma comunicação por escrito. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento dos referidos prazos, poder-se-á solicitar uma prorrogação, a qual será devidamente fundamentada, facultado à CAF o direito de deferir-la ou não, levando em consideração as razões expostas.

CLÁUSULA 5.- CONDIÇÕES PRÉVIAS AOS DESEMBOLSOS

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições prévias por parte do Mutuário:

(a) **Para o primeiro desembolso:**

Que a CAF tenha recebido um parecer jurídico sobre as disposições legais, declarando que as obrigações contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis. O referido parecer deverá tratar de qualquer assunto que a CAF considere pertinente.

(b) **Para todos os desembolsos:**

(i) Que o Mutuário tenha apresentado, por escrito, uma solicitação de desembolso, indicando a modalidade deste. Para isso, o Mutuário juntará à solicitação de desembolso os documentos que forem requeridos pela CAF.

- (ii) Que não sobrevenha nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas 16, 17 e 18 do presente Anexo.

CLÁUSULA 6.- JUROS

6.1 Juros

6.1.1 Forma de Cálculo

- a) Durante o prazo de carência:

Os juros referentes a cada um dos desembolsos serão calculados à taxa anual resultante da aplicação do disposto no item (a) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

- b) Durante o período de amortização do principal:

Serão devidos juros, à taxa anual, relativos aos saldos devedores do empréstimo, conforme o disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

6.1.2 Disposições Gerais:

Os juros serão pagos semestralmente e serão devidos até o momento em que ocorra o reembolso total do empréstimo. O primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Empréstimo, desde que tenha ocorrido algum desembolso durante esse período.

Os juros serão calculados com base no número de dias corridos, num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

6.2 Juros de Mora:

O Mutuário pagará a CAF juros de mora à taxa anual pactuada no item (b) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

O atraso no pagamento de uma obrigação colocará o Mutuário em situação de mora, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, não podendo o Mutuário invocar uma arbitragem a seu favor. Em caso de mora, fica facultada à CAF a possibilidade de recalcular a taxa de juros, aplicando à parcela do principal vencida e não paga a taxa LIBOR para empréstimos a 6 (seis) meses mais alta vigente no(s) período(s) compreendido(s) entre o vencimento da obrigação e a data efetiva de pagamento do valor devido, acrescentando-se à margem aplicável. Sem prejuízo da cobrança de juros de mora, em razão do descumprimento contratual por parte do Mutuário, a CAF poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e/ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 16 e 18 deste Anexo.



Os juros de mora serão calculados com base no número de dias corridos num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

CLÁUSULA 7.- CUSTOS

Na hipótese de ocorrer desembolsos por meio de Cartas de Crédito, será devida pelo Mutuário a comissão estabelecida para esta modalidade. As comissões e custos cobrados pelos bancos correspondentes que sejam utilizados para tal fim serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total dos mesmos.

Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, perícias, avaliações, trâmites de cartório, tarifas, rubricas fiscais, taxas, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo Mutuário, que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação dos mesmos. Para todos os efeitos, estes custos deverão ser comprovados pela CAF.

CLÁUSULA 8.- MOEDA UTILIZADA PARA O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

Os desembolsos do empréstimo serão efetuados em Dólares.

CLÁUSULA 9.- MOEDA UTILIZADA PARA O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

O pagamento de toda quantia devida a título de principal, juros, comissões, gastos e demais encargos será efetuado em Dólares.

CLÁUSULA 10.- LOCAL DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos efetuados pelo Mutuário à CAF, decorrentes do presente Contrato, serão depositados na conta que a CAF estabelecer, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário e ao Garantidor.

CLÁUSULA 11.- IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Todo pagamento efetuado pelo Mutuário à CAF, decorrente do presente Contrato de Empréstimo imputar-se-á na seguinte ordem: i) os custos e encargos, ii) as comissões, iii) os juros vencidos, e iv) as parcelas de amortização de principal.

CLÁUSULA 12.- PAGAMENTOS ANTECIPADOS

✓ ✓ ✓
✓ ✓ ✓
✓ ✓ ✓

O Mutuário poderá pagar antecipadamente e sem qualquer penalidade uma ou mais parcelas de amortização, desde que solicite por escrito, no prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da data do vencimento de uma parcela de amortização de principal e juros, e com aceitação expressa da CAF, desde que tenha transcorrido o Prazo de Carência ou o primeiro ano do empréstimo (ou o que ocorra por último), sujeito ao seguinte: (a) que o pagamento antecipado seja feito somente nas datas inicialmente estabelecidas para o pagamento das parcelas de amortização do principal e juros, (b) que não seja devida nenhuma quantia à CAF a título de principal, juros, comissões, custos e demais encargos, e (c) que o pagamento antecipado seja efetuado a partir do oitavo ano contado da data da assinatura do Contrato de Empréstimo. Tal pagamento antecipado, salvo acordo em contrário, aplicar-se-á às parcelas de principal por vencer, na ordem inversa as datas dos vencimentos. Qualquer pagamento antecipado deverá ser um múltiplo inteiro de uma parcela de amortização do principal.

As notificações de pagamento antecipado são irrevogáveis, salvo acordo em contrário entre as partes.

CLÁUSULA 13.- PAGAMENTO DE TRIBUTOS E OUTROS ENCARGOS

O pagamento de toda soma, a título de amortização do principal, juros, comissões, gastos e outros encargos, será feito pelo Mutuário, de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos aplicáveis na data de vigência do Contrato de Empréstimo, ou que sejam estabelecidos posteriormente. Em caso de exigência de qualquer um dos encargos acima descritos, caberá integralmente ao Mutuário o pagamento destes, de tal forma que o valor líquido pago à CAF seja igual à totalidade do que foi estabelecido no presente Contrato.

CLÁUSULA 14.- CANCELAMENTO PARCIAL OU TOTAL DO EMPRÉSTIMO

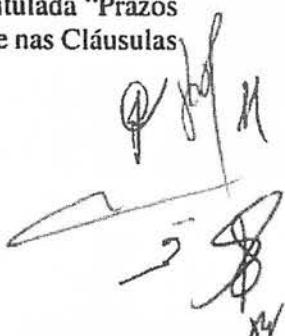
O Mutuário poderá solicitar o cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo, com prévia autorização por escrito do Garantidor, mediante solicitação escrita no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data efetiva do cancelamento, devendo constar, expressamente, a ciência da CAF.

Os custos financeiros decorrentes do cancelamento ficarão a cargo do Mutuário.

O cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo não possibilitará o reembolso dos valores correspondentes à Comissão de Financiamento e à Comissão de Compromisso.

CLÁUSULA 15.- AJUSTE DAS PARCELAS PENDENTES DE PAGAMENTO

Caso o Mutuário esteja impedido ou impossibilitado de receber ou solicitar desembolsos em razão do disposto na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo" e nas Cláusulas



4, 14, 16, 17 e 18 do presente Anexo, a CAF ajustará as parcelas pendentes de pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA 16.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES PELA CAF

A CAF, mediante comunicação por escrito ao Mutuário, poderá suspender a execução de suas obrigações conforme o Contrato de Empréstimo, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (a) Atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário a título de principal, juros, comissões, custos, encargos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira assumida neste Contrato de Empréstimo; ou
- (b) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada no presente Contrato; ou
- (c) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada em outro contrato de empréstimo celebrado com a CAF; ou
- (d) Inexatidão ou falta de informação, sem justificativa, que possa incidir sobre a concessão do presente crédito no que concerne aos dados fornecidos pelo Mutuário antes da celebração do Contrato de Empréstimo ou durante sua execução; ou
- (e) Utilização dos produtos, dos materiais e dos bens de capital, ou ainda de atividades desenvolvidas pelo Mutuário que não se encontrem em harmonia com o meio ambiente ou transgridam as normas de legislação ambiental vigentes no país, bem como aquelas estabelecidas nas Condições Particulares de Contratação, ou
- (f) Não cumprimento, pelo Mutuário, dos procedimentos estabelecidos pela CAF para tornarem-se elegíveis os projetos objeto do financiamento no âmbito do Programa.

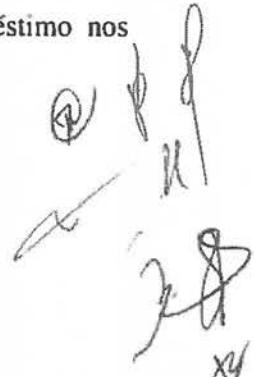
CLÁUSULA 17.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES POR CAUSAS ALHEIAS ÀS PARTES

A CAF poderá suspender a execução das obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo, caso ocorra qualquer uma das seguintes situações:

- (a) a retirada da República Federativa do Brasil como acionista da CAF; ou
- (b) o advento de força maior ou caso fortuito que impeça as partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

CLÁUSULA 18.- DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DO EMPRÉSTIMO

A CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do presente empréstimo nos seguintes casos:



- a) manutenção, por mais de 120 (cento e vinte) dias, de qualquer uma das circunstâncias descritas na Cláusula 16 deste Anexo; ou
- b) ocorrência de situação descrita no item (a) da cláusula anterior.

A ocorrência de qualquer uma das situações descritas acima facultará à CAF o direito de declarar vencidos os prazos de todos os montantes desembolsados, em virtude do presente empréstimo. Caso isso ocorra, a CAF enviará ao Mutuário e ao Garantidor um comunicado por escrito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Nesses casos, a CAF terá direito de requerer ao Mutuário o reembolso imediato de todos os valores devidos, com juros, comissões e outros encargos, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 19.- DESEMBOLSOS NÃO AFETADOS PELA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES OU PELA DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO

As medidas previstas nas Cláusulas 16, 17 e 18 deste Anexo não afetarão os desembolsos requeridos e ainda pendentes de execução, caso os recursos tenham sido postos à disposição através da emissão de Cartas de Crédito irrevogáveis.

CLÁUSULA 20.- OBRIGAÇÕES A CARGO DO ORGANISMO EXECUTOR

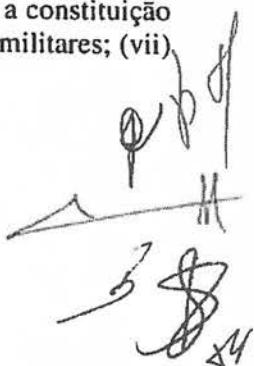
Além das obrigações descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação e das contempladas neste Anexo “A”, o Mutuário assume as seguintes obrigações:

- (a) Utilizar os recursos do empréstimo de forma diligente e eficiente, de acordo com as normas administrativas e financeiras.
- (b) Ajustar previamente com a CAF, por escrito, qualquer modificação substancial nos contratos de aquisição de bens e serviços que forem financiados com os recursos destinados ao Programa.

CLÁUSULA 21.- UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DOS BENS

Os recursos do empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo.

O Mutuário não poderá utilizar os recursos para (i) aquisição de terrenos e ações; (ii) pagamento de taxas e impostos; (iii) custos alfandegários; (iv) despesas com a constituição de empresas; (v) juros durante a construção; (vi) armamentos e outros gastos militares; (vii), outros que a CAF estabeleça.



Os bens e serviços financiados pelo empréstimo serão utilizados exclusivamente no Programa, não podendo o Mutuário dar a eles um destino diferente do estabelecido, vendê-los, transferi-los ou gravá-los.

CLÁUSULA 22.- AUMENTO NO CUSTO DO PROGRAMA E RECURSOS ADICIONAIS

Independentemente do motivo, no caso de modificação do custo do Programa durante sua execução, o Mutuário informará e apresentará a documentação pertinente à CAF, comprometendo-se a alocar os recursos adicionais necessários para garantir a correta e oportuna execução do Programa.

CLÁUSULA 23.- AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Para efeitos do presente Contrato, a licitação pública internacional e a licitação pública nacional serão regidas de acordo com o estabelecido na legislação brasileira.

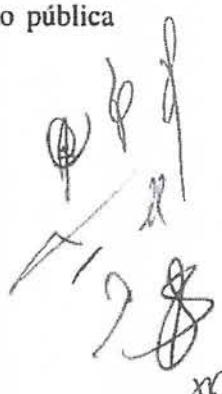
O Mutuário deverá realizar uma licitação pública internacional para a aquisição de bens cujo valor exceda o equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares), bem como em caso de contratação de obras e de serviços de engenharia com valores que excedam o equivalente a US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de Dólares). Os editais de licitação deverão apresentar ampla divulgação nos moldes legais, possibilitando assim a eficiência, a transparência e garantindo a alta competitividade do processo licitatório.

Em situações especiais de contratações que tenham por objeto valores superiores aos mencionados no parágrafo anterior, poderá ser utilizada a licitação pública nacional desde que, por motivos de ordem técnica, forem devidamente justificadas pelo Mutuário e autorizadas prévia e formalmente pela CAF.

Para aquisições de bens de até o equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares), ou no caso de contratação de obras e serviços de até o equivalente a US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de Dólares), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

Para contratações de consultorias, cujos valores excedam o equivalente a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Dólares), o Mutuário aplicará procedimentos de licitação pública internacional. Para contratações inferiores ao equivalente a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Dólares), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

CLÁUSULA 24.- LIVROS E REGISTROS



A handwritten signature in black ink, consisting of stylized initials and a surname, followed by the date "12/08/2011" written below it.

O Mutuário deverá manter livros e registros da utilização do empréstimo, nos moldes da legislação e de acordo com a prática contábil. Esses livros e registros deverão demonstrar:

- (a) Os pagamentos efetuados com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo; e
- (b) A operação do Programa.

Os livros e registros correspondentes ao Programa poderão ser revisados pela CAF, conforme o disposto na cláusula seguinte deste Anexo, até o total dos pagamentos das quantias devidas à CAF em razão deste Contrato.

CLÁUSULA 25.- SUPERVISÃO

A CAF estabelecerá os procedimentos de supervisão e fiscalização que julgue necessários para assegurar a execução normal do Programa.

O Mutuário deverá permitir que os funcionários e demais peritos enviados pela CAF inspecionem, a qualquer momento, o andamento do Programa, inclusive os livros, registros e outros documentos que possam ter alguma relação com o Programa.

CLÁUSULA 26.- RELATÓRIOS

Durante a vigência do empréstimo, o Mutuário e/ou o Órgão Executor deverá fornecer os relatórios que a CAF considerar convenientes, dentro dos prazos limites, quanto à utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, bem como da execução do Programa.

CLÁUSULA 27.- AVISO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS

O Mutuário deverá comunicar imediatamente à CAF os seguintes casos:

- (a) Qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins deste empréstimo.
- (b) Qualquer modificação nas disposições legais que afetem o Mutuário com relação à execução do Programa e ao cumprimento do presente Contrato.

A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o Mutuário, o Programa, ou ambos.

CLÁUSULA 28.- CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DISPOSIÇÃO DO CONTRATO

A CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo, vedada qualquer securitização.

No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas.

O Mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

CLÁUSULA 29.- ARBITRAGEM

A arbitragem a ser realizada entre as Partes estará sujeita às seguintes condições:

(a) Generalidades

Toda controvérsia, dúvida ou discrepância oriunda do presente Contrato de Empréstimo será submetida à consideração das Partes que, de mútuo acordo, deverão solucioná-la.

Se não houver acordo entre as Partes, a decisão será submetida, de forma incondicional e irrevogável, à decisão de um Tribunal Arbitral, de acordo com os procedimentos estabelecidos a seguir.

As Partes concordam em excluir das matérias suscetíveis de arbitragem as relativas à execução de obrigações vencidas, sendo facultado à CAF solicitar sua execução perante qualquer Juiz ou Tribunal que esteja legitimado para conhecimento do assunto.

(b) Composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a CAF designará 1 (um) membro, o Mutuário, outro, e o terceiro, doravante denominado “Dirimente”, será designado por meio de acordo direto entre ambas as Partes, ou por seus respectivos árbitros.

Caso algum dos membros do Tribunal Arbitral necessite ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação. O sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o seu antecessor.

(c) Início do Procedimento

Para submeter uma controvérsia ao procedimento de arbitragem, será dirigida por uma das Partes à outra uma comunicação por escrito expondo a natureza da

controvérsia, as formas propostas de satisfação ou reparação pretendida, bem como o nome do árbitro designado. Recebida a comunicação, a outra Parte deverá, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, manifestar-se a respeito da controvérsia, comunicando à Parte contrária o nome da pessoa designada como árbitro. As Partes, de comum acordo, designarão o “Dirimente”, em até 30 (trinta) dias subsequentes.

Vencidos os prazos acima descritos sem que as Partes ou os árbitros designados cheguem a um acordo quanto à nomeação do “Dirimente”, este ou estes, de acordo com o caso, será(ão) designado(s) pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos - OEA, a pedido de qualquer uma das Partes.

(d) Constituição do Tribunal Arbitral

A critério do Garantidor, o Tribunal Arbitral funcionará na cidade de Caracas, Venezuela, ou na cidade de Montevidéu, Uruguai, e iniciará suas funções na data fixada pelo próprio Tribunal.

(e) Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:

- i) O Tribunal só terá competência para tratar dos assuntos próprios da controvérsia estabelecida, adotando procedimento próprio, podendo, por sua iniciativa, designar os peritos que considerar necessários, dando oportunidade às Partes, em todos os casos, de apresentarem as exposições necessárias em audiência.
- ii) O Tribunal decidirá a controvérsia baseado em princípios gerais de direito, apoiando-se nos termos do Contrato, e pronunciará sua decisão mesmo em caso de revelia.
- iii) O laudo arbitral: (I) terá forma escrita e será baseado no voto vencedor de pelo menos 2 (dois) dos árbitros; (II) será pronunciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias posteriores à data em que o Tribunal Arbitral tenha iniciado seus trabalhos, excetuando-se a existência de circunstâncias especiais e imprevistas que permitam a ampliação do prazo por igual período; (III) será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por pelo menos 2 (dois) membros do Tribunal; (IV) deverá ser acatado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação judicial a ser realizada após ratificada a decisão pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e (V) no caso de descumprimento, a decisão arbitral deverá ser convertida em título executivo judicial para posterior execução.

(f) Despesas

Os honorários dos árbitros, incluídos os do “Dirimente”, serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcial, cada uma das Partes arcará com os honorários do árbitro que o Secretário-Geral da Organização dos Estados



Americanos (OEA) houver designado, e os honorários do “Dirimente” serão pagos em cotas iguais por cada uma das Partes.

Fica entendido que ambas as Partes irão custear os gastos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma, suas próprias despesas. Toda dúvida relacionada à divisão de gastos ou à forma de pagamento será resolvida, em definitivo, pelo Tribunal.

As Partes arcarão, de mútuo acordo, com os honorários das demais pessoas que cada Parte considere que devam intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não estiverem de acordo quanto aos honorários de tais pessoas, caberá ao Tribunal impor uma decisão.

(g) Notificações

Toda comunicação relativa à arbitragem ou ao laudo arbitral será realizada, por escrito e com recibo de notificação assinado pela outra Parte, na forma prevista no presente Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

CLÁUSULA 30.- JURISDIÇÃO COMPETENTE

As Partes elegem como jurisdição competente, para dirimir dúvidas e eventuais controvérsias que não possam ser submetidas à arbitragem, a de Brasília, na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 31.- REPRESENTANTES AUTORIZADOS

O Mutuário enviará à CAF, o mais breve possível, a lista de nomes e assinaturas das pessoas que o representarão nas diversas situações relativas ao Contrato de Empréstimo, certificada pela pessoa devidamente autorizada para esse fim, e encaminhada de acordo com o procedimento estabelecido na cláusula das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo intitulada “Comunicações”.

O Mutuário comunicará à CAF toda mudança nos nomes dos representantes autorizados.

Enquanto a CAF não receber a referida lista de nomes e assinaturas, entender-se-á que somente representará o Mutuário perante a CAF o representante que assine o presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 32.- DATA DO CONTRATO

A data de entrada em vigência do Contrato de Empréstimo será a data da assinatura, estabelecida na parte final das Condições Particulares de Contratação.

B
P
A
M
G
XV

ANEXO "B"

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ,
SÃO PAULO (PRODUS)

A. Objetivo do Programa

O Programa tem como objetivo geral melhorar a mobilidade urbana do Município de Jacareí/SP, aumentar e requalificar espaços públicos de lazer e esportes, além de reduzir o risco de inundações, promovendo o desenvolvimento urbano sustentável.

B. Descrição do Programa

O Programa está estruturado em três (3) componentes: (1) infraestrutura; (2) gestão do Programa; e (3) outros gastos.

Componente 1. Infraestrutura.

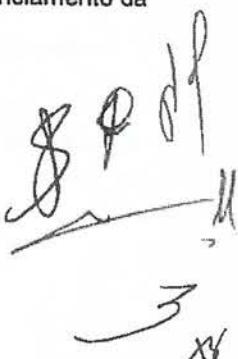
- 1.1. *Sistema viário.* Consiste num conjunto de intervenções urbanas destinadas à implantação, recuperação e modernização de aproximadamente 14 km (quatorze quilômetros) de vias urbanas, incluindo as obras de arte e as obras complementares. Também está contemplada a construção e adequação de aproximadamente 22 km (vinte e dois quilômetros) do modal cicloviário.
- 1.2. *Desapropriações.* Referem-se às desapropriações necessárias às intervenções projetadas e medidas requeridas à liberação das áreas.
- 1.3. *Macrodrenagem do Córrego do Tanquinho e Urbanização.* Consiste nas obras de canalização e adequação da calha de um trecho do Córrego do Tanquinho, além de obras de microdrenagem e complementares.
- 1.4. *Recuperação de espaços públicos e equipamentos urbanos.* Inclui a implantação de parques públicos, um dos quais incluirá uma central fotovoltaica, a requalificação de equipamentos urbanos e a implantação de atividades de arborização nas áreas dos parques.

Componente 2. Gestão do Programa.

- 2.1. *Supervisão de obras e apoio à gestão do Programa.* Inclui a contratação de serviços de consultoria para apoio à supervisão e à gestão, bem como para o gerenciamento e administração do Programa.
- 2.2. *Auditória externa.* Inclui os serviços de auditoria externa do Programa.
- 2.3. *Estudos e projetos.* Compreende: plano de mobilidade urbana, projetos de arquitetura e engenharia, estudos climáticos e/ou ambientais, estudo da qualidade da água do rio Paraíba do Sul no trecho urbano e estudos e projetos para a recuperação ambiental do Parque do Morro do Cristo.

Componente 3. Outros gastos.

Este componente contempla o pagamento dos gastos de avaliação e da comissão de financiamento da CAF.



C. Gestão e Execução do Programa

Gestão do Programa. O Mutuário, por meio da Unidade Coordenadora do Programa-UCP, será responsável pela coordenação geral, bem como por todos os aspectos relacionados à execução e administração do Programa.

Manual Operacional. A UCP contará com um Manual Operacional do Programa (MOP), conforme assinalado nas Condições Particulares de Contratação, que definirá o marco conceitual e operacional do Programa, estabelecendo as regras, mecanismos e procedimentos para orientar a execução, a gestão e a supervisão do Programa.

Mantenção e conservação. O Mutuário compromete-se a conservar adequadamente as obras e equipamentos do Programa após à conclusão de cada obra.

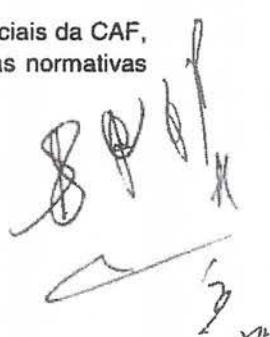
D. Orçamento do Programa

Quadro de usos e fontes estimado do Programa (USD)

	COMPONENTES	CAF	APORTE LOCAL	TOTAL
1	Infraestrutura	55.160.000	14.436.711	69.596.711
1.1.	Sistema Viário	37.515.891	5.115.803	42.631.694
1.2.	Desapropriações	-	6.477.882	6.477.882
1.3.	Macrodrrenagem do Córrego do Tanquinho e Urbanização	10.125.965	1.786.935	11.912.900
1.4.	Recuperação de espaços públicos e equipamento urbano	7.518.144	1.056.091	8.574.235
2	Gestão do Programa	4.280.000	563.289	4.843.289
2.1.	Supervisão de obras e apoio à gestão	2.700.000	300.000	3.000.000
2.2.	Auditória externa	180.000	20.000	200.000
2.3.	Estudos e projetos	1.400.000	243.289	1.643.289
3.	Outros gastos	560.000	-	560.000
3.1.	Gastos de avaliação do empréstimo	50.000	-	50.000
3.2.	Comissão de financiamento	510.000	-	510.000
TOTAL		60.000.000	15.000.000	75.000.000

E. Gestão ambiental e social do Programa

Durante a execução das obras deverão ser observadas as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF, bem como as recomendações contidas nas autorizações e/ou licenciamentos segundo as normativas vigentes.



ANEXO "C"

CONTRATO DE GARANTIA

Entre a República Federativa do Brasil, doravante denominada “Garantidor”, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) [•], devidamente autorizado(a), e a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Diretor Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, levando em conta que, de acordo com o Contrato de Empréstimo celebrado na cidade de Brasília, nesta mesma data, entre CAF e o Município de Jacareí, no Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, doravante denominado “Mutuário”, em que a CAF concordou em emprestar ao Mutuário US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de Dólares) para o financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, São Paulo (PRODUS), sempre que o Garantidor se responsabilize de forma solidária pelas obrigações de pagamento do serviço da dívida do Mutuário estipuladas no Contrato de Empréstimo, as Partes contratantes concordam o seguinte:

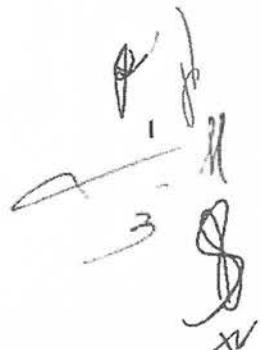
CLÁUSULA PRIMEIRA

- a. O Garantidor se constitui devedor solidário de todas as obrigações de pagamento da dívida contraída pelo Mutuário no referido Contrato de Empréstimo, que o Garantidor declara conhecer e aceitar todo o seu conteúdo.
- b. As obrigações de pagamento do Garantidor, de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Garantidor tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Garantidor se obriga a:

- a. Informar o mais breve possível à CAF sobre qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou impeça o alcance dos objetivos do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do Mutuário.
- b. Informar o mais breve possível à CAF quando, na condição de devedor solidário, vier a realizar os pagamentos correspondentes ao serviço do empréstimo.

A series of handwritten signatures and initials in black ink, likely belonging to the parties involved in the contract, are clustered in the bottom right corner of the page.

CLÁUSULA TERCEIRA

No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal ou juros por parte do Mutuário, a CAF informará imediatamente ao Garantidor, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da referida comunicação.

A responsabilidade do Garantidor somente se extinguirá pelo cumprimento das obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário, não podendo eximir-se de sua responsabilidade, ainda que a CAF tenha concedido prorrogações ou concessões ao Mutuário, desde que as referidas prorrogações tenham sido autorizadas pelo Garantidor, ou tenha se omitido ou retardado o exercício de suas ações contra o Mutuário.

CLÁUSULA QUARTA

O Garantidor se compromete a pagar todas as obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo sem dedução nem restrição alguma, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo previstos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA

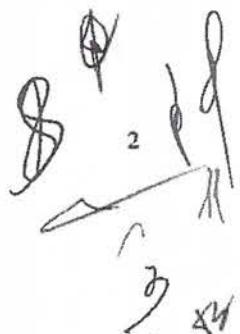
O atraso no exercício dos direitos da CAF estabelecidos neste Contrato, ou sua omissão, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação das circunstâncias que não lhe teriam permitido exercer tais direitos.

CLÁUSULA SEXTA

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrente da interpretação ou aplicação deste Contrato e que não se solucione por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, como estabelecido na Cláusula 29 do Anexo "A" do Contrato de Empréstimo. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro. Para os efeitos da arbitragem, no que diz respeito às obrigações financeiras, toda referência que se fizer ao Mutuário no processo e na decisão do Tribunal Arbitral se entenderá aplicável ao Garantidor.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CAF, mediante prévia solicitação por escrito do Garantidor, informará a respeito dos montantes desembolsados ou não desembolsados do empréstimo.

A handwritten signature consisting of stylized letters and numbers. It includes a large 'S' at the top left, a '2' near the center, a '3' at the bottom right, and a '4' at the bottom right. There are also other smaller, less distinct strokes and loops.

CLÁUSULA OITAVA

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, decorrente do presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito, sem exceção alguma, e será considerado efetuado ou enviado por uma das Partes à outra quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto o que for relativo à arbitragem que deverá ocorrer mediante recibo de notificação, para os respectivos endereços a seguir:

Ao Garantidor

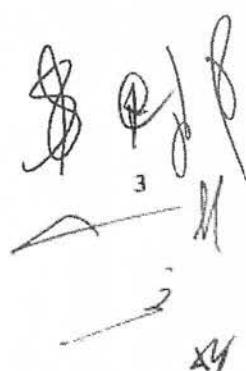
Endereço: MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, sala 803
Brasília – Distrito Federal – Brasil
CEP: 70040-900
Tel N° + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário:

Endereço: MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º Andar, Sala 121
Brasília – DF- Brasil
CEP 70048-900.
Tel No. + 55 (61) 3412.3518
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

À CAF

Endereço: CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
SAF Sul, Quadra 02, Lote 04
Edifício Via Esplanada – sala 404
Brasília – Distrito Federal – Brasil
CEP: 70070-600
Tel.: + 55 (61) 2191.8600
E-mail: brasil@caf.com



Handwritten signatures and initials, including 'S', 'P', 'f', 'M', '3', 'J', and 'X'.

Em comum acordo, a CAF e o Garantidor, atuando cada um por meio de seus representantes autorizados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, no idioma português (Brasil), na cidade de Brasília, no dia [•] de [•] de 2019.

p. CAF

Jaime Manuel Holguín Torres
Diretor Representante da CAF

p. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

[•]
Procurador(a) da Fazenda Nacional



A handwritten signature consisting of several stylized, cursive letters and symbols, likely representing the name of a procurador(a) da Fazenda Nacional.

XV

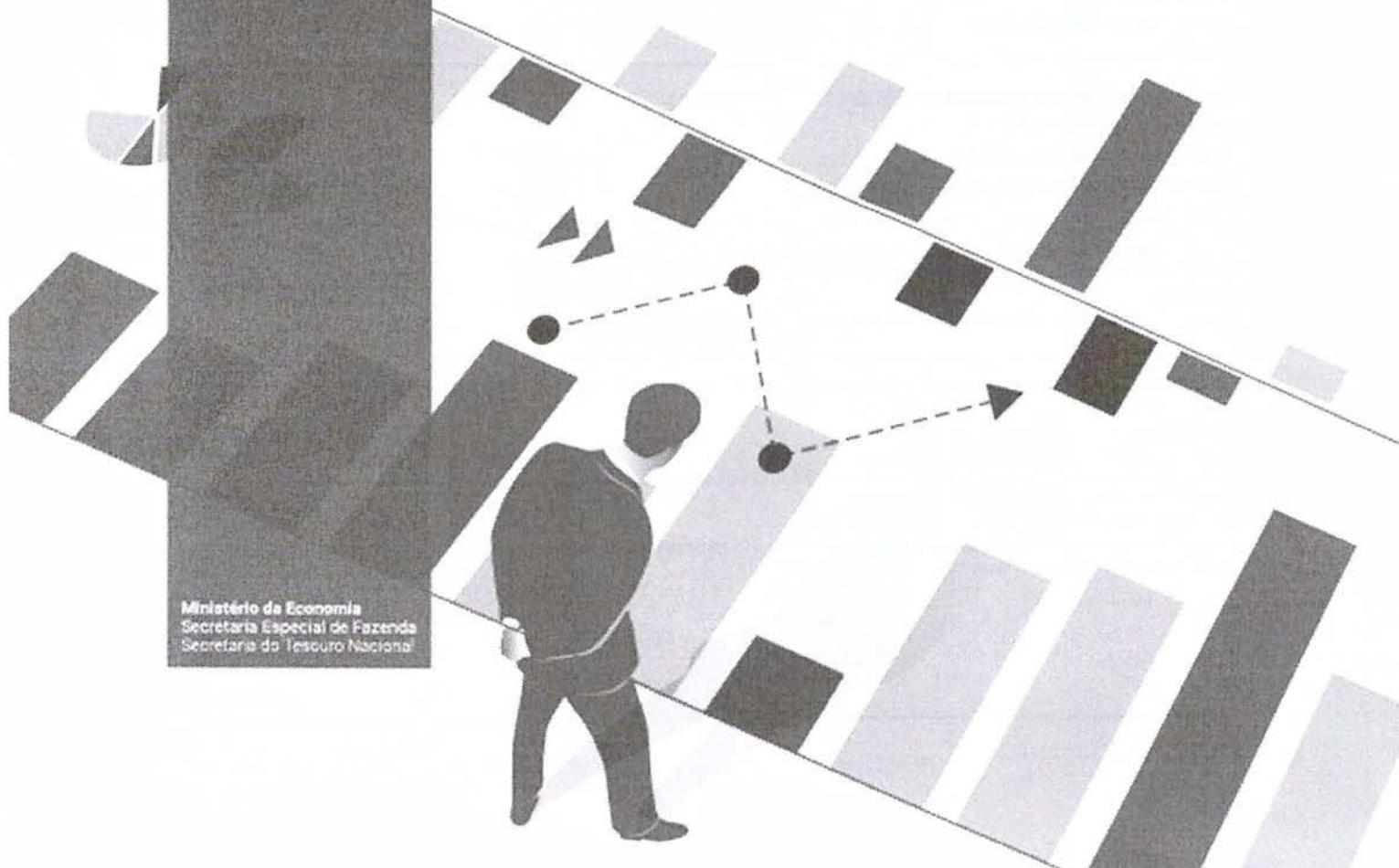
RTN 2019

Junho

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

Resultado do **Tesouro Nacional**

Boletim – Vol. 25, N.6





Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário-Executivo do Ministério da Economia
Marcelo Pacheco dos Guaranys

Secretário Especial da Fazenda
Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional
Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários

Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Moraes
Liscio Fábio de Brasil Camargo
Pedro Jucá Maciel
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica

Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Gabriel Gdalevici Junqueira
João Alberto Travassos Evangelista
Karla de Lima Rocha
Vitor Henrique Barbosa Fabel

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Telefone: (61) 3412-1843

E-mail: ascom@tesouro.gov.br

Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 25, n. 6 (Junho 2019). –
Brasília : STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005



Introdução – Guia de Leitura

Com vistas a oferecer à sociedade informações mais claras e objetivas, está sendo apresentado o boletim Resultado do Tesouro Nacional em novo formato. A diretriz principal foi alterar estruturas e eliminar informações redundantes a fim de proporcionar maior agilidade na localização dos conteúdos buscados. Não houve nenhuma alteração metodológica nos indicadores fiscais apresentados no boletim.

A principal alteração foi apresentar apenas uma tabela abrangente para cada período de comparação, acompanhada de notas explicativas sobre as variações mais relevantes identificadas a cada período. Quando necessário para auxiliar no esclarecimento, podem ser apresentadas tabelas complementares.

Para as notas explicativas foi criada uma escala de cor de acordo com o impacto real da variação da rubrica sobre o resultado. A cor azul indica impacto superavitário (aumento de receitas ou redução de transferências/despesas) enquanto a vermelha indica impacto deficitário (redução de receitas ou aumento de transferências/despesas). A intensidade da cor está associada ao impacto absoluto da variação da rubrica entre os períodos comparados.

Para promover a análise integrada da programação financeira com sua execução, foi criada seção específica (“Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central”), a qual apresenta uma comparação do resultado primário do Governo Central realizado até o mês com a programação orçamentária-financeira anual.

Para facilitar a navegação de leitura no relatório, algumas informações saíram dos anexos e continuarão sendo disponibilizadas apenas na planilha de série histórica disponível no site. São elas:

- Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central;
- Dívida Líquida do Tesouro Nacional;
- Receita Administrada pela RFB – Valores Brutos;

A planilha de séries históricas está disponível nos seguintes links:

<http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/resultado-do-tesouro-nacional>

<http://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-transparencia/resultado-do-tesouro-nacional-rtn>

Na mesma linha de modificação, foi descontinuada no anexo do RTN a publicação do Boletim FPM/FPE/IPI-Exportação, o qual continuará sendo publicado na página web de transferências legais e constituições, a qual – vale destacar – disponibiliza um rico conjunto de outras informações complementares sobre o assunto. Segue abaixo o link:

<http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/transferencias-constitucionais-e-legais>

Também foram retiradas do anexo as tabelas a preços constantes, as quais continuarão disponíveis na planilha de séries históricas. Não obstante, todas as tabelas do corpo e do anexo do relatório passam a apresentar taxas de variação real¹, além das variações em unidades monetárias e taxas de variação a preços correntes, de modo a continuar permitindo a compreensão da dinâmica real dos indicadores fiscais. O critério de escolha das rubricas que terão notas explicativas a cada edição do boletim baseia-se na relevância do impacto fiscal real da sua variação.

¹ Variação corrente descontada da inflação medida pelo IPCA.



Ressaltamos ainda a disponibilidade dos dados do boletim RTN por meio do sistema de Séries Temporais, o qual contém ferramentas interativas que permitem a visualização e edição dos dados, como geração de números índices e taxas de variação. **Segue o link:**

<https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/series-temporais-do-tesouro-nacional>

Boa leitura!



Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Discriminação	Junho		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	108.892,4	112.969,9	4.077,5	3,7%	0,4%
II. Transf. por Repartição de Receita	20.498,7	20.175,6	-323,0	-1,6%	-4,8%
III. Receita Líquida (I-II)	88.393,8	92.794,3	4.400,5	5,0%	1,6%
IV. Despesa Total	105.294,7	104.275,0	-1.019,7	-1,0%	-4,2%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	521,0	0,0	-521,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-16.380,0	-11.480,7	4.899,3	-29,9%	-32,2%
Tesouro Nacional e Banco Central	-1.865,9	3.505,2	5.371,1	-	87,5%
Previdência Social (RGPS)	-14.514,0	-14.985,9	-471,9	3,3%	26,0%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	-1.844,1	3.583,1	5.427,2	-	-63,0%
Resultado do Banco Central	-21,8	-77,8	-56,1	257,4%	245,8%
Resultado da Previdência Social	-14.514,0	-14.985,9	-471,9	3,3%	26,0%

Fonte: Tesouro Nacional

Em junho de 2019, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 11,5 bilhões contra déficit de R\$ 16,4 bilhões em junho de 2018. Essa melhora é explicada, principalmente, pela redução real de R\$ 6,7 bilhões das discricionárias. Em termos reais, a receita líquida apresentou elevação de R\$ 1,4 bilhão (1,6%) enquanto a despesa total apresentou decréscimo real de R\$ 4,6 bilhões (4,2%).



Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
		Junho		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		108.892,4	112.969,9	4.077,5	3,7%	411,9	0,4%
I.1 - Receita Administrada pela RFB		67.058,9	70.702,6	3.643,8	5,4%	1.386,4	2,0%
I.1.1 Imposto de Importação	1	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI		4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda		25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.4 IOF		3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 COFINS	2	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	3	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	30.348,7	32.757,9	2.409,2	7,9%	1.387,6	4,4%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		11.484,9	9.509,3	-1.975,5	-17,2%	-2.362,1	-19,9%
I.4.1 Concessões e Permissões	7	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos		85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	8	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		20.498,7	20.175,6	-323,0	-1,6%	-1.013,1	-4,8%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	17.258,2	15.993,6	-1.264,5	-7,3%	-1.845,5	-10,3%
II.2 Fundos Constitucionais		712,4	779,9	67,4	9,5%	43,5	5,9%
II.2.1 Repasse Total		1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação		962,0	1.118,1	156,1	16,2%	123,7	12,4%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	10	1.547,7	2.264,2	716,4	46,3%	664,3	41,5%
II.5 CIDE - Combustíveis		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.6 Demais		18,3	19,8	1,5	8,2%	0,9	4,7%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		88.393,8	92.794,3	4.400,5	5,0%	1.424,9	1,6%
IV. DESPESA TOTAL		105.294,7	104.275,0	-1.019,7	-1,0%	-4.564,2	-4,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	11	44.862,7	47.743,8	2.881,1	6,4%	1.370,9	3,0%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	12	22.699,3	24.120,5	1.421,2	6,3%	657,1	2,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		13.210,8	12.926,9	-283,8	-2,1%	-728,5	-5,3%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
IV.3.2 Anistiados		12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Contínua da LOAS/RMV		4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	13	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
IV.3.16 Transferências ANA		18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		24.521,9	19.483,7	-5.038,2	-20,5%	-5.863,7	-23,1%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.2 Discricionárias	15	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		521,0	0,0	-521,0	-100,0%	-538,5	-100,0%
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-16.380,0	-11.480,7	4.899,3	-29,9%	5.450,7	-32,2%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		141,2					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		-611,6					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		1.898,9					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		-14.951,5					
X. JUROS NOMINAIS		-38.880,4					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		-53.831,9					



Nota 1 - Imposto de Importação (-R\$ 517,1 milhões / -14,0%): resultado explicado, principalmente, pela conjugação dos seguintes fatores: elevação de 2,27% na taxa média de câmbio; redução de 15,81% na alíquota média efetiva do I. Importação, redução de 14,68% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado e redução de 7,15% no valor em dólares (volume) das importações;

Nota 2 – COFINS (R\$ 678,4 milhões / 3,4%): influenciou a arrecadação positiva de 3,4% as variações reais positivas de 6,40% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 4,80% do volume de serviços (PMS-IBGE) entre maio de 2019 e maio de 2018; bom desempenho do segmento financeiro; declínio da arrecadação do segmento Importação e redução nas alíquotas do PIS/Cofins sobre o óleo diesel desde junho de 2018.

Nota 3 – PIS/Pasep (R\$ 653,1 milhões / 12,4%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 2.

Nota 4 – CSLL (R\$ 738,8 milhões / 17,5%): influenciou a arrecadação o aumento real de 27,46% na arrecadação referente à estimativa mensal.

Nota 5 - CIDE Combustíveis (-R\$ 164,4 milhões / -41,9%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

Nota 6 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 849,7 milhões / +2,7%): efeito combinado do (i) crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18; (ii) recolhimentos extraordinários, em junho de 2019, de, aproximadamente, R\$ 700 milhões referentes a depósitos judiciais; e (iii) um saldo positivo de 32.140 empregos.

Nota 7 - Concessões e Permissões (-R\$ 1,1 bilhão / - 88,3%): pagamento, em junho de 2019, de R\$ 1,0 bilhão relativo à parcela referente à concessão do aeroporto Galeão sem contrapartida em junho de 2018.

Nota 8 - Demais Receitas não administradas (-R\$ 1,2 bilhão / -44,3%): reflexo principalmente de uma devolução de depósito judicial no valor de R\$ 1,6 bilhão efetuada por meio de restituição de receita em junho de 2019, em favor do Banco Central.

Nota 9 - FPM / FPE / IPI-EE (-R\$ 1,8 bilhão / -10,3%): reflexo da redução conjunta, em maio de 2019, dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 10 - Transf. por Repartição de Receita - Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 664,3 milhões / +41,5%): aumento da arrecadação em maio de Exploração de Recursos Naturais devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 11 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 1,4 bilhão / +3,0%): crescimento de 614,7 mil (2,1%) no número benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R\$ 26,50 (2,0%).

Nota 12 - Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 657,1 milhões / +2,8%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

Nota 13 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R\$ 457,4 milhões / -38,1%): devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 14 – Obrigatorias com Controle de Fluxo (+ R\$ 826,6 milhões / +7,8%): o principal aumento dentre as despesas obrigatorias com Controle de Fluxo foi relativo à Saúde (+R\$ 644,8 milhões / +10,2%).

Nota 15 – Discricionárias (- R\$ 6,7 bilhões / -45,2%): essa diminuição é explicada por dois motivos: a programação orçamentária e financeira de 2019, que prevê um nível mais baixo de discricionárias do que no ano passado; e as despesas atípicas em junho de 2018, como o gasto de R\$ 3,6 bilhões em emendas parlamentares e de R\$ 1,7 bilhão em aumento de capital de empresas estatais, dentre as quais a Emgepron.



Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

Discriminação	Jan-Jun		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	730.464,7	765.497,1	35.032,4	4,8%	0,6%
II. Transf. por Repartição de Receita	129.466,1	140.582,1	11.116,0	8,6%	4,3%
III. Receita Líquida (I-II)	600.998,6	624.915,0	23.916,4	4,0%	-0,2%
IV. Despesa Total	636.612,9	653.839,1	17.226,1	2,7%	-1,4%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	4.021,0	0,0	-4.021,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-31.593,4	-28.924,1	2.669,3	-8,4%	-12,3%
Tesouro Nacional e Banco Central	55.467,1	66.077,7	10.610,6	19,1%	6,5%
Previdência Social (RGPS)	-91.081,5	-95.001,8	-3.920,3	4,3%	0,1%
VII. Resultado Primário/PIB	-0,9%	-0,8% -	-	-	-
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	55.809,8	66.277,3	10.467,5	18,8%	6,2%
Resultado do Banco Central	-342,6	-199,5	143,1	-41,8%	-44,9%
Resultado da Previdência Social	-91.081,5	-95.001,8	-3.920,3	4,3%	0,1%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até junho, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R\$ 31,6 bilhões em 2018 para déficit de R\$ 28,9 bilhões em 2019. A redução real do déficit primário no acumulado até junho deste ano ante o mesmo período do ano passado decorreu da diminuição das despesas discricionárias, que no primeiro semestre de 2019 foram R\$ 13,3 bilhões inferiores às do mesmo período de 2018. No sentido contrário, houve o resgate, em maio e junho de 2018, de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização (FFIE) no valor de R\$ 4,0 bilhões. No acumulado, a receita líquida anotou queda real de R\$ 1,4 bilhão, sendo mais que compensada pelo decréscimo de R\$ 9,7 bilhões na despesa, em termos reais.



Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	Jan-Jun		Variação Nominal		R\$ Milhões - A Preços Correntes	
		2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		730.464,7	765.497,1	35.032,4	4,8%	4.352,3	0,6%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>		<i>464.369,8</i>	<i>481.189,0</i>	<i>16.819,2</i>	<i>3,6%</i>	<i>-2.692,5</i>	<i>-0,6%</i>
I.1.1 Imposto de Importação		19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	1	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.4 IOF		17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 COFINS	3	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	4	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL		42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	6	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>		<i>-1,6</i>	<i>0,0</i>	<i>1,6</i>	<i>-</i>	<i>1,7</i>	<i>-</i>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	7	<i>181.628,3</i>	<i>194.686,3</i>	<i>13.058,0</i>	<i>7,2%</i>	<i>5.463,4</i>	<i>2,9%</i>
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>		<i>84.468,2</i>	<i>89.621,8</i>	<i>5.153,5</i>	<i>6,1%</i>	<i>1.579,7</i>	<i>1,8%</i>
I.4.1 Concessões e Permissões		2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos		539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	9	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		129.466,1	140.582,1	11.116,0	8,6%	5.778,2	4,3%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	10	<i>102.408,9</i>	<i>109.253,2</i>	<i>6.844,2</i>	<i>6,7%</i>	<i>2.625,1</i>	<i>2,4%</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>		<i>4.114,4</i>	<i>4.570,4</i>	<i>456,0</i>	<i>11,1%</i>	<i>288,3</i>	<i>6,7%</i>
II.2.1 Repasse Total		6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>		<i>6.533,8</i>	<i>6.601,3</i>	<i>67,5</i>	<i>1,0%</i>	<i>-206,0</i>	<i>-3,0%</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	11	<i>15.330,1</i>	<i>19.456,1</i>	<i>4.126,0</i>	<i>26,9%</i>	<i>3.498,9</i>	<i>21,7%</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>		<i>797,4</i>	<i>429,1</i>	<i>-368,3</i>	<i>-46,2%</i>	<i>-407,3</i>	<i>-48,4%</i>
<i>II.6 Demais</i>		<i>281,4</i>	<i>272,0</i>	<i>-9,4</i>	<i>-3,3%</i>	<i>-20,8</i>	<i>-7,0%</i>
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		600.998,6	624.915,0	23.916,4	4,0%	-1.425,9	-0,2%
IV. DESPESA TOTAL		636.612,9	653.839,1	17.226,1	2,7%	-9.652,9	-1,4%
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	12	<i>272.709,8</i>	<i>289.688,1</i>	<i>16.978,3</i>	<i>6,2%</i>	<i>5.536,6</i>	<i>1,9%</i>
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	13	<i>141.848,5</i>	<i>149.321,6</i>	<i>7.473,1</i>	<i>5,3%</i>	<i>1.514,4</i>	<i>1,0%</i>
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</i>		<i>103.926,0</i>	<i>105.518,8</i>	<i>1.592,8</i>	<i>1,5%</i>	<i>-2.853,2</i>	<i>-2,6%</i>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
IV.3.2 Anistiados		83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	14	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	15	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	16	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
IV.3.16 Transferências ANA		138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>		<i>118.128,7</i>	<i>109.310,5</i>	<i>-8.818,2</i>	<i>-7,5%</i>	<i>-13.850,8</i>	<i>-11,2%</i>
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.2 Discricionárias	18	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		4.021,0	0,0	-4.021,0	-100,0%	-4.201,9	-100,0%
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-31.593,4	-28.924,1	2.669,3	-8,4%	4.025,1	-12,3%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		2.419,7					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		1.319,7					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		-863,6					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		-28.717,6					
X. JUROS NOMINAIS		-170.719,8					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		-199.437,4					



Nota 1 – IPI (-R\$ 2.777,4 milhões / -9,7%): esse resultado decorre dos seguintes fatores: elevação de 12,21% na taxa média de câmbio; redução de 11,52% na alíquota média efetiva do I. Importação; redução de 6,45% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado e da elevação de 0,91% no valor em dólares (volume) das importações.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 8.454,3 milhões / + 4,1%): elevação concentrada em IRRF – Rendimentos do Trabalho (+ R\$ 8,7 bilhões) devido, principalmente, aos ganhos na arrecadação de Rendimentos do Trabalho Assalariado (6,2%) e “Aposentadoria Regime Geral ou do Servidor Público” (+15,92%) aliada a ganhos expressivos em IRRF – Remessas ao Exterior (+ R\$ 3,3 bilhões). A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP. Ver nota 6.

Nota 3 – COFINS (-R\$ 11.201,7 milhões / -8,8%): efeito combinado da redução de alíquota do PIS/COFINS sobre o óleo diesel e da arrecadação em PERT/PRT em janeiro de 2018 sem contrapartida em 2019. A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP (ver nota 6), além da reclassificação de receitas em janeiro de 2019 (ver relatório de jan/2019).

Nota 4 – PIS/PASEP (R\$ 5.901,1 milhões / 16,2%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 3.

Nota 5 - CIDE Combustíveis (-R\$ 1.270,6 milhões / -47,2%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

Nota 6 - Outras Receitas Administrada pela RFB (+R\$ 4.899,2 milhões / +81,3%): essa elevação é decorrente principalmente da reclassificação do resíduo de estoques de parcelamentos especiais ocorrida em maio de 2018. O estoque de tributos reclassificados nessa ocasião totalizou R\$ 7,0 bilhões e foi direcionado principalmente à Cofins, Imposto de Renda, e PIS/Pasep. Apesar da reclassificação não alterar o montante da arrecadação total no mês, ela prejudica as comparações intertemporais das rubricas dos tributos afetados.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 5.463,4 milhões / +2,9%): elevação explicada em parte pela mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários.

Nota 8 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 6.016,7 milhões / +22,5%): além do efeito da elevação da taxa de câmbio média de janeiro a junho entre 2018 e 2019 houve a arrecadação atípica em abril de 2019 de R\$ 1,5 bilhão decorrente da unificação da área do Parque das Baleias, na Bacia de Campos.

Nota 9 - Demais Receitas (-R\$ 5.562,7 milhões / -23,1%): ingresso em abril de 2018 de R\$ 1,6 bilhão de recursos da Redi-BC sem contrapartida em 2019, além de uma devolução de depósito judicial no valor de R\$ 1,6 bilhão efetuada por meio de restituição de receita em junho de 2019, em favor do Banco Central.

Nota 12 – FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 2.625,1 milhões / +2,4%): reflexo do aumento do conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 11 - Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 3.498,9 milhões / +21,7%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de exploração de recursos naturais (ver Nota 8).

Nota 12 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 5.536,6 milhões / +1,9%): desta elevação R\$ 1,5 bilhão diz respeito ao aumento nas despesas com sentenças judiciais e precatórios. Além disto houve crescimento de 600,9 mil (2,1%) no número médio de benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R\$ 9,96 (0,7%). Destaque-se a redução de R\$ 1,0 bilhão nos benefícios previdenciários do auxílio doença.

Nota 13 - Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 1.514,4 milhões / +1,0%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.



Nota 14 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R\$ 2.447,2 milhões): devido, principalmente, da subvenção econômica à comercialização de óleo diesel (Medida Provisória nº 838, de 2018)

Nota 15 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R\$ 2.038,1 milhões / -24,9%): devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 16 - Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital) (-R\$ 968,8 milhões / -15,6%): redução concentrada nas despesas discricionárias do Legislativo/Judiciário/MPU/DPU.

Nota 17 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R\$ 1.969,5 milhões / -25,8%): apesar da redução ser concentrada no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI (-R\$ 1,2 bilhão) que deixou de ter novos contratos em 2015, quase todos os programas de subsídio vêm apresentando redução. Esse resultado decorre, principalmente, da redução da taxa básica de juros.

Nota 18 – Discricionárias (-R\$ 13.335,0 milhões / -23,5%): redução explicada pela programação orçamentária e financeira de 2019, que prevê um nível mais baixo de discricionárias do que no ano passado, além da capitalização da Emgepron em 2018. Na abertura por funções, as discricionárias com saúde tiveram a maior redução (-R\$ 6,5 bilhões / -41,6%).



Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central

Discriminação	LOA	Avaliação 3º Bimestre (a)*	Jan - Jun (b)	R\$ Milhões - Valores Correntes Programado Mai - Dez (a - b)
I. RECEITA TOTAL	1.574.860,9	1.540.535,8	765.497,1	775.038,7
I.1 - Receita Administrada pela RFB	961.808,3	939.286,0	481.189,0	458.097,1
I.1.1 Imposto de Importação	47.057,3	42.602,4	20.542,9	22.059,5
I.1.2 IPI	62.208,4	54.225,4	25.673,4	28.551,9
I.1.3 Imposto sobre a Renda	375.707,8	393.014,6	211.554,2	181.460,4
I.1.4 IOF	39.719,0	39.307,1	19.252,9	20.054,2
I.1.5 COFINS	265.461,4	239.553,6	115.581,3	123.972,3
I.1.6 PIS/PASEP	71.251,3	66.284,8	32.309,4	33.975,4
I.1.7 CSLL	75.180,9	79.155,7	44.015,2	35.140,5
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.837,9	2.652,3	1.413,5	1.238,7
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	22.384,3	22.490,2	10.846,1	11.644,1
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	-48,9	0,0	-48,9
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	419.812,3	414.988,3	194.686,3	220.301,9
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	193.240,4	186.310,4	89.621,8	96.688,6
I.4.1 Concessões e Permissões	15.630,5	17.066,9	3.311,7	13.755,1
I.4.2 Dividendos e Participações	7.489,3	8.449,1	6.329,0	2.120,1
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	14.680,6	14.124,6	6.516,0	7.608,6
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	73.295,9	66.369,4	32.512,9	33.856,5
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	14.843,2	15.461,7	8.289,5	7.172,1
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	21.622,2	21.775,1	10.850,7	10.924,3
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
I.4.8 Operações com Ativos	1.157,4	1.129,4	554,6	574,8
I.4.9 Demais Receitas	38.536,5	14.506,6	18.447,1	-3.940,5
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	275.157,9	276.154,5	140.582,1	135.572,5
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	207.071,4	210.909,4	109.253,2	101.656,3
II.2 Fundos Constitucionais	8.113,4	8.796,0	4.570,4	4.225,6
II.2.1 Repasse Total	13.137,5	13.609,1	7.145,7	6.463,4
II.2.2 Superávit dos Fundos	-5.024,0	-4.813,1	-2.575,2	-2.237,8
II.3 Contribuição do Salário Educação	12.973,3	13.065,0	6.601,3	6.463,7
II.4 Exploração de Recursos Naturais	44.664,7	40.890,2	19.456,1	21.434,1
II.5 CIDE - Combustíveis	821,4	761,6	429,1	332,5
II.6 Demais	1.513,7	1.732,3	272,0	1.460,4
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	1.299.703,0	1.264.381,2	624.915,0	639.466,2
IV. DESPESA TOTAL	1.438.693,0	1.403.381,2	653.839,1	749.542,2
IV.1 Benefícios Previdenciários	637.851,9	630.859,8	289.688,1	341.171,7
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	324.937,0	324.593,8	149.321,6	175.272,2
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	207.030,1	209.326,8	105.518,8	103.808,0
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	59.831,2	56.831,4	27.652,7	29.178,7
IV.3.2 Anistiados	275,2	275,2	76,6	198,6
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	894,8	899,8	316,6	583,3
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	60.234,3	59.888,3	29.676,9	30.211,4
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	0,0	4.856,8	2.594,4	2.262,4
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	9.973,9	10.386,7	6.116,8	4.269,9
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	950,8	950,8	307,9	642,8
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	15.248,8	14.921,7	8.824,8	6.096,9
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.634,9	1.612,3	681,7	930,6
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.267,0	13.346,2	5.207,4	8.138,9
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17.518,9	16.054,0	14.088,9	1.965,1
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.482.670	19.277,9	5.581,7	13.696,2
IV.3.16 Transferências ANA	281,7	293,6	66,9	226,8
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	946,2	930,0	406,8	523,2
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.505,1	3.479,8	1.108,8	2.371,0
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	268.873,9	238.600,8	109.310,5	129.290,4
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	139.494,7	143.237,8	66.033,4	77.204,4
IV.4.2 Discricionárias	129.379,2	95.363,0	43.277,1	52.085,9
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL				
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-138.990,0	-139.000,0	-28.924,1	-110.075,9
Memorando				
Limite EC 95	1.407.052,6	1.407.052,6	1.407.052,6	1.407.052,6
Total Despesas Sujeitas ao Teto	1.406.990,8	1.370.105,5	639.832,7	730.272,8

* O ajuste relativo à limitação de empenho e movimentação financeira proposta no "Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 3º Bimestre de 2019" é feito na rubrica "IV.4.2 Discricionárias".

Discriminação	Nota	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
		Junho		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		108.892,4	112.969,9	4.077,5	3,7%	411,9	0,4%
I.1 - Receita Administrada pela RFB		67.058,9	70.702,6	3.643,8	5,4%	1.386,4	2,0%
I.1.1 Imposto de Importação	1	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI		4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda		25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.4 IOF		3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 COFINS	2	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	3	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	30.348,7	32.757,9	2.409,2	7,9%	1.387,6	4,4%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		11.484,9	9.509,3	-1.975,5	-17,2%	-2.362,1	-19,9%
I.4.1 Concessões e Permissões	7	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos		85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	8	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		20.498,7	20.175,6	-323,0	-1,6%	-1.013,1	-4,8%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	17.258,2	15.993,6	-1.264,5	-7,3%	-1.845,5	-10,3%
II.2 Fundos Constitucionais		712,4	779,9	67,4	9,5%	43,5	5,9%
II.2.1 Repasse Total		1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação		962,0	1.118,1	156,1	16,2%	123,7	12,4%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	10	1.547,7	2.264,2	716,4	46,3%	664,3	41,5%
II.5 CIDE - Combustíveis		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.6 Demais		18,3	19,8	1,5	8,2%	0,9	4,7%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		88.393,8	92.794,3	4.400,5	5,0%	1.424,9	1,6%
IV. DESPESA TOTAL		105.294,7	104.275,0	-1.019,7	-1,0%	-4.564,2	-4,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	11	44.862,7	47.743,8	2.881,1	6,4%	1.370,9	3,0%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	12	22.699,3	24.120,5	1.421,2	6,3%	657,1	2,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		13.210,8	12.926,9	-283,8	-2,1%	-728,5	-5,3%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
IV.3.2 Anistiados		12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	13	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		358.680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
IV.3.16 Transferências ANA		18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0	0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		24.521.925,94	19.483.734,09	-5.038,2	-20,5%	-5.863,7	-23,1%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.2 Discricionárias	15	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		521,0	0,0	-521,0	-100,0%	-538,5	-100,0%
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-16.380,0	-11.480,7	4.899,3	-29,9%	5.450,7	-32,2%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		141,2					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		-611,6					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		1.898,9					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		-14.951,5					
X. JUROS NOMINAIS		-38.880,4					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		-53.831,9					

Discriminação	Nota	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		730.464,7	765.497,1	35.032,4	4,8%	4.352,3	0,6%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>		<i>464.369,8</i>	<i>481.189,0</i>	<i>16.819,2</i>	<i>3,6%</i>	<i>-2.692,5</i>	<i>-0,6%</i>
I.1.1 Imposto de Importação		19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	1	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.4 IOF		17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 COFINS	3	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	4	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL		42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	6	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>		<i>-1,6</i>	<i>0,0</i>	<i>1,6</i>	<i>-</i>	<i>1,7</i>	<i>-</i>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	7	<i>181.628,3</i>	<i>194.686,3</i>	<i>13.058,0</i>	<i>7,2%</i>	<i>5.463,4</i>	<i>2,9%</i>
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>		<i>84.468,2</i>	<i>89.621,8</i>	<i>5.153,5</i>	<i>6,1%</i>	<i>1.579,7</i>	<i>1,8%</i>
I.4.1 Concessões e Permissões		2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos		539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	9	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		129.466,1	140.582,1	11.116,0	8,6%	5.778,2	4,3%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	10	<i>102.408,9</i>	<i>109.253,2</i>	<i>6.844,2</i>	<i>6,7%</i>	<i>2.625,1</i>	<i>2,4%</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>		<i>4.114,4</i>	<i>4.570,4</i>	<i>456,0</i>	<i>11,1%</i>	<i>288,3</i>	<i>6,7%</i>
II.2.1 Repasse Total		6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>		<i>6.533,8</i>	<i>6.601,3</i>	<i>67,5</i>	<i>1,0%</i>	<i>-206,0</i>	<i>-3,0%</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	11	<i>15.330,1</i>	<i>19.456,1</i>	<i>4.126,0</i>	<i>26,9%</i>	<i>3.498,9</i>	<i>21,7%</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>		<i>797,4</i>	<i>429,1</i>	<i>-368,3</i>	<i>-46,2%</i>	<i>-407,3</i>	<i>-48,4%</i>
<i>II.6 Demais</i>		<i>281,4</i>	<i>272,0</i>	<i>-9,4</i>	<i>-3,3%</i>	<i>-20,8</i>	<i>-7,0%</i>
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		600.998,6	624.915,0	23.916,4	4,0%	-1.425,9	-0,2%
IV. DESPESA TOTAL		636.612,9	653.839,1	17.226,1	2,7%	-9.652,9	-1,4%
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	12	<i>272.709,8</i>	<i>289.688,1</i>	<i>16.978,3</i>	<i>6,2%</i>	<i>5.536,6</i>	<i>1,9%</i>
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	13	<i>141.848,5</i>	<i>149.321,6</i>	<i>7.473,1</i>	<i>5,3%</i>	<i>1.514,4</i>	<i>1,0%</i>
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</i>		<i>103.926,0</i>	<i>105.518,8</i>	<i>1.592,8</i>	<i>1,5%</i>	<i>-2.853,2</i>	<i>-2,6%</i>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
IV.3.2 Anistiados		83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	14	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	15	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	16	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17	7.240.310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
IV.3.16 Transferências ANA		138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0	0	0,0	-	0,0	-
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>		<i>118.128.660,3</i>	<i>109.310.478,7</i>	<i>-8.818,2</i>	<i>-7,5%</i>	<i>-13.850,8</i>	<i>-11,2%</i>
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo		63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.2 Discricionárias	18	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		4.021,0	0,0	-4.021,0	-100,0%	-4.201,9	-100,0%
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-31.593,4	-28.924,1	2.669,3	-8,4%	4.025,1	-12,3%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		2.419,7					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		1.319,7					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		-863,6					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		-28.717,6					
X. JUROS NOMINAIS		-170.719,8					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		-199.437,4					

Discriminação		LOA	Avaliação 3º Bimestre (a)*	Jan - Jun (b)	R\$ Milhões - Valores Correntes Programado Mai - Dez (a - b)
I. RECEITA TOTAL		1.574.860,9	1.540.535,8	765.497,1	775.038,7
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>		<i>961.808,3</i>	<i>939.286,0</i>	<i>481.189,0</i>	<i>458.097,1</i>
I.1.1 Imposto de Importação		47.057,3	42.602,4	20.542,9	22.059,5
I.1.2 IPI		62.208,4	54.225,4	25.673,4	28.551,9
I.1.3 Imposto sobre a Renda		375.707,8	393.014,6	211.554,2	181.460,4
I.1.4 IOF		39.719,0	39.307,1	19.252,9	20.054,2
I.1.5 COFINS		265.461,4	239.553,6	115.581,3	123.972,3
I.1.6 PIS/PASEP		71.251,3	66.284,8	32.309,4	33.975,4
I.1.7 CSLL		75.180,9	79.155,7	44.015,2	35.140,5
I.1.8 CIDE Combustíveis		2.837,9	2.652,3	1.413,5	1.238,7
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		22.384,3	22.490,2	10.846,1	11.644,1
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>		<i>0,0</i>	<i>-48,9</i>	<i>0,0</i>	<i>-48,9</i>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>		<i>419.812,3</i>	<i>414.988,3</i>	<i>194.686,3</i>	<i>220.301,9</i>
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>		<i>193.240,4</i>	<i>186.310,4</i>	<i>89.621,8</i>	<i>96.688,6</i>
I.4.1 Concessões e Permissões		15.630,5	17.066,9	3.311,7	13.755,1
I.4.2 Dividendos e Participações		7.489,3	8.449,1	6.329,0	2.120,1
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		14.680,6	14.124,6	6.516,0	7.608,6
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		73.295,9	66.369,4	32.512,9	33.856,5
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		14.843,2	15.461,7	8.289,5	7.172,1
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		21.622,2	21.775,1	10.850,7	10.924,3
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
I.4.8 Operações com Ativos		1.157,4	1.129,4	554,6	574,8
I.4.9 Demais Receitas		38.536,5	14.506,6	18.447,1	-3.940,5
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		275.157,9	276.154,5	140.582,1	135.572,5
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>		<i>207.071,4</i>	<i>210.909,4</i>	<i>109.253,2</i>	<i>101.656,3</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>		<i>8.113,4</i>	<i>8.796,0</i>	<i>4.570,4</i>	<i>4.225,6</i>
II.2.1 Repasse Total		13.137,5	13.609,1	7.145,7	6.463,4
II.2.2 Superávit dos Fundos		-5.024,0	-4.813,1	-2.575,2	-2.237,8
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>		<i>12.973,3</i>	<i>13.065,0</i>	<i>6.601,3</i>	<i>6.463,7</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>		<i>44.664,7</i>	<i>40.890,2</i>	<i>19.456,1</i>	<i>21.434,1</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>		<i>821,4</i>	<i>761,6</i>	<i>429,1</i>	<i>332,5</i>
<i>II.6 Demais</i>		<i>1.513,7</i>	<i>1.732,3</i>	<i>272,0</i>	<i>1.460,4</i>
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		1.299.703,0	1.264.381,2	624.915,0	639.466,2
IV. DESPESA TOTAL		1.438.693,0	1.403.381,2	653.839,1	749.542,2
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>		<i>637.851,9</i>	<i>630.859,8</i>	<i>289.688,1</i>	<i>341.171,7</i>
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>		<i>324.937,0</i>	<i>324.593,8</i>	<i>149.321,6</i>	<i>175.272,2</i>
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</i>		<i>207.030,1</i>	<i>209.326,8</i>	<i>105.518,8</i>	<i>103.808,0</i>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		59.831,2	56.831,4	27.652,7	29.178,7
IV.3.2 Anistiados		275,2	275,2	76,6	198,6
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		894,8	899,8	316,6	583,3
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		60.234,3	59.888,3	29.676,9	30.211,4
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		0,0	4.856,8	2.594,4	2.262,4
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		9.973,9	10.386,7	6.116,8	4.269,9
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		950,8	950,8	307,9	642,8
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		15.248,8	14.921,7	8.824,8	6.096,9
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.634,9	1.612,3	681,7	930,6
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		13.267,0	13.346,2	5.207,4	8.138,9
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		17.518,9	16.054,0	14.088,9	1.965,1
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		17.482,670	19.277,9	5.581,7	13.696,2
IV.3.16 Transferências ANA		281,7	293,6	66,9	226,8
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		946,2	930,0	406,8	523,2
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		2.505,1	3.479,8	1.108,8	2.371,0
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	0,0
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>		<i>268.873,9</i>	<i>238.600,8</i>	<i>109.310,5</i>	<i>129.290,4</i>
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		139.494,7	143.237,8	66.033,4	77.204,4
IV.4.2 Discricionárias		129.379,2	95.363,0	43.277,1	52.085,9
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL					
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-138.990,0	-139.000,0	-28.924,1	-110.075,9
Memorando					
Limite EC 95		1.407.052,6	1.407.052,6	1.407.052,6	1.407.052,6
Total Despesas Sujeitas ao Teto		1.406.990,8	1.370.105,5	639.832,7	730.272,8

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	108.892,4	112.969,9	4.077,5	3,7%	411,9	0,4%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	<i>67.058,9</i>	<i>70.702,6</i>	<i>3.643,8</i>	<i>5,4%</i>	<i>1.386,4</i>	<i>2,0%</i>
I.1.1 Imposto de Importação	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI	4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.4 IOF	3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 COFINS	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	<i>30.348,7</i>	<i>32.757,9</i>	<i>2.409,2</i>	<i>7,9%</i>	<i>1.387,6</i>	<i>4,4%</i>
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	<i>11.484,9</i>	<i>9.509,3</i>	<i>-1.975,5</i>	<i>-17,2%</i>	<i>-2.362,1</i>	<i>-19,9%</i>
I.4.1 Concessões e Permissões	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos	85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	20.498,7	20.175,6	-323,0	-1,6%	-1.013,1	-4,8%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<i>17.258,2</i>	<i>15.993,6</i>	<i>-1.264,5</i>	<i>-7,3%</i>	<i>-1.845,5</i>	<i>-10,3%</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	<i>712,4</i>	<i>779,9</i>	<i>67,4</i>	<i>9,5%</i>	<i>43,5</i>	<i>5,9%</i>
II.2.1 Repasse Total	1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>962,0</i>	<i>1.118,1</i>	<i>156,1</i>	<i>16,2%</i>	<i>123,7</i>	<i>12,4%</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	<i>1.547,7</i>	<i>2.264,2</i>	<i>716,4</i>	<i>46,3%</i>	<i>664,3</i>	<i>41,5%</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>
<i>II.6 Demais</i>	<i>18,3</i>	<i>19,8</i>	<i>1,5</i>	<i>8,2%</i>	<i>0,9</i>	<i>4,7%</i>
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	88.393,8	92.794,3	4.400,5	5,0%	1.424,9	1,6%
IV. DESPESA TOTAL	105.294,7	104.275,0	-1.019,7	-1,0%	-4.564,2	-4,2%
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	<i>44.862,7</i>	<i>47.743,8</i>	<i>2.881,1</i>	<i>6,4%</i>	<i>1.370,9</i>	<i>3,0%</i>
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	<i>22.699,3</i>	<i>24.120,5</i>	<i>1.421,2</i>	<i>6,3%</i>	<i>657,1</i>	<i>2,8%</i>
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatorias</i>	<i>13.210,8</i>	<i>12.926,9</i>	<i>-283,8</i>	<i>-2,1%</i>	<i>-728,5</i>	<i>-5,3%</i>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
IV.3.2 Anistiados	12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
IV.3.16 Transferências ANA	18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>	<i>24.521,9</i>	<i>19.483,7</i>	<i>-5.038,2</i>	<i>-20,5%</i>	<i>-5.863,7</i>	<i>-23,1%</i>
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.2 Discricionárias	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	521,0	0,0	-521,0	-100,0%	-538,5	-100,0%
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-16.380,0	-11.480,7	4.899,3	-29,9%	5.450,7	-32,2%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	141,2					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	-611,6					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	1.898,9					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-14.951,5					
X. JUROS NOMINAIS	-38.880,4					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-53.831,9					

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	Junho	R\$ Milhões - A Preços Correntes				
		2018	2019	Variação Nominal R\$ Milhões	Variação Real R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	108.892,4	112.969,9	4.077,5	3,7%	411,9	0,4%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	<i>67.058,9</i>	<i>70.702,6</i>	<i>3.643,8</i>	<i>5,4%</i>	<i>1.386,4</i>	<i>2,0%</i>
I.1.1 Imposto de Importação	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI	4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	335,3	444,2	108,9	32,5%	97,6	28,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	194,3	237,4	43,1	22,2%	36,6	18,2%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	391,0	511,7	120,7	30,9%	107,5	26,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.628,0	1.439,6	-188,4	-11,6%	-243,2	-14,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.561,9	1.762,7	200,8	12,9%	148,2	9,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.118,0	3.652,2	534,1	17,1%	429,2	13,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.813,6	2.171,9	-4.641,8	-68,1%	-4.871,1	-69,2%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	15.486,4	20.111,0	4.624,7	29,9%	4.103,4	25,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	4.402,5	7.459,3	3.056,8	69,4%	2.908,6	63,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	7.827,1	8.761,0	933,9	11,9%	670,4	8,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.232,9	2.830,3	597,4	26,8%	522,3	22,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.023,9	1.060,5	36,6	3,6%	2,1	0,2%
I.1.4 IOF	3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 Cofins	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	<i>30.348,7</i>	<i>32.757,9</i>	<i>2.409,2</i>	<i>7,9%</i>	<i>1.387,6</i>	<i>4,4%</i>
I.3.1 Urbana	29.517,7	31.999,3	2.481,6	8,4%	1.488,0	4,9%
I.3.2 Rural	831,0	758,6	-72,4	-8,7%	-100,4	-11,7%
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	<i>11.484,9</i>	<i>9.509,3</i>	<i>-1.975,5</i>	<i>-17,2%</i>	<i>-2.362,1</i>	<i>-19,9%</i>
I.4.1 Concessões e Permissões	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.2.1 Banco do Brasil	112,2	248,6	136,4	121,6%	132,6	114,3%
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	21,3	23,0	1,7	8,2%	1,0	4,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,5%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos	85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
<i>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</i>	<i>20.498,7</i>	<i>20.175,6</i>	<i>-323,0</i>	<i>-1,6%</i>	<i>-1.013,1</i>	<i>-4,8%</i>
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.258,2	15.993,6	-1.264,5	-7,3%	-1.845,5	-10,3%
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	<i>712,4</i>	<i>779,9</i>	<i>67,4</i>	<i>9,5%</i>	<i>43,5</i>	<i>5,9%</i>
II.2.1 Repasse Total	1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>962,0</i>	<i>1.118,1</i>	<i>156,1</i>	<i>16,2%</i>	<i>123,7</i>	<i>12,4%</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	<i>1.547,7</i>	<i>2.264,2</i>	<i>716,4</i>	<i>46,3%</i>	<i>664,3</i>	<i>41,5%</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>
<i>II.6 Demais</i>	<i>18,3</i>	<i>19,8</i>	<i>1,5</i>	<i>8,2%</i>	<i>0,9</i>	<i>4,7%</i>
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	88.393,8	92.794,3	4.400,5	5,0%	1.424,9	1,6%

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	105.294,7	104.275,0	-1.019,7	-1,0%	-4.564,2	-4,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	44.862,7	47.743,8	2.881,1	6,4%	1.370,9	3,0%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	35.407,4	37.949,7	2.542,4	7,2%	1.350,5	3,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	764,0	878,8	114,8	15,0%	89,1	11,3%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.455,4	9.794,1	338,8	3,6%	20,5	0,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	205,2	228,5	23,3	11,4%	16,4	7,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.699,3	24.120,5	1.421,2	6,3%	657,1	2,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	135,5	293,1	157,6	116,3%	153,0	109,3%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	13.210,8	12.926,9	-283,8	-2,1%	-728,5	-5,3%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
Abono	190,0	100,0	-90,0	-47,4%	-96,4	-49,1%
Seguro Desemprego	3.050,1	3.060,5	10,4	0,3%	-92,2	-2,9%
d/q Seguro Defeso	380,3	202,7	-177,6	-46,7%	-190,4	-48,4%
IV.3.2 Anistiados	12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	92,1	100,1	7,9	8,6%	4,8	5,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	358.680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
Equalização de custeio agropecuário	6.054	28,7	22,7	374,7%	22,5	359,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	15.318	0,5	-14,8	-96,7%	-15,3	-96,8%
Política de preços agrícolas	6.066	-21,8	-27,8	-	-28,0	-
Pronaf	18.477	7,4	-11,1	-59,9%	-11,7	-61,2%
Proex	12.314	107,3	94,9	771,0%	94,5	742,6%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	86.859	51,9	-35,0	-40,3%	-37,9	-42,2%
Fundo da terra/ INCRA	30.042	-1,2	-31,3	-	-32,3	-
Funcafé	6.301	14,3	8,0	126,4%	7,8	119,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1.510	1,0	-0,5	-33,5%	-0,6	-35,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	105.000	240,0	135,0	128,6%	131,5	121,1%
Sudene	0,000	0,0	0,0	-	0,0	-
Proagro	70.000	0,0	-70,0	-100,0%	-72,4	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	0,739	6,2	5,5	738,5%	5,4	711,2%
IV.3.16 Transferências ANA	18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	24.521,9	19.483,7	-5.038,2	-20,5%	-5.863,7	-23,1%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.132,9	1.067,8	-65,1	-5,7%	-103,2	-8,8%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.488,4	2.651,6	163,3	6,6%	79,5	3,1%
IV.4.1.3 Saúde	6.143,3	6.994,8	851,6	13,9%	644,8	10,2%
IV.4.1.4 Educação	135,5	468,5	333,0	245,8%	328,4	234,5%
IV.4.1.5 Demais	300,7	188,0	-112,7	-37,5%	-122,8	-39,5%
IV.4.2 Discricionárias	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
IV.4.2.1 Saúde	4.603,1	1.531,6	-3.071,5	-66,7%	-3.226,5	-67,8%
IV.4.2.2 Educação	1.795,1	1.493,4	-301,7	-16,8%	-362,1	-19,5%
IV.4.2.3 Defesa	2.547,2	684,4	-1.862,8	-73,1%	-1.948,6	-74,0%
IV.4.2.4 Transporte	811,4	616,9	-194,5	-24,0%	-221,8	-26,4%
IV.4.2.5 Administração	1.576,3	566,0	-1.010,3	-64,1%	-1.063,4	-65,3%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	319,4	297,7	-21,7	-6,8%	-32,5	-9,8%
IV.4.2.7 Segurança Pública	253,8	241,0	-12,8	-5,0%	-21,3	-8,1%
IV.4.2.8 Assistência Social	217,9	249,6	31,8	14,6%	24,4	10,8%
IV.4.2.9 Demais	2.197,0	2.432,4	235,3	10,7%	161,4	7,1%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	29.049,0	23.243,2	-5.805,8	-20,0%	-6.783,6	-22,6%
Outras Despesas de Custeio	23.455,6	20.715,0	-2.740,6	-11,7%	-3.530,2	-14,6%
Investimento	5.593,4	2.528,2	-3.065,1	-54,8%	-3.253,4	-56,3%
Memorando 2						
PAC	1.866,5	1.665,9	-200,7	-10,8%	-263,5	-13,7%
d/q Minha Casa Minha Vida	357,3	594,2	236,9	66,3%	224,9	60,9%

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		R\$ Milhões - A Preços Correntes	
	2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	730.464,7	765.497,1	35.032,4	4,8%	4.352,3	0,6%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	<i>464.369,8</i>	<i>481.189,0</i>	<i>16.819,2</i>	<i>3,6%</i>	<i>-2.692,5</i>	<i>-0,6%</i>
I.1.1 Imposto de Importação	19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.4 IOF	17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 COFINS	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL	42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	<i>-1,6</i>	<i>0,0</i>	<i>1,6</i>	<i>-</i>	<i>1,7</i>	<i>-</i>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	<i>181.628,3</i>	<i>194.686,3</i>	<i>13.058,0</i>	<i>7,2%</i>	<i>5.463,4</i>	<i>2,9%</i>
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	<i>84.468,2</i>	<i>89.621,8</i>	<i>5.153,5</i>	<i>6,1%</i>	<i>1.579,7</i>	<i>1,8%</i>
I.4.1 Concessões e Permissões	2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos	539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	129.466,1	140.582,1	11.116,0	8,6%	5.778,2	4,3%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<i>102.408,9</i>	<i>109.253,2</i>	<i>6.844,2</i>	<i>6,7%</i>	<i>2.625,1</i>	<i>2,4%</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	<i>4.114,4</i>	<i>4.570,4</i>	<i>456,0</i>	<i>11,1%</i>	<i>288,3</i>	<i>6,7%</i>
II.2.1 Repasse Total	6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>6.533,8</i>	<i>6.601,3</i>	<i>67,5</i>	<i>1,0%</i>	<i>-206,0</i>	<i>-3,0%</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	<i>15.330,1</i>	<i>19.456,1</i>	<i>4.126,0</i>	<i>26,9%</i>	<i>3.498,9</i>	<i>21,7%</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	<i>797,4</i>	<i>429,1</i>	<i>-368,3</i>	<i>-46,2%</i>	<i>-407,3</i>	<i>-48,4%</i>
<i>II.6 Demais</i>	<i>281,4</i>	<i>272,0</i>	<i>-9,4</i>	<i>-3,3%</i>	<i>-20,8</i>	<i>-7,0%</i>
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	600.998,6	624.915,0	23.916,4	4,0%	-1.425,9	-0,2%
IV. DESPESA TOTAL	636.612,9	653.839,1	17.226,1	2,7%	-9.652,9	-1,4%
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	<i>272.709,8</i>	<i>289.688,1</i>	<i>16.978,3</i>	<i>6,2%</i>	<i>5.536,6</i>	<i>1,9%</i>
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	<i>141.848,5</i>	<i>149.321,6</i>	<i>7.473,1</i>	<i>5,3%</i>	<i>1.514,4</i>	<i>1,0%</i>
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</i>	<i>103.926,0</i>	<i>105.518,8</i>	<i>1.592,8</i>	<i>1,5%</i>	<i>-2.853,2</i>	<i>-2,6%</i>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
IV.3.2 Anistiados	83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	7.240.310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
IV.3.16 Transferências ANA	138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>	<i>118.128,7</i>	<i>109.310,5</i>	<i>-8.818,2</i>	<i>-7,5%</i>	<i>-13.850,8</i>	<i>-11,2%</i>
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.2 Discricionárias	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	4.021,0	0,0	-4.021,0	-100,0%	-4.201,9	-100,0%
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-31.593,4	-28.924,1	2.669,3	-8,4%	4.025,1	-12,3%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	2.419,7					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	1.319,7					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-863,6					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-28.717,6					
X. JUROS NOMINAIS	-170.719,8					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-199.437,4					

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

Discriminação	Jan-Jun	R\$ Milhões	R\$ Milhões - A Preços Correntes		
			2018	2019	Var. %
I. RECEITA TOTAL	730.464,7	765.497,1	35.032,4	4,8%	4.352,3
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	<i>464.369,8</i>	<i>481.189,0</i>	<i>16.819,2</i>	<i>3,6%</i>	<i>-2.692,5</i>
I.1.1 Imposto de Importação	19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0
I.1.2 IPI	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4
I.1.2.1 IPI - Fumo	2.589,3	2.939,4	350,2	13,5%	244,0
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.325,5	1.846,4	520,9	39,3%	471,0
I.1.2.3 IPI - Automóveis	2.376,8	2.932,7	555,9	23,4%	460,0
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	8.177,9	9.091,1	913,2	11,2%	579,4
I.1.2.5 IPI - Outros	12.805,3	8.863,8	-3.941,4	-30,8%	-4.531,8
I.1.3 Imposto sobre a Renda	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	20.178,4	21.440,3	1.261,9	6,3%	369,6
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	71.709,6	68.327,7	-3.381,8	-4,7%	-6.341,0
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	103.129,7	121.786,1	18.656,5	18,1%	14.425,7
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	55.849,7	66.853,0	11.003,3	19,7%	8.666,8
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	26.171,8	29.321,1	3.149,3	12,0%	2.105,1
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	14.941,8	18.853,1	3.911,2	26,2%	3.315,0
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	6.166,4	6.759,0	592,6	9,6%	338,8
I.1.4 IOF	17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5
I.1.5 Cofins	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7
I.1.6 PIS/PASEP	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0
I.1.7 CSLL	42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	<i>-1,6</i>	<i>0,0</i>	<i>1,6</i>	<i>-</i>	<i>1,7</i>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	<i>181.628,3</i>	<i>194.686,3</i>	<i>13.058,0</i>	<i>7,2%</i>	<i>5.463,4</i>
I.3.1 Urbana	176.549,4	190.693,4	14.144,0	8,0%	6.772,7
I.3.2 Rural	5.078,9	3.993,0	-1.086,0	-21,4%	-1.309,3
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	<i>84.468,2</i>	<i>89.621,8</i>	<i>5.153,5</i>	<i>6,1%</i>	<i>1.579,7</i>
I.4.1 Concessões e Permissões	2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7
I.4.2 Dividendos e Participações	5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3
I.4.2.1 Banco do Brasil	899,0	1.938,8	1.039,8	115,7%	1.004,0
I.4.2.2 BNB	48,8	74,5	25,7	52,7%	23,2
I.4.2.3 BNDES	1.500,0	1.628,3	128,3	8,6%	58,4
I.4.2.4 Caixa	2.804,3	1.766,8	-1.037,5	-37,0%	-1.155,8
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	-
I.4.2.7 IRB	59,9	85,4	25,6	42,7%	22,6
I.4.2.8 Petrobras	187,0	191,4	4,4	2,4%	-4,3
I.4.2.9 Demais	153,6	643,7	490,1	319,1%	483,2
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4
I.4.6 Contribuição da Salário Educação	10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0
I.4.8 Operações com Ativos	539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5
I.4.9 Demais Receitas	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	129.466,1	140.582,1	11.116,0	8,6%	5.778,2
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<i>102.408,9</i>	<i>109.253,2</i>	<i>6.844,2</i>	<i>6,7%</i>	<i>2.625,1</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	<i>4.114,4</i>	<i>4.570,4</i>	<i>456,0</i>	<i>11,1%</i>	<i>288,3</i>
II.2.1 Repasse Total	6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>6.533,8</i>	<i>6.601,3</i>	<i>67,5</i>	<i>1,0%</i>	<i>-206,0</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	<i>15.330,1</i>	<i>19.456,1</i>	<i>4.126,0</i>	<i>26,9%</i>	<i>3.498,9</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	<i>797,4</i>	<i>429,1</i>	<i>-368,3</i>	<i>-46,2%</i>	<i>-407,3</i>
<i>II.6 Demais</i>	<i>281,4</i>	<i>272,0</i>	<i>-9,4</i>	<i>-3,3%</i>	<i>-20,8</i>
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	600.998,6	624.915,0	23.916,4	4,0%	-1.425,9
					-0,2%

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Jan-Jun	Variação Nominal	Variação Real (IPCA)	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões
	2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	636.612,9	653.839,1	17.226,1	2,7%	-9.652,9	-1,4%
IV.1 Benefícios Previdenciários	272.709,8	289.688,1	16.978,3	6,2%	5.536,6	1,9%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	215.055,9	229.389,5	14.333,6	6,7%	5.317,1	2,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	7.117,6	9.049,7	1.932,1	27,1%	1.632,0	21,8%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	57.653,9	60.298,6	2.644,7	4,6%	219,6	0,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.913,9	2.392,4	478,5	25,0%	397,5	19,8%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	141.848,5	149.321,6	7.473,1	5,3%	1.514,4	1,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	4.567,2	5.384,8	817,7	17,9%	611,8	12,7%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	103.926,0	105.518,8	1.592,8	1,5%	-2.853,2	-2,6%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
Abono	8.226,9	8.707,3	480,5	5,8%	147,3	1,7%
Seguro Desemprego	18.754,6	18.945,4	190,9	1,0%	-601,3	-3,1%
d/q Seguro Defeso	2.188,1	2.075,5	-112,7	-5,1%	-204,7	-8,9%
IV.3.2 Anistiados	83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios da Legislação Especial e Indenizações	295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	520,8	637,3	116,4	22,4%	95,1	17,4%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
Equalização de custeio agropecuário	637.938	594,9	-43,1	-6,8%	-69,6	-10,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	863.076	761,1	-102,0	-11,8%	-136,8	-15,0%
Política de preços agrícolas	178.804	58,5	-120,3	-67,3%	-128,6	-68,3%
Pronaf	1.565.363	1.279,8	-285,6	-18,2%	-351,1	-21,2%
Proex	318.663	204,4	-114,3	-35,9%	-129,2	-38,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	304.055	277,2	-26,9	-8,8%	-38,9	-12,2%
Fundo da terra/INCRA	71.166	17,4	-53,7	-75,5%	-56,3	-75,9%
Funcafé	48.931	29,1	-19,8	-40,5%	-22,1	-43,1%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.844.154	1.819,0	-1.025,1	-36,0%	-1.153,9	-38,4%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	380.172	345,5	-34,7	-9,1%	-51,3	-12,9%
Sudene	0,000	14,7	14,7	-	14,9	-
Proagro	70.000	210,8	140,8	201,2%	140,2	193,8%
Outros Subsídios e Subvenções	-42.013	-30,8	11,2	-26,7%	13,2	-30,3%
IV.3.16 Transferências ANA	138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	118.128,7	109.310,5	-8.818,2	-7,5%	-13.850,8	-11,2%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	6.430,0	6.535,9	105,9	1,6%	-165,4	-2,5%
IV.4.1.2 Bolsa Família	14.649,5	15.701,8	1.052,3	7,2%	436,4	2,8%
IV.4.1.3 Saúde	38.984,7	40.283,2	1.298,5	3,3%	-373,4	-0,9%
IV.4.1.4 Educação	2.404,2	2.468,8	64,6	2,7%	-42,3	-1,7%
IV.4.1.5 Demais	1.357,6	1.043,8	-313,8	-23,1%	-371,2	-26,1%
IV.4.2 Discricionárias	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
IV.4.2.1 Saúde	14.948,5	9.080,9	-5.867,5	-39,3%	-6.510,5	-41,6%
IV.4.2.2 Educação	10.460,1	9.053,0	-1.407,1	-13,5%	-1.857,6	-16,9%
IV.4.2.3 Defesa	5.693,8	3.584,1	-2.109,7	-37,1%	-2.339,9	-39,4%
IV.4.2.4 Transporte	4.410,6	3.728,4	-682,2	-15,5%	-875,8	-18,9%
IV.4.2.5 Administração	4.126,4	3.224,5	-901,9	-21,9%	-1.065,2	-24,7%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	1.675,6	1.423,9	-251,7	-15,0%	-323,9	-18,4%
IV.4.2.7 Segurança Pública	1.420,9	1.451,6	30,7	2,2%	-29,6	-2,0%
IV.4.2.8 Assistência Social	1.481,4	1.161,9	-319,5	-21,6%	-385,3	-24,8%
IV.4.2.9 Demais	10.085,5	10.568,8	483,3	4,8%	52,7	0,5%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	158.020,9	150.501,3	-7.519,6	-4,8%	-14.306,2	-8,6%
Outras Despesas de Custeio	136.754,5	132.267,3	-4.487,2	-3,3%	-10.360,0	-7,2%
Investimento	21.266,4	18.234,0	-3.032,4	-14,3%	-3.946,2	-17,7%
Memorando 2						
PAC	9.183,3	8.729,4	-453,9	-4,9%	-852,7	-8,9%
d/q Minha Casa Minha Vida	1.072,6	2.477,0	1.404,4	130,9%	1.364,9	121,8%

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Maio	Junho	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	118.324,2	112.969,9	-5.354,3	-4,5%	-5.366,1	-4,5%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	<i>69.749,0</i>	<i>70.702,6</i>	<i>953,7</i>	<i>1,4%</i>	<i>946,7</i>	<i>1,4%</i>
I.1.1 Imposto de Importação	3.603,7	3.188,4	-415,3	-11,5%	-415,7	-11,5%
I.1.2 IPI	4.356,8	4.395,6	38,8	0,9%	38,4	0,9%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	28.804,0	25.935,1	-2.868,9	-10,0%	-2.871,7	-10,0%
I.1.4 IOF	3.200,2	3.116,4	-83,8	-2,6%	-84,1	-2,6%
I.1.5 COFINS	18.365,7	20.767,6	2.401,9	13,1%	2.400,1	13,1%
I.1.6 PIS/PASEP	5.083,8	5.901,1	817,2	16,1%	816,7	16,1%
I.1.7 CSLL	4.387,0	4.965,0	578,0	13,2%	577,5	13,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	235,9	227,8	-8,1	-3,5%	-8,2	-3,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.711,7	2.205,5	493,8	28,8%	493,6	28,8%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	<i>32.702,5</i>	<i>32.757,9</i>	<i>55,4</i>	<i>0,2%</i>	<i>52,2</i>	<i>0,2%</i>
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	<i>15.872,7</i>	<i>9.509,3</i>	<i>-6.363,4</i>	<i>-40,1%</i>	<i>-6.365,0</i>	<i>-40,1%</i>
I.4.1 Concessões e Permissões	1.943,4	141,2	-1.802,2	-92,7%	-1.802,4	-92,7%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.898,5	271,6	-2.626,9	-90,6%	-2.627,2	-90,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.104,5	1.071,7	-32,8	-3,0%	-32,9	-3,0%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3.174,7	2.952,3	-222,4	-7,0%	-222,7	-7,0%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.502,1	1.266,7	-235,4	-15,7%	-235,5	-15,7%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.964,1	1.671,4	-292,7	-14,9%	-292,9	-14,9%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	6,3	1,3%
I.4.8 Operações com Ativos	88,5	87,8	-0,7	-0,8%	-0,7	-0,8%
I.4.9 Demais Receitas	2.714,4	1.557,8	-1.156,7	-42,6%	-1.156,9	-42,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	27.546,5	20.175,6	-7.370,9	-26,8%	-7.373,7	-26,8%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<i>20.164,0</i>	<i>15.993,6</i>	<i>-4.170,4</i>	<i>-20,7%</i>	<i>-4.172,4</i>	<i>-20,7%</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	<i>691,6</i>	<i>779,9</i>	<i>88,2</i>	<i>12,8%</i>	<i>88,2</i>	<i>12,7%</i>
II.2.1 Repasse Total	1.619,8	933,0	-686,8	-42,4%	-686,9	-42,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-928,2	-153,2	775,0	-83,5%	775,1	-83,5%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>941,7</i>	<i>1.118,1</i>	<i>176,4</i>	<i>18,7%</i>	<i>176,3</i>	<i>18,7%</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	<i>5.731,5</i>	<i>2.264,2</i>	<i>-3.467,3</i>	<i>-60,5%</i>	<i>-3.467,9</i>	<i>-60,5%</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>
<i>II.6 Demais</i>	<i>17,7</i>	<i>19,8</i>	<i>2,1</i>	<i>12,0%</i>	<i>2,1</i>	<i>12,0%</i>
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	90.777,6	92.794,3	2.016,7	2,2%	2.007,6	2,2%
IV. DESPESA TOTAL	105.479,2	104.275,0	-1.204,2	-1,1%	-1.214,7	-1,2%
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	<i>47.620,5</i>	<i>47.743,8</i>	<i>123,4</i>	<i>0,3%</i>	<i>118,6</i>	<i>0,2%</i>
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	<i>23.950,2</i>	<i>24.120,5</i>	<i>170,3</i>	<i>0,7%</i>	<i>167,9</i>	<i>0,7%</i>
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</i>	<i>12.778,4</i>	<i>12.926,9</i>	<i>148,5</i>	<i>1,2%</i>	<i>147,2</i>	<i>1,2%</i>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.344,9	3.160,5	-184,4	-5,5%	-184,7	-5,5%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,3	0,2	1,4%	0,2	1,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,9	53,7	-0,2	-0,5%	-0,3	-0,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.927,8	4.924,2	-3,6	-0,1%	-4,1	-0,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	6,3	1,3%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	82,4	111,1	28,6	34,7%	28,6	34,7%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	766,3	742,1	-24,1	-3,1%	-24,2	-3,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	72,5	71,5	-1,1	-1,5%	-1,1	-1,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.016,2	0,0	0,0%	-0,1	0,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	149,6	114,4	-35,2	-23,6%	-35,3	-23,6%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.014,4	878,2	-136,2	-13,4%	-136,3	-13,4%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	200,0	230,0	30,1	15,0%	30,0	15,0%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	70.917	434,2	363,3	512,3%	363,3	512,2%
IV.3.16 Transferências ANA	20,1	13,9	-6,1	-30,6%	-6,1	-30,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	69,7	98,9	29,2	41,8%	29,2	41,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	495,1	577,1	81,9	16,6%	81,9	16,5%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>	<i>21.130,1</i>	<i>19.483,7</i>	<i>-1.646,4</i>	<i>-7,8%</i>	<i>-1.648,5</i>	<i>-7,8%</i>
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12.145,9	11.370,7	-775,1	-6,4%	-776,4	-6,4%
IV.4.2 Discricionárias	8.984,2	8.113,0	-871,2	-9,7%	-872,1	-9,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-14.701,6	-11.480,7	3.220,9	-21,9%	3.222,3	-21,9%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	425,6					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	-546,7					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	1.632,9					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-13.189,8					
X. JUROS NOMINAIS	-29.962,4					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-43.152,3					

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	2019		R\$ Milhões - A Preços Correntes			
	Maio	Junho	Variação Nominal R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	118.324,2	112.969,9	-5.354,3	-4,5%	411,9	0,4%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	<i>69.749,0</i>	<i>70.702,6</i>	<i>953,7</i>	<i>1,4%</i>	<i>1.386,4</i>	<i>2,0%</i>
I.1.1 Imposto de Importação	3.603,7	3.188,4	-415,3	-11,5%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI	4.356,8	4.395,6	38,8	0,9%	146,7	3,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	400,0	444,2	44,1	11,0%	97,6	28,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	242,8	237,4	-5,4	-2,2%	36,6	18,2%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	420,3	511,7	91,3	21,7%	107,5	26,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.651,3	1.439,6	-211,7	-12,8%	-243,2	-14,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.642,3	1.762,7	120,4	7,3%	148,2	9,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	28.804,0	25.935,1	-2.868,9	-10,0%	-338,6	-1,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.255,5	3.652,2	396,7	12,2%	429,2	13,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.377,6	2.171,9	-4.205,7	-65,9%	-4.871,1	-69,2%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	19.170,8	20.111,0	940,2	4,9%	4.103,4	25,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	10.910,9	7.459,3	-3.451,6	-31,6%	2.908,6	63,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	4.236,0	8.761,0	4.524,9	106,8%	670,4	8,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.771,6	2.830,3	58,7	2,1%	522,3	22,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.252,4	1.060,5	-191,9	-15,3%	2,1	0,2%
I.1.4 IOF	3.200,2	3.116,4	-83,8	-2,6%	-231,3	-6,9%
I.1.5 Cofins	18.365,7	20.767,6	2.401,9	13,1%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.083,8	5.901,1	817,2	16,1%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	0,0	4.965,0	4.965,0	-	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	235,9	227,8	-8,1	-3,5%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.711,7	2.205,5	493,8	28,8%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	<i>32.702,5</i>	<i>32.757,9</i>	<i>55,4</i>	<i>0,2%</i>	<i>1.387,6</i>	<i>4,4%</i>
I.3.1 Urbana	31.985,9	31.999,3	13,4	0,0%	1.488,0	4,9%
I.3.2 Rural	716,6	758,6	42,1	5,9%	-100,4	-11,7%
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	<i>15.872,7</i>	<i>9.509,3</i>	<i>-6.363,4</i>	<i>-40,1%</i>	<i>-2.362,1</i>	<i>-19,9%</i>
I.4.1 Concessões e Permissões	1.943,4	141,2	-1.802,2	-92,7%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.898,5	271,6	-2.626,9	-90,6%	133,7	96,9%
I.4.2.1 Banco do Brasil	603,0	248,6	-354,3	-58,8%	132,6	114,3%
I.4.2.2 BNB	74,5	0,0	-74,5	-100,0%	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	1.628,3	0,0	-1.628,3	-100,0%	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	191,4	0,0	-191,4	-100,0%	0,0	-
I.4.2.9 Demais	401,3	23,0	-378,3	-94,3%	1,0	4,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.104,5	1.071,7	-32,8	-3,0%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3.174,7	2.952,3	-222,4	-7,0%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.502,1	1.266,7	-235,4	-15,7%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.964,1	1.671,4	-292,7	-14,9%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos	88,5	87,8	-0,7	-0,8%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.714,4	1.557,8	-1.156,7	-42,6%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	27.546,5	20.175,6	-7.370,9	-26,8%	-1.013,1	-4,8%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<i>20.164,0</i>	<i>15.993,6</i>	<i>-4.170,4</i>	<i>-20,7%</i>	<i>-1.845,5</i>	<i>-10,3%</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	<i>691,6</i>	<i>779,9</i>	<i>88,2</i>	<i>12,8%</i>	<i>43,5</i>	<i>5,9%</i>
II.2.1 Repasse Total	1.619,8	933,0	-686,8	-42,4%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-928,2	-153,2	775,0	-83,5%	291,6	-65,6%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>941,7</i>	<i>1.118,1</i>	<i>176,4</i>	<i>18,7%</i>	<i>123,7</i>	<i>12,4%</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	<i>5.731,5</i>	<i>2.264,2</i>	<i>-3.467,3</i>	<i>-60,5%</i>	<i>664,3</i>	<i>41,5%</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>
<i>II.6 Demais</i>	<i>17,7</i>	<i>19,8</i>	<i>2,1</i>	<i>12,0%</i>	<i>0,9</i>	<i>4,7%</i>
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	90.777,6	92.794,3	2.016,7	2,2%	1.424,9	1,6%

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes								
	2019	Variação Nominal	Variação Real	Maio	Junho	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	105.479,2	104.275,0	-1.204,2	-1,1%	-1.214,7	-1,2%			
IV.1 Benefícios Previdenciários	47.620,5	47.743,8	123,4	0,3%	118,6	0,2%			
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	37.717,4	37.949,7	232,3	0,6%	228,6	0,6%			
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	789,1	878,8	89,7	11,4%	89,6	11,4%			
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.903,1	9.794,1	-108,9	-1,1%	-109,9	-1,1%			
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	208,5	228,5	20,0	9,6%	20,0	9,6%			
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	23.950,2	24.120,5	170,3	0,7%	167,9	0,7%			
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	491,7	293,1	-198,6	-40,4%	-198,6	-40,4%			
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	12.778,4	12.926,9	148,5	1,2%	147,2	1,2%			
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.344,9	3.160,5	-184,4	-5,5%	-184,7	-5,5%			
Abono	181,1	100,0	-81,1	-44,8%	-81,1	-44,8%			
Seguro Desemprego	3.163,8	3.060,5	-103,3	-3,3%	-103,6	-3,3%			
d/q Seguro Defeso	217,9	202,7	-15,2	-7,0%	-15,2	-7,0%			
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,3	0,2	1,4%	0,2	1,4%			
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-			
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,9	53,7	-0,2	-0,5%	-0,3	-0,5%			
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.927,8	4.924,2	-3,6	-0,1%	-4,1	-0,1%			
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	88,1	100,1	11,9	13,5%	11,9	13,5%			
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	6,3	1,3%			
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	82,4	111,1	28,6	34,7%	28,6	34,7%			
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	766,3	742,1	-24,1	-3,1%	-24,2	-3,2%			
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	72,5	71,5	-1,1	-1,5%	-1,1	-1,5%			
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.016,2	0,0	0,0%	-0,1	0,0%			
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	149,6	114,4	-35,2	-23,6%	-35,3	-23,6%			
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.014,4	878,2	-136,2	-13,4%	-136,3	-13,4%			
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-			
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	200,0	230,0	30,1	15,0%	30,0	15,0%			
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	70.917	434,2	363,3	512,3%	363,3	512,2%			
Equalização de custeio agropecuário	22.636	28,7	6,1	26,9%	6,1	26,9%			
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,474	0,5	0,0	5,4%	0,0	5,4%			
Política de preços agrícolas	-0,777	-21,8	-21,0	-	-21,0	-			
Pronaf	-0,686	7,4	8,1	-	8,1	-			
Proex	45.565	107,3	61,7	135,4%	61,7	135,4%			
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	57.733	51,9	-5,9	-10,2%	-5,9	-10,2%			
Fundo da terra/ INCRA	-1.173	-1,2	-0,1	5,5%	-0,1	5,5%			
Funcafé	1.233	14,3	13,0	-	13,0	-			
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,997	1,0	0,0	0,7%	0,0	0,7%			
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,000	240,0	240,0	-	240,0	-			
Sudene	1.485	0,0	-1,5	-100,0%	-1,5	-100,0%			
Proagro	0,615	0,0	-0,6	-100,0%	-0,6	-100,0%			
Outros Subsídios e Subvenções	-57.186	6,2	63,4	-	63,4	-			
IV.3.16 Transferências ANA	20,1	13,9	-6,1	-30,6%	-6,1	-30,6%			
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	69,7	98,9	29,2	41,8%	29,2	41,8%			
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	495,1	577,1	81,9	16,6%	81,9	16,5%			
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-			
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	21.130,1	19.483,7	-1.646,4	-7,8%	-1.648,5	-7,8%			
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	12.145,9	11.370,7	-775,1	-6,4%	-776,4	-6,4%			
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.198,2	1.067,8	-130,4	-10,9%	-130,5	-10,9%			
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.671,8	2.651,6	-20,2	-0,8%	-20,4	-0,8%			
IV.4.1.3 Saúde	7.566,9	6.994,8	-572,1	-7,6%	-572,8	-7,6%			
IV.4.1.4 Educação	504,9	468,5	-36,4	-7,2%	-36,4	-7,2%			
IV.4.1.5 Demais	204,1	188,0	-16,1	-7,9%	-16,1	-7,9%			
IV.4.2 Discricionárias	8.984,2	8.113,0	-871,2	-9,7%	-872,1	-9,7%			
IV.4.2.1 Saúde	1.771,7	1.531,6	-240,0	-13,5%	-240,2	-13,6%			
IV.4.2.2 Educação	1.740,1	1.493,4	-246,7	-14,2%	-246,9	-14,2%			
IV.4.2.3 Defesa	934,2	684,4	-249,8	-26,7%	-249,9	-26,7%			
IV.4.2.4 Transporte	912,7	616,9	-295,8	-32,4%	-295,9	-32,4%			
IV.4.2.5 Administração	549,5	566,0	16,5	3,0%	16,4	3,0%			
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	263,9	297,7	33,8	12,8%	33,8	12,8%			
IV.4.2.7 Segurança Pública	298,8	241,0	-57,8	-19,3%	-57,8	-19,4%			
IV.4.2.8 Assistência Social	178,6	249,6	71,0	39,8%	71,0	39,8%			
IV.4.2.9 Demais	2.334,8	2.432,4	97,6	4,2%	97,4	4,2%			
Memorando 1									
Outras Despesas de Custo e Capital	24.997,3	23.243,2	-1.754,0	-7,0%	-1.756,5	-7,0%			
Outras Despesas de Custo	21.508,2	20.715,0	-793,2	-3,7%	-795,4	-3,7%			
Investimento	3.489,0	2.528,2	-960,8	-27,5%	-961,1	-27,5%			
Memorando 2									
PAC	2.247,5	1.665,9	-581,7	-25,9%	-581,9	-25,9%			
d/q Minha Casa Minha Vida	764,4	594,2	-170,2	-22,3%	-170,2	-22,3%			

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Junho		Variação Nominal	Vor. %	Variação Real (IPCA)	R\$ Milhões
2018	2019	R\$ Milhões	Vor. %	R\$ Milhões	Vor. %	
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	20.747,97	20.039,08	708,88	-3,4%	1.407,32	-6,6%
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.258,15	15.993,63	1.264,53	-7,3%	1.845,48	-10,3%
I.2 Fundos Constitucionais	830,68	779,88	50,81	-6,1%	78,77	-9,2%
I.2.1 Repasse Total	1.260,97	933,03	327,93	-26,0%	370,38	-28,4%
I.2.2 Superávit dos Fundos	430,28	153,16	277,12	-64,4%	291,61	-65,6%
I.3 Contribuição do Salário Educação	962,03	1.118,11	156,08	16,2%	123,69	12,4%
I.4 Exploração de Recursos Naturais	1.678,77	2.127,63	448,86	26,7%	392,35	22,6%
I.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-
I.6 Demais	18,33	19,84	1,51	8,2%	0,89	4,7%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-
I.6.3 IOF Ouro	-	-	-	-	-	-
I.6.4 ITR	1,03	1,68	0,65	63,6%	0,62	58,3%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	17,30	18,16	0,86	5,0%	0,28	1,5%
II. DESPESA TOTAL	111.652,62	104.056,05	7.596,56	-6,8%	11.355,09	-9,8%
II.1 Benefícios Previdenciários	45.212,83	47.731,06	2.518,23	5,6%	996,25	2,1%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	34.916,73	36.860,89	1.944,16	5,6%	768,77	2,1%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.326,62	9.762,88	436,26	4,7%	122,30	1,3%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	969,47	1.107,29	137,82	14,2%	105,18	10,5%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	29.095,46	23.970,62	5.124,84	-17,6%	6.104,27	-20,3%
II.2.1 Ativo Civil	11.841,44	10.564,94	1.276,50	-10,8%	1.675,12	-13,7%
II.2.2 Ativo Militar	2.811,64	2.284,58	527,05	-18,7%	621,70	-21,4%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	8.886,59	6.844,54	2.042,05	-23,0%	2.341,20	-25,5%
II.2.4 Reformas e pensões militares	5.441,19	4.008,67	1.432,53	-26,3%	1.615,69	-28,7%
II.2.5 Outros	114,59	267,89	153,30	133,8%	149,44	126,2%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	12.826,21	12.867,65	41,44	0,3%	390,32	-2,9%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	3.240,06	3.160,51	79,55	-2,5%	188,62	-5,6%
II.3.2 Anistiados	17,73	12,30	5,43	-30,6%	6,03	-32,9%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,53	55,20	1,67	3,1%	0,13	-0,2%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.714,03	4.924,17	210,14	4,5%	51,46	1,1%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,11	488,80	60,69	14,2%	46,27	10,5%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	23,34	111,27	87,93	376,7%	87,14	361,2%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.160,44	742,12	418,32	-36,0%	457,38	-38,1%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	14,30	12,86	1,44	-10,1%	1,92	-13,0%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	64,99	71,45	6,46	9,9%	4,28	6,4%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	19,78	2,0%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,88	114,26	8,62	-7,0%	12,75	-10,0%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	1.010,95	879,83	131,13	-13,0%	165,16	-15,8%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	159,17	-	159,17	-100,0%	164,52	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	156,17	227,01	70,84	45,4%	65,58	40,6%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	343,13	375,24	32,12	9,4%	20,57	5,8%
Equalização de custeio agropecuário	6,05	28,74	22,68	374,7%	22,48	359,7%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	15,32	0,50	14,82	-96,7%	15,33	-96,8%
Política de Preços Agrícolas	6,07	21,77	27,84	-	28,04	-
Pronaf	18,48	7,41	11,06	-59,9%	11,68	-61,2%
Proex	12,31	107,26	94,94	771,0%	94,53	742,6%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	86,86	51,85	35,01	-40,3%	37,93	-42,2%
Fundo da terra/ INCRA	20,80	1,24	22,04	-	22,74	-
Funcafé	4,99	14,27	9,28	186,0%	9,11	176,7%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,51	1,00	0,51	-33,5%	0,56	-35,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	100,00	181,03	81,03	81,0%	77,67	75,1%
Sudene	-	-	-	-	-	-
Proagro	70,00	-	70,00	-100,0%	72,36	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	0,74	6,19	5,45	738,5%	5,43	711,2%
II.3.20 Transferências ANA	18,88	0,54	18,34	-97,1%	18,97	-97,2%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	-	98,86	98,86	-	98,86	-
II.3.22 Impacto Primário do FIES	334,56	577,07	242,51	72,5%	231,25	66,9%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	24.518,12	19.486,72	5.031,40	-20,5%	5.856,75	-23,1%
II.4.1 Obrigatorias	10.046,05	11.286,33	1.240,28	12,3%	902,10	8,7%
II.4.2 Discricionárias	14.472,07	8.200,39	6.271,68	-43,3%	6.758,85	-45,2%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	132.400,58	124.095,14	8.305,45	-6,3%	12.762,40	-9,3%
IV. DESPESAS NÃO INCLUIDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	23.637,18	21.540,12	2.097,06	-8,9%	2.892,75	-11,8%
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	21.913,74	21.363,43	550,31	-2,5%	1.287,99	-5,7%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.258,15	15.993,63	1.264,53	-7,3%	1.845,48	-10,3%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	962,03	1.118,11	156,08	16,2%	123,69	12,4%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	1.678,77	2.127,63	448,86	26,7%	392,35	22,6%
IV.1.5 Demais	-	-	-	-	-	-
IOF Ouro	2.014,79	2.124,06	109,27	5,4%	41,45	2,0%
ITR	1,03	1,68	0,65	63,6%	0,62	58,3%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	17,30	18,16	0,86	5,0%	0,28	1,5%
Fundo Constitucional DF - FCDF	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	19,78	2,0%
FCDF - Custeio e Capital	1.032,53	1.088,07	55,54	5,4%	20,78	1,9%
FCDF - Pessoal	122,88	114,26	8,62	-7,0%	12,75	-10,0%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	29,43	112,38	82,96	281,9%	81,97	269,5%
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	-	0,00	-100,0%	0,00	-100,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	20,18	7,46	12,73	-63,1%	13,41	-64,3%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	17,20	7,23	9,97	-58,0%	10,55	-59,4%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	2,99	0,23	2,76	-92,2%	2,86	-92,5%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	1.673,83	56,85	1.616,97	-96,6%	1.673,32	-96,7%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	108.763,40	102.555,02	6.208,39	-5,7%	9.869,66	-8,8%

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

Discriminação	2018	Jan-Jun 2019	R\$ Milhões - A Preços Correntes			
			Variação Nominal RS Milhões	Var. %	Variação Real RS Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	129.466,54	140.472,73	11.006,20	8,5%	5.671,09	4,2%
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	102.408,95	109.253,16	6.844,21	6,7%	2.625,08	2,4%
I.2 Fundos Constitucionais	4.114,18	4.570,44	456,26	11,1%	290,68	6,7%
I.2.1 Repasse Total	6.790,92	7.145,58	354,77	5,2%	72,64	1,0%
I.2.2 Superávit dos Fundos	2.676,74	2.575,24	101,50	-3,8%	218,03	-7,8%
I.3 Contribuição do Salário Educação	6.534,51	6.601,30	66,78	1,0% -	206,73	-3,0%
I.4 Exploração de Recursos Naturais	15.330,10	19.346,79	4.016,68	26,2%	3.390,14	21,1%
I.5 CIDE - Combustíveis	797,42	429,09	368,33	-46,2% -	407,28	-48,4%
I.6 Demais	281,38	271,96	9,41	-3,3% -	20,79	-7,0%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	57,89	-	57,89	-100,0% -	60,93	-100,0%
I.6.3 IOF Ouro	6,15	9,22	3,07	49,9%	2,82	43,8%
I.6.4 ITR	127,37	163,80	36,43	28,6%	31,63	23,6%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	89,97	98,95	8,98	10,0%	5,69	6,0%
II. DESPESA TOTAL	640.816,02	653.111,65	12.295,63	1,9% -	14.667,59	-2,2%
II.1 Benefícios Previdenciários	273.534,65	289.641,42	16.106,76	5,9%	4.625,11	1,6%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	208.779,49	220.217,56	11.438,08	5,5%	2.748,43	1,3%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	55.721,57	57.980,77	2.259,19	4,1% -	151,66	-0,3%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	9.033,59	11.443,09	2.409,50	26,7%	2.028,34	21,4%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	145.582,24	148.713,42	3.131,19	2,2% -	2.896,06	-1,9%
II.2.1 Ativo Civil	63.091,65	66.171,59	3.079,94	4,9%	494,42	0,7%
II.2.2 Ativo Militar	13.681,67	13.599,99	81,68	-0,6% -	655,71	-4,6%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	40.655,76	40.423,89	231,87	-0,6% -	1.916,16	-4,5%
II.2.4 Reformas e pensões militares	23.760,33	23.362,67	397,66	-1,7% -	1.382,93	-5,6%
II.2.5 Outros	4.392,83	5.155,28	762,45	17,4%	564,33	12,2%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	104.016,72	105.497,56	1.480,84	1,4% -	2.975,33	-2,7%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	26.981,41	27.652,73	671,33	2,5% -	455,97	-1,6%
II.3.2 Anistiaidos	89,23	76,56	12,67	-14,2% -	16,51	-17,6%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	308,85	322,14	13,29	4,3%	0,88	0,3%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	28.023,04	29.676,89	1.653,85	5,9%	480,08	1,6%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,31	2.810,16	250,84	9,8%	143,01	5,3%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	180,93	2.597,56	2.416,63	-	2.444,34	-
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.806,26	6.116,78	1.689,48	-21,6% -	2.038,09	-24,9%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	116,12	73,03	43,09	-37,1% -	48,38	-39,7%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	323,18	307,95	15,23	-4,7% -	29,94	-8,8%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,13	8.824,79	793,66	9,9%	465,27	5,5%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	681,05	681,44	0,40	0,1% -	29,35	-4,1%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	5.882,82	5.232,75	650,08	-11,1% -	905,30	-14,7%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	955,00	-	955,00	-100,0% -	1.002,12	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.781,69	14.070,34	1.288,65	10,1%	665,82	5,0%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	7.226,97	5.523,54	1.703,44	-23,6% -	2.014,53	-26,4%
Equalização de custeio agropecuário	637,94	594,87	43,07	-6,8% -	69,60	-10,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	863,08	761,12	101,95	-11,8% -	136,80	-15,0%
Política de Preços Agrícolas	178,80	58,51	120,30	-67,3% -	128,57	-68,3%
Pronaf	1.565,36	1.279,76	285,60	-18,2% -	351,13	-21,2%
Proex	318,66	204,39	114,27	-35,9% -	129,25	-38,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	304,05	277,19	26,86	-8,8% -	38,94	-12,2%
Fundo da terra/ INCRA	62,88	18,28	44,60	-70,9% -	46,91	-71,4%
Funcafé	48,88	29,13	19,75	-40,4% -	22,11	-43,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.844,15	1.819,05	1.025,11	-36,0% -	1.153,95	-38,4%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	375,17	286,49	88,68	-23,6% -	105,64	-26,9%
Sudene	-	14,72	-	-	14,92	-
Proagro	70,00	210,82	140,82	201,2%	140,24	193,8%
Outros Subsídios e Subvenções	42,01	30,79	11,22	-26,7% -	13,22	-30,3%
II.3.20 Transferências ANA	139,10	15,35	123,75	-89,0% -	130,46	-89,3%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	407,49	406,76	0,73	-0,2% -	19,71	-4,6%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	1.523,13	1.108,79	414,35	-27,2% -	484,36	-30,4%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	117.682,41	109.259,25	8.423,16	-7,2% -	13.421,31	-10,9%
II.4.1 Obrigatorias	62.841,39	65.649,91	2.808,52	4,5%	138,27	0,2%
II.4.2 Discricionárias	54.841,02	43.609,34	11.231,69	-20,5% -	13.559,59	-23,6%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	770.282,56	793.584,38	23.301,82	3,0% -	8.996,51	-1,1%
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	142.240,26	153.751,70	11.511,44	8,1%	5.677,49	3,8%
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	139.550,88	150.803,78	11.252,89	8,1%	5.488,42	3,7%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	102.408,95	109.253,16	6.844,21	6,7%	2.625,08	2,4%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	6.534,51	6.601,30	66,78	1,0% -	206,73	-3,0%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	15.330,10	19.346,79	4.016,68	26,2%	3.390,14	21,1%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	797,42	429,09	368,33	-46,2% -	407,28	-48,4%
IV.1.5 Demais	14.479,90	15.173,44	693,55	4,8%	87,22	0,6%
IOF Ouro	6,15	9,22	3,07	49,9%	2,82	43,8%
ITR	127,37	163,80	36,43	28,6%	31,63	23,6%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,13	8.824,79	793,66	9,9%	465,27	5,5%
Fundo Constitucional DF - FCDF	6.315,25	6.175,64	139,61	-2,2% -	412,50	-6,2%
FCDF - Custeio e Capital	681,05	681,44	0,40	0,1% -	29,35	-4,1%
FCDF - Pessoal	5.634,20	5.494,20	140,01	-2,5% -	383,16	-6,5%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	214,39	2.617,21	2.402,81	-	2.429,14	-
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	57,11	93,81	36,70	64,3%	35,03	58,7%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	52,92	68,20	15,29	28,9%	13,42	24,3%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	4,20	25,61	21,41	510,0%	21,60	495,7%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	2.417,87	236,90	2.180,96	-90,2% -	2.275,09	-90,5%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	628.042,30	639.832,68	11.790,38	1,9% -	14.674,00	-2,2%

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

	Junho	R\$ Milhões - A Preços Correntes			
		2018	2019	R\$ Milhões	Varição Nominal
I. DESPESA TOTAL					
I.1 Poder Executivo	132.400,58	124.095,14	-	8.305,45	-6,3%
I.2 Poder Legislativo	127.601,72	119.064,49	-	8.537,23	-6,7%
I.2.1 Câmara dos Deputados	1.035,54	1.113,96		78,42	7,6%
I.2.2 Senado Federal	434,63	460,01		25,38	5,8%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	416,75	453,58		36,83	8,8%
I.3 Poder Judiciário	184,16	200,37		16,21	8,8%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	3.224,23	3.375,75		151,52	4,7%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	49,96	51,43		1,47	2,9%
I.3.3 Justiça Federal	109,37	106,61	-	2,76	-2,5%
I.3.4 Justiça Militar da União	829,38	845,01		15,63	1,9%
I.3.5 Justiça Eleitoral	48,41	54,49		6,08	12,6%
I.3.6 Justiça do Trabalho	548,01	571,23		23,22	4,2%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.434,32	1.526,01		91,69	6,4%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	194,52	207,89		13,37	6,9%
I.4. Defensoria Pública da União	10,26	13,07		2,81	27,4%
I.5 Ministério Público da União	41,16	39,87	-	1,29	-3,1%
I.5.1 Ministério Público da União	497,93	501,06		3,13	0,6%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	492,92	494,63		1,71	0,3%
Memorando:					
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	108.763,40	102.555,02	-	6.208,39	-5,7%
II.1 Poder Executivo	103.984,83	97.531,83	-	6.453,00	-6,2%
II.2 Poder Legislativo	1.035,54	1.113,96		78,42	7,6%
II.2.1 Câmara dos Deputados	434,63	460,01		25,38	5,8%
II.2.2 Senado Federal	416,75	453,58		36,83	8,8%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	184,16	200,37		16,21	8,8%
II.3 Poder Judiciário	3.203,94	3.368,30		164,35	5,1%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	49,96	51,43		1,47	2,9%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	109,37	106,61	-	2,76	-2,5%
II.3.3 Justiça Federal	829,29	845,01		15,72	1,9%
II.3.4 Justiça Militar da União	48,41	54,49		6,08	12,6%
II.3.5 Justiça Eleitoral	527,82	563,78		35,95	6,8%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.434,30	1.526,01		91,71	6,4%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	194,52	207,89		13,37	6,9%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,26	13,07		2,81	27,4%
II.4. Defensoria Pública da União	41,16	39,87	-	1,29	-3,1%
II.5 Ministério Público da União	497,93	501,06		3,13	0,6%
II.5.1 Ministério Público da União	492,92	494,63		1,71	0,3%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	5,01	6,43		1,42	28,2%

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

		Jan-Jun	R\$ Milhões - A Preços Correntes	Variação Nominal	
		2018	2019	R\$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL		770.282,56	793.584,38	23.301,82	3,0%
I.1 Poder Executivo		741.831,24	763.306,16	21.474,92	2,9%
I.2 Poder Legislativo		5.477,46	5.879,88	402,41	7,3%
I.2.1 Câmara dos Deputados		2.590,57	2.758,72	168,15	6,5%
I.2.2 Senado Federal		1.970,15	2.137,47	167,32	8,5%
I.2.3 Tribunal de Contas da União		916,75	983,69	66,94	7,3%
I.3 Poder Judiciário		19.775,81	20.955,74	1.179,94	6,0%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal		287,72	322,99	35,27	12,3%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça		646,44	663,95	17,51	2,7%
I.3.3 Justiça Federal		5.126,31	5.401,52	275,20	5,4%
I.3.4 Justiça Militar da União		234,01	254,38	20,37	8,7%
I.3.5 Justiça Eleitoral		3.223,27	3.517,96	294,69	9,1%
I.3.6 Justiça do Trabalho		8.984,62	9.423,22	438,60	4,9%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios		1.214,17	1.296,55	82,38	6,8%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça		59,26	75,17	15,91	26,9%
I.4. Defensoria Pública da União		263,09	259,80 -	3,29	-1,2%
I.5 Ministério Público da União		2.934,96	3.182,80	247,84	8,4%
I.5.1 Ministério Público da União		2.901,73	3.142,93	241,21	8,3%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público		33,24	39,87	6,63	20,0%
Memorando:					
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016		628.042,30	639.832,68	11.790,38	1,9%
II.1 Poder Executivo		599.649,29	609.648,27	9.998,98	1,7%
II.2 Poder Legislativo		5.477,46	5.879,88	402,41	7,3%
II.2.1 Câmara dos Deputados		2.590,57	2.758,72	168,15	6,5%
II.2.2 Senado Federal		1.970,15	2.137,47	167,32	8,5%
II.2.3 Tribunal de Contas da União		916,75	983,69	66,94	7,3%
II.3 Poder Judiciário		19.717,49	20.861,93	1.144,43	5,8%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal		287,72	322,99	35,27	12,3%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça		645,96	663,95	17,99	2,8%
II.3.3 Justiça Federal		5.126,20	5.401,52	275,31	5,4%
II.3.4 Justiça Militar da União		233,98	254,38	20,39	8,7%
II.3.5 Justiça Eleitoral		3.166,06	3.424,14	258,08	8,2%
II.3.6 Justiça do Trabalho		8.984,13	9.423,22	439,09	4,9%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios		1.214,17	1.296,55	82,38	6,8%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça		59,26	75,17	15,91	26,9%
II.4. Defensoria Pública da União		263,09	259,80 -	3,29	-1,2%
II.5 Ministério Público da União		2.934,96	3.182,80	247,84	8,4%
II.5.1 Ministério Público da União		2.901,73	3.142,93	241,21	8,3%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público		33,24	39,87	6,63	20,0%

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by IZAIAS JOSE DE SANTANA:08111767897
Date: 2019.07.31 16:11:41 BRT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Jacareí
Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.109905/2018-24

Dados básicos**Tipo de Interessado:** Município**Interessado:** Jacareí**UF:** SP**Número do PVL:** PVL02.002801/2018-27**Status:** Em retificação pelo interessado**Data de Protocolo:** 03/07/2019**Data Limite de Conclusão:** 17/07/2019**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Infraestrutura**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Corporação Andina de Fomento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 60.000.000,00**Analista Responsável:** Mariana Cunha Eleutério Rodrigues**Vínculos****PVL:** PVL02.002801/2018-27**Processo:** 17944.109905/2018-24**Situação da Dívida:****Data Base:**

Processo n° 17944.109905/2018-24

Checklist**Legenda:** AD Adequado (22) - IN Inadequado (14) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (1)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
IN	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
IN	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
AD	Encaminhamento das Contas Anuais	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
IN	Aba "Informações Contábeis"	-	
IN	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
IN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
IN	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	

Processo nº 17944.109905/2018-24

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
IN	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
IN	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
IN	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Consulta ao CAUC	-	
IN	Parecer do Órgão Jurídico	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

- 1 - operação a ser regularizada: ref. auxílio-alimentação - R\$ 1.623.137,21.ok
- 2 - operação a ser regularizada: ref. leis 3724, 3770, 4000 e 4133 - R\$ 86.387.562,67.ok
- 3 - contribuição previdenciária: R\$ 2.240.932,09 - OK.
- 4 - contribuição previdenciária: R\$ 54.386.696,83 - OK

Processo n° 17944.109905/2018-24

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF -----

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos -----

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios -----

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.109905/2018-24

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.



Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo n° 17944.109905/2018-24

Processo nº 17944.109905/2018-24

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: O Programa de Desenvolvimento Urbano e

Taxa de Juros:

Social do Município de Jacareí é destinado a promover requalificação urbana por meio de ações na áreas de mobilidade urbana, macrodrenagem e meio ambiente, conforme lei autorizativa.

Libor de 6 meses acrescida de spread a ser definido na data da assinatura do contrato.

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de Compromisso de 0,35% a.a. sobre o saldo não

Indexador: desembolsado. Comissão de Financiamento de 0,85% sobre o total contratado. Despesas de Avaliação US\$ 50.000,00.

Juros de mora: 2,0% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo. As condições financeiras finais serão as da data da assinatura do contrato.

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 126

Prazo total (meses): 192

Ano de início da Operação: 2019

Ano de término da Operação: 2035

Processo nº 17944.109905/2018-24

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	1.875.000,00	7.500.000,00	0,00	0,00	0,00
2020	3.750.000,00	15.000.000,00	0,00	524.956,25	524.956,25
2021	3.375.000,00	13.500.000,00	0,00	1.004.868,75	1.004.868,75
2022	2.625.000,00	10.500.000,00	0,00	1.481.790,00	1.481.790,00
2023	2.250.000,00	9.000.000,00	0,00	1.852.728,75	1.852.728,75
2024	1.125.000,00	4.500.000,00	0,00	2.170.676,25	2.170.676,25
2025	0,00	0,00	5.454.545,45	2.329.650,00	7.784.195,45
2026	0,00	0,00	5.454.545,45	2.117.863,64	7.572.409,09
2027	0,00	0,00	5.454.545,45	1.906.077,27	7.360.622,72
2028	0,00	0,00	5.454.545,45	1.694.290,91	7.148.836,36
2029	0,00	0,00	5.454.545,45	1.482.504,55	6.937.050,00
2030	0,00	0,00	5.454.545,45	1.270.718,18	6.725.263,63
2031	0,00	0,00	5.454.545,45	1.058.931,82	6.513.477,27
2032	0,00	0,00	5.454.545,45	847.145,46	6.301.690,91
2033	0,00	0,00	5.454.545,45	635.359,09	6.089.904,54
2034	0,00	0,00	5.454.545,45	423.572,73	5.878.118,18
2035	0,00	0,00	5.454.545,50	211.786,37	5.666.331,87
Total:	15.000.000,00	60.000.000,00	60.000.000,00	21.012.920,02	81.012.920,02

Processo nº 17944.109905/2018-24

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

PVL02.001524/2019-16

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna

Finalidade: Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos

Credor: Banco do Brasil S/A

Moeda: Real

Valor: 5.000.000,00

Status: Deferido (PVL-IF)

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	0,00	5.000.000,00	0,00	261.053,79	261.053,79
2020	0,00	0,00	3.928.571,43	366.049,48	4.294.620,91
2021	0,00	0,00	1.071.428,57	19.436,26	1.090.864,83
Total:	0,00	5.000.000,00	5.000.000,00	846.539,53	5.846.539,53

Processo n° 17944.109905/2018-24

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2019	668.142,60	0,00	0,00	668.142,60
2020	334.071,30	0,00	0,00	334.071,30
Total:	1.002.213,90	0,00	0,00	1.002.213,90

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2019	29.381.955,00	11.825.285,42	0,00	20.705,46	29.381.955,00	11.845.990,88
2020	29.381.954,90	11.400.896,32	43.309,43	81.332,92	29.425.264,33	11.482.229,24
2021	28.060.445,53	11.261.677,11	179.865,82	74.575,33	28.240.311,35	11.336.252,44
2022	27.818.342,50	11.148.002,21	190.959,55	58.859,21	28.009.302,05	11.206.861,42
2023	25.552.158,36	10.870.531,56	202.737,52	42.173,75	25.754.895,88	10.912.705,31
2024	25.493.509,98	11.889.027,65	215.241,93	24.459,18	25.708.751,91	11.913.486,83
2025	19.108.347,32	11.298.371,69	170.099,65	6.064,42	19.278.446,97	11.304.436,11
2026	19.108.347,31	12.890.840,48	0,00	0,00	19.108.347,31	12.890.840,48
2027	27.973.695,01	14.644.057,79	0,00	0,00	27.973.695,01	14.644.057,79

Processo nº 17944.109905/2018-24

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2028	28.190.047,87	16.573.021,66	0,00	0,00	28.190.047,87	16.573.021,66
2029	28.190.320,88	18.694.072,12	0,00	0,00	28.190.320,88	18.694.072,12
2030	3.250.287,45	6.237.604,59	0,00	0,00	3.250.287,45	6.237.604,59
2031	2.106.892,81	6.731.102,64	0,00	0,00	2.106.892,81	6.731.102,64
2032	1.758.326,81	7.295.808,01	0,00	0,00	1.758.326,81	7.295.808,01
2033	1.758.326,81	8.181.206,84	0,00	0,00	1.758.326,81	8.181.206,84
2034	1.758.326,81	9.151.018,33	0,00	0,00	1.758.326,81	9.151.018,33
2035	1.758.326,81	10.214.243,09	0,00	0,00	1.758.326,81	10.214.243,09
Restante a pagar	58.238.256,31	60.443.485,92	0,00	0,00	58.238.256,31	60.443.485,92
Total:	358.887.868,47	250.750.253,43	1.002.213,90	308.170,27	359.890.082,37	251.058.423,70

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Não

Processo n° 17944.109905/2018-24

Informações Contábeis**Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2018**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 315.114,53**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 74.812.512,91

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2019**Período:** 3º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 350.008.169,77

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2019**Período:** 3º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 812.150.772,04

Processo n° 17944.109905/2018-24

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente) — — —

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2019

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 352.371.036,89

Deduções: 649.525.907,56

Dívida consolidada líquida (DCL): -297.154.870,67

Receita corrente líquida (RCL): 827.431.502,76

% DCL/RCL: -35,91

Processo n° 17944.109905/2018-24

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.109905/2018-24

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.109905/2018-24

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2019

Período:

1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	245.721.670,02	13.223.468,91
Despesas não computadas	76.321.252,67	0,00

Processo nº 17944.109905/2018-24

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social	44.978.116,14	0,00
Contribuições patronais		
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	79.469.002,11	4.138.705,56
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	293.847.535,60	17.362.174,47
Receita Corrente Líquida (RCL)	827.431.502,76	827.431.502,76
TDP/RCL	35,51	2,10
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

6248

Data da LOA

18/12/2018

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
07 - Operações de Crédito	1182 - Terceira Ponte
07 - Operações de Crédito	1288 - Obras de pavimentação - Recapeamento - Drenagem
07 - Operações de Crédito	1016 - Manutenção e revitalização das margens do Rio Paraíba do Sul
07 - Operações de Crédito	1287 - Drenagem do Tanquinho
07 - Operações de Crédito	2154 - Gerenciamento e fiscalização de obras
07 - Operações de Crédito	2155 - Elaboração de projetos
07 - Operações de Crédito	1042 - Continuação da Av. Eng. Davi Lino

Processo n° 17944.109905/2018-24

FONTE	AÇÃO
07 - Operações de Crédito	1045 - Abertura, pav. e dren. de Avenida p/ acesso Rod. Nilo Máximo a Rod. Geraldo Scavone
07 - Operações de Crédito	1057 - Obras de acesso a marginal Dutra/Parque Meia Lua
07 - Operações de Crédito	1060 - Construção de ciclovias
07 - Operações de Crédito	1152 - Revitalização de Parques e Praças

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

27

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

6170

Data da Lei do PPA

22/12/2017

Ano de início do PPA

2018

Processo nº 17944.109905/2018-24

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
Infraestrutura e melhoria no sistema viário, pluvial e estrutural	Abertura, pav. e dren. de Avenida p/ acesso Rod. Nilo Máximo a Rod. Geraldo Scavone
Infraestrutura e melhoria no sistema viário, pluvial e estrutural	Construção de ciclovias
Infraestrutura e melhoria no sistema viário, pluvial e estrutural	Terceira Ponte
Infraestrutura e melhoria no sistema viário, pluvial e estrutural	Eixo Davi Lino - Parque da Cidade - Major Acácio Ferreira
Infraestrutura e melhoria no sistema viário, pluvial e estrutural	Eixo Nilo Máximo - Euryales Zerbini (1ª fase)
Infraestrutura e melhoria no sistema viário, pluvial e estrutural	Drenagem do Tanquinho
Meio Ambiente e Bem Viver	Recuperação de área degradada Morro do Cristo
Meio Ambiente e Bem Viver	Implantação de parques
Meio Ambiente e Bem Viver	Criação e manutenção do parque linear as margens do Rio Paraíba no bairro Campo Grande
Mobilidade	Acessibilidade Construção e Manut. de Ciclovias e Ciclofaixas

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2018 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2018:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

26,89 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Processo n° 17944.109905/2018-24

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
27,62 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Repasso de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo n° 17944.109905/2018-24

Notas Explicativas

Observação:

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 1 - Inserida por Celso Florêncio de Souza | CPF 34520675804 | Perfil Gestor de Ente | Data 01/07/2019 17:04:04
O código RDE do ROF é: TB021076.

Processo nº 17944.109905/2018-24

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	6299	27/06/2019	Dólar dos EUA	60.000.000,00	02/07/2019	DOC00.047208/2019-19
Lei	6237/2018	14/11/2018	Dólar dos EUA	60.000.000,00	26/11/2018	DOC00.038804/2018-19

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo 1 - Lei 4.320 / LOA 2019	12/02/2019	12/02/2019	DOC00.020134/2019-65
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas atualizada - 2019	25/06/2019	02/07/2019	DOC00.047232/2019-40
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas atualizada com ano de 2018	20/02/2019	25/02/2019	DOC00.025110/2019-01
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas Competente	31/01/2019	12/02/2019	DOC00.020122/2019-31
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	10/10/2018	27/11/2018	DOC00.038971/2018-60
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	10/10/2018	27/11/2018	DOC00.038999/2018-05
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Comprovante de encaminhamento	24/09/2018	27/11/2018	DOC00.038891/2018-12
Parecer do Órgão Jurídico	Retificação do Parecer Jurídico - 31/07/2019	31/07/2019	31/07/2019	DOC00.050822/2019-50
Parecer do Órgão Jurídico	Retificação do Parecer Jurídico - 02/07/2019	02/07/2019	02/07/2019	DOC00.047263/2019-09
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	20/11/2018	27/11/2018	DOC00.038973/2018-59
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	20/11/2018	27/11/2018	DOC00.039000/2018-37
Parecer do Órgão Técnico	Retificação do Parecer Técnico - 31/07/2019	31/07/2019	31/07/2019	DOC00.050824/2019-49
Parecer do Órgão Técnico	Retificação do Parecer Técnico - 02/07/2019	02/07/2019	02/07/2019	DOC00.047287/2019-50
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	21/11/2018	27/11/2018	DOC00.038978/2018-81
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	21/11/2018	27/11/2018	DOC00.039001/2018-81
Recomendação da COFIEX	Recomendação COFIEX	27/06/2018	27/11/2018	DOC00.038981/2018-03
Recomendação da COFIEX	Recomendação COFIEX	27/06/2018	27/11/2018	DOC00.039002/2018-26

Processo nº 17944.109905/2018-24

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 18/07/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1571	18/07/2019

Em retificação pelo interessado - 18/06/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1224	18/06/2019

Processo pendente de distribuição - 11/06/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	39	10/06/2019

Encaminhado para agendamento da negociação - 06/03/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	9	01/03/2019
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	352	01/03/2019

Em retificação pelo interessado - 14/02/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	269	13/02/2019

Processo nº 17944.109905/2018-24

Em retificação pelo interessado - 08/01/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	41	08/01/2019

Encaminhado para agendamento da negociação - 05/12/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	158	04/12/2018
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	1606	05/12/2018

Processo nº 17944.109905/2018-24

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,83160	28/06/2019

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2019	28.737.000,00	5.668.142,60	34.405.142,60
2020	57.474.000,00	334.071,30	57.808.071,30
2021	51.726.600,00	0,00	51.726.600,00
2022	40.231.800,00	0,00	40.231.800,00
2023	34.484.400,00	0,00	34.484.400,00
2024	17.242.200,00	0,00	17.242.200,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00

Processo n° 17944.109905/2018-24

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2035	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2019	0,00	41.488.999,67	41.488.999,67
2020	2.011.422,37	45.202.114,48	47.213.536,85
2021	3.850.255,10	40.667.428,62	44.517.683,72
2022	5.677.626,56	39.216.163,47	44.893.790,03
2023	7.098.915,48	36.667.601,19	43.766.516,67
2024	8.317.163,12	37.622.238,74	45.939.401,86
2025	29.825.923,29	30.582.883,08	60.408.806,37
2026	29.014.442,67	31.999.187,79	61.013.630,46
2027	28.202.962,01	42.617.752,80	70.820.714,81
2028	27.391.481,40	44.763.069,53	72.154.550,93
2029	26.580.000,78	46.884.393,00	73.464.393,78
2030	25.768.520,12	9.487.892,04	35.256.412,16
2031	24.957.039,51	8.837.995,45	33.795.034,96
2032	24.145.558,89	9.054.134,82	33.199.693,71
2033	23.334.078,24	9.939.533,65	33.273.611,89
2034	22.522.597,62	10.909.345,14	33.431.942,76
2035	21.711.117,19	11.972.569,90	33.683.687,09
Restante a pagar	0,00	118.681.742,23	118.681.742,23

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.109905/2018-24

Exercício anterior

Despesas de capital executadas do exercício anterior	74.812.512,91
---	----------------------

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
--	------

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
--	------

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
---	------

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	74.812.512,91
--	----------------------

Receitas de operações de crédito do exercício anterior	315.114,53
--	------------

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
---	------

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	315.114,53
--	-------------------

— — — — — Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001 — — — — —

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	350.008.169,77
---	-----------------------

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
---	------

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
---	------

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
---	------

Despesa de capital do exercício ajustadas	350.008.169,77
--	-----------------------

Liberações de crédito já programadas	5.668.142,60
--------------------------------------	--------------

Liberação da operação pleiteada	28.737.000,00
---------------------------------	---------------

Liberações ajustadas	34.405.142,60
-----------------------------	----------------------

— — — — — Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001 — — — — —

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$) OPER. PLEIT. LIBER. PROGR.	RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
2019	28.737.000,00	5.668.142,60	814.418.733,67	4,22

Processo nº 17944.109905/2018-24

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2020	57.474.000,00	334.071,30	818.973.674,72	7,06	44,12
2021	51.726.600,00	0,00	823.554.090,98	6,28	39,26
2022	40.231.800,00	0,00	828.160.124,93	4,86	30,36
2023	34.484.400,00	0,00	832.791.919,85	4,14	25,88
2024	17.242.200,00	0,00	837.449.619,81	2,06	12,87
2025	0,00	0,00	842.133.369,69	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	846.843.315,20	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	851.579.602,84	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	856.342.379,94	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	861.131.794,64	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	865.947.995,94	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	870.791.133,64	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	875.661.358,40	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	880.558.821,71	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	885.483.675,92	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	890.436.074,21	0,00	0,00

— — — — — Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2019	0,00	41.488.999,67	814.418.733,67	5,09
2020	2.011.422,37	45.202.114,48	818.973.674,72	5,76
2021	3.850.255,10	40.667.428,62	823.554.090,98	5,41
2022	5.677.626,56	39.216.163,47	828.160.124,93	5,42
2023	7.098.915,48	36.667.601,19	832.791.919,85	5,26
2024	8.317.163,12	37.622.238,74	837.449.619,81	5,49
2025	29.825.923,29	30.582.883,08	842.133.369,69	7,17

Processo nº 17944.109905/2018-24

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2026	29.014.442,67	31.999.187,79	846.843.315,20	7,20
2027	28.202.962,01	42.617.752,80	851.579.602,84	8,32
2028	27.391.481,40	44.763.069,53	856.342.379,94	8,43
2029	26.580.000,78	46.884.393,00	861.131.794,64	8,53
2030	25.768.520,12	9.487.892,04	865.947.995,94	4,07
2031	24.957.039,51	8.837.995,45	870.791.133,64	3,88
2032	24.145.558,89	9.054.134,82	875.661.358,40	3,79
2033	23.334.078,24	9.939.533,65	880.558.821,71	3,78
2034	22.522.597,62	10.909.345,14	885.483.675,92	3,78
2035	21.711.117,19	11.972.569,90	890.436.074,21	3,78
Média até 2027:				6,12
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				53,26
Média até o término da operação:				5,60
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				48,67

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	827.431.502,76
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-297.154.870,67
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	6.002.213,90
Valor da operação pleiteada	229.896.000,00
Saldo total da dívida líquida	-61.256.656,77
Saldo total da dívida líquida/RCL	-0,07
Límite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	-6,17%

Processo nº 17944.109905/2018-24

Operações de crédito pendentes de regularização**Data da Consulta:** 31/07/2019**Cadastro da Dívida Pública (CDP)** -----**Data da Consulta:** 31/07/2019

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2018	Atualizado e homologado	30/01/2019 14:40:03



Município de Jacareí
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA CONSULTIVA

PARECER Nº 85 RR/2019/P.G.M. Consultivo.

Consulente: A Secretaria de Governo.

Contrato de Empréstimo – Corporação Andina de Fomento e o Município de Jacareí – Condições Gerais e Particulares de Contratação e seus Anexos. Ato Administrativo Complexo, fase de encaminhamento da Minuta Contratual – após a fase de Negociações presenciais. Viabilidade Jurídica.

Ilmo. Senhor Secretário de Governo;

Cuida-se de análise objetiva acerca do Contrato de Empréstimo entre a Corporação Andina de Fomento e o Município de Jacareí, sendo garantidor solidário a República Federativa do Brasil, bastante representada por sua E. Procuradoria da Fazenda Nacional.

O presente Contrato é subespécie do mútuo feneratício, com assento legal nos artigos 586 a 592, do Código Civil Brasileiro, entremeado pelo regime de direito público ante a presença dos entes (contratado e garantidor).

O instrumento vem composto de três partes integrantes em conformidade com sua cláusula vigésima; a saber i) a que trata das condições particulares de contratação, seguida dos integrantes Anexos A, que trata das condições gerais de contratação; ii) seu Anexo B, que cuida da estruturação do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jacareí; iii) anexo C, que trata da garantia e Ente garantidor.



Município de Jacareí
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA CONSULTIVA

Esclareço que o presente Parecer não objetiva rediscutir empiricamente aspectos e cláusulas contratuais já pontuadas e negociadas entre as partes. Outrossim pretende destacar a regularidade das condições oferecidas e assumidas diante do quadro legal de amparo, bem assim observar que as fases contratuais que se seguiram, assim o fizeram em obediência aos princípios contratuais e, portanto, sem a mácula de quaisquer vícios jurídicos.

É que é sabido que o Administrador está vinculado ao princípio da estrita legalidade, mesmo para firmar um acordo de vontades. A Municipalidade levou adiante o interesse na consecução do presente contrato amparada em sólida presunção de legitimidade e legalidade, amparada em Lei e no devido rito Congressual, sob o influxo dos artigos 30 e 52, V, da Constituição Federal.

Verificou, ainda, que a negociação tinha amparo nas Resoluções do Senado Federal de nº 40, 43 e 48, que disciplinam a sua tramitação; na Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 32 e 40 e, de igual modo observou todos os Pareceres do Ministério da Fazenda especificamente nº 43/2001, nº 48/2007, e o de número nº 333, de 24 de agosto de 2018, da Secretaria do Tesouro Nacional, sob o prestígio da chamada Regra de Ouro orçamentária¹.

Por fim, à conta do Projeto de Lei integrante do ato complexo observou que o empréstimo atende aos requisitos da Resolução do Banco Central do Brasil nº 4.190, de 5 de julho de 2012, com todas as condições de pagamento, garantias e contragarantias exigidas para a espécie.

Com efeito e, como se disse, tem o presente o objetivo de reconhecer que o acordo de vontades para a aquisição do direito atravessou todas as fases de maneira livre e absolutamente participativa, isto é, considerou as exigências legais que contornam a minuta contratual, seguida de outras experiências com outros entes da Federação.

¹ Sabidamente a Regra de Ouro pede observância ao equacionamento das Receitas de Operações de Crédito e as Despesas de Capital nos dois exercícios financeiros; análise dos limites de endividamento (RCL e dívida consolidada) inclusão no Plano Plurianual, com dotação necessária, ingresso de recursos e contrapartida.



Município de Jacareí
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA CONSULTIVA

Atestamos, ainda, que a Secretaria de Governo, por sua equipe técnica, assistida pela Procuradoria Geral do Município participou efetivamente das negociações preliminares, bem como da fase da “policitação ou proposta”, até a aceitação final.

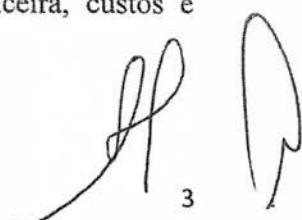
Aliás, é digno de nota que raramente contratos de mútuo bancários apresentam efetiva margem de negociação e participação na construção de suas cláusulas, como se operou no presente caso.

Adiante, cumpre-nos registrar que o que se lê das cláusulas contratuais e seus Anexos, s.m.j, em nada destoa ou foge dos permissivos legais já elencados.

As obrigações assumidas no presente contrato para operação de crédito junto ao C.A.F - possuem legitimidade e legalidade atestadas pela normativa da União, parâmetro, aliás de sua Constitucionalidade, plenamente de acordo com os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O volume financeiro a ser contraído e o seu programa de investimentos foi devidamente autorizado pela Câmara do Povo, precedido de audiências públicas e planejamento financeiro, com previsão no Plano Plurianual, contando com 27 reuniões no ano de 2017, 03 delas destinadas à Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

No âmbito do comprometimento financeiro a longo prazo e seus limites prudenciais é forçoso reconhecer que as cláusulas de desembolso e de amortização e as comissões foram examinadas tecnicamente entre Secretaria de Governo e Finanças do Município e integraram a estimativa de impacto Orçamentário/Financeiro dos Projetos Legais necessários, com as condições financeiras para a operação, a justificativa da fonte de financiamento, o cronograma anual de pagamento da operação, o cronograma anual de pagamento de todas as dívidas considerando o empréstimo do CAF e a avaliação econômico-financeira, custos e benefícios e a escolha desta fonte de recursos.


3



Município de Jacareí
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA CONSULTIVA

Considere-se por fim, que o presente Contrato é apenas mais um dos atos administrativos (complexos) necessários como etapa para a aprovação definitiva do Empréstimo, e que, a presença da União como garantidor praticamente suplanta dúvidas de liquidez e de segurança jurídica da operação, especialmente se considerarmos que a Secretaria do Tesouro Nacional ratificará ou não todos os limites e condições financeiras da operação, seguida da PGFN/COF, Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, Presidência da República e Senado Federal, com fases finais ainda.

Soma-se, ainda, que os aspectos de saúde financeiro-contábil do Município será alvo de reanálise da Secretaria do Tesouro Nacional, com prévia observância dos critérios de cumprimento dos percentuais Constitucionais com a participação do Tribunal de Contas do Estado.

O programa de Desenvolvimento previsto no Anexo B da minuta Contratual, nos componentes de infraestrutura, que trata do sistema viário, desapropriações necessárias, obras de drenagem e recuperação dos espaços públicos e o sistema de gestão do programa não deixam dúvidas em relação ao caráter (não meramente político) e sim de necessária requalificação urbana para Jacareí, num ciclo virtuoso de investimentos e melhoramentos no espaço público, aliás, por reivindicações antigas de toda a população.

Nesse sentido e considerando que compete a esta Procuradoria a observância objetiva de compatibilidade entre a minuta e a legalidade, além do correto atendimento aos princípios contratuais da boa-fé e participação em suas fases, **opino favoravelmente à minuta Contratual e seus Anexos, salientando que ela possui sólido amparo legal, jurídico e Institucional, estando apta para prosseguir aos seus fins.**

Aquiescendo, favor, promover o encaminhamento deste à Egrégia Procuradoria da Fazenda Nacional e sua mui Digna Representante, como reza o procedimento legal.

À Consideração superior.

4



Município de Jacareí
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA CONSULTIVA

Jacareí, 02 de agosto de 2019.


Renato Ratti
Procurador Municipal
OAB 198.081 e Matrícula do Servidor 27.249.
Subprocurador Geral Consultivo.

Adiro ao Parecer nº 23/19 -por seus próprios e jurídicos fundamentos, livre para seguir nos encaminhamentos indicados, pela regularidade da Minuta Contratual – C.A.F e JACAREÍ.


Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes.

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

PARECER JURÍDICO PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de Jacareí, pessoa jurídica de direito público interno, registrada sob o CNPJ nº 46.694.139/0001-83, com sede à Rua Praça dos Três Poderes, 73, Centro, CEP 12.327-903, Município de Jacareí, São Paulo, para realizar operação de crédito externo com a Corporação Andina de Fomento – CAF no valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares), com garantia da União, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, destinado a promover requalificação urbana por meio de ações nas áreas de mobilidade urbana, macrodrenagem e meio ambiente, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto do Plano Plurianual – Lei Municipal nº 6.170/2017, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 – Lei Municipal nº 6.211/2018, da Lei Orçamentária Anual – Lei Municipal 6.248/2018 e, ainda, na Lei Municipal nº 6.237/2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito externo com a referida instituição financeira, com garantia da União e sua alteração com a Lei Municipal nº 6.299/2019;
- b) inclusão no Orçamento relativo ao exercício de 2019 dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada, conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 – Lei Municipal nº 6.211/2018, e Lei Orçamentária Anual para 2019 - Lei Municipal 6.248/2018;
- c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

- d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este parecer jurídico atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Jacareí, 31 de julho de 2019.

RENATO RATTI
Subprocurador Geral Consultivo

MOYSÁ GABRIELA BAPTISTA BRAGA FERNANDES
Procuradora Geral do Município de Jacareí

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



Prefeitura de Jacareí

PARECER TÉCNICO

REFERÊNCIA: Pedido de Autorização para Contratação de Operação de Crédito Externo, nos termos do Art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nas Resoluções nº 40/2001 e 43/2001, ambas do Senado Federal, nas Resoluções nº 5 e 3, todas de 2002, e ainda, no Manual de Instrução de Pleitos – MIP/2018, do Ministério da Fazenda, que firmam entre si o Município de Jacareí, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento – CAF, tendo a República Federativa do Brasil como GARANTIDOR desta operação, para realização do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí.

INTERESSADOS: Município de Jacareí, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento – CAF, tendo como GARANTIDOR a República Federativa do Brasil.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Jacareí", is located at the bottom right corner of the page.



Prefeitura de Jacareí

1. PARECER

Em atendimento ao disposto no inciso I do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, trata o presente parecer do pedido de autorização para contratação de operação de crédito externo pelo Município de Jacareí, Estado de São Paulo, no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares americanos), junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, destinados ao Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí.

2. O PROJETO

O Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, São Paulo – PRODUS foi concebido com o objetivo de fomentar o desenvolvimento humano, social, econômico e urbano da cidade por meio de um conjunto de intervenções urbanísticas voltadas para as áreas de infraestrutura, meio ambiente, mobilidade urbana e patrimônio histórico, arquitetônico e cultural de Jacareí.

Trata-se de um programa de obras e ações que encontra fundamento nos objetivos traçados no Plano Diretor de Ordenamento Territorial (Lei Municipal Complementar nº 49/2003), no Plano Plurianual (Lei Municipal nº 6.170/2017) e demais instrumentos normativos que orientam o planejamento estratégico municipal.

Em seu art. 2º, o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Município – PDOT dispõe o processo de planejamento e gestão urbana de Jacareí deve ser realizado por meio de um conjunto de ações integradas de diversos setores do Poder Executivo, com foco na melhoria da qualidade de vida da população, ampliação e eficiência das atividades econômicas e resguardo e recuperação do meio ambiente, “de modo a permitir o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana”.

No Título IV do PDOT, que trata do Sistema de Mobilidade Urbana Municipal, prevê, entre as diretrizes do transporte urbano no Município, “a qualificação da



Prefeitura de Jacareí

circulação e do transporte urbano para equilibrar os deslocamentos na cidade e atender às distintas necessidades da população".

Entres as medidas previstas para se atingir tal objetivo, listadas no art. 78, V, estão "prioridade ao transporte coletivo e à bicicleta e redução do tempo de viagem, dos custos operacionais, das necessidades de deslocamento, do consumo energético e dos impactos ambientais".

Da mesma forma, o Título VII da Lei Complementar nº 49/2003, que dispõe sobre a qualidade ambiental, estabelece como objetivo das ações municipais "a compatibilização do desenvolvimento econômico e social com a preservação da qualidade do meio ambiente, visando à satisfação das necessidades presentes sem comprometimento da qualidade de vida das futuras gerações".

O PRODUS – Jacareí foi formulado com o objetivo de dar cumprimento anseios da população de Jacareí e dispostos no Plano Diretor de Ordenamento Territorial, preparando o Município para os desafios impostos às cidades no século XXI. Entre eles, podemos citar a necessidade de revitalização de áreas públicas verdes e de lazer e a qualificação e diversificação dos modais de transporte urbano, com foco na melhoria da qualidade de vida dos habitantes e na atratividade do ambiente de negócios locais.

Apesar de dotada de bons indicadores sociais e econômicos, na comparação com outras cidades brasileiras de porte semelhante, Jacareí vem sofrendo nos últimos anos com o rápido crescimento da população e da frota de veículos, aliado à falta de investimentos substanciais na infraestrutura urbana. Esse cenário vem impactando negativamente toda a zona urbana, em especial a Região Central do município, área de interesse histórico, cultural e ambiental da cidade, a qual recebe diariamente grande parte do fluxo diário de veículos e que vem se deteriorando rapidamente em função do tráfego intenso.

Da mesma forma, a ausência de áreas públicas verdes e de lazer e o baixo nível de arborização têm efeitos negativos na qualidade de vida da população, inibindo a ocupação de espaços públicos e levando moradores a migrarem para ambientes privados de convivência em condomínios fechados e shoppings ou mesmo a mudarem para cidades vizinhas. Com isso, crescem o abandono e a insegurança nos espaços urbanos e desestimula-se o investimento em negócios locais.



Prefeitura de Jacareí

Nesse sentido, o Programa visa reverter tal cenário por meio de um conjunto coordenado de ações, no qual se buscou primeiramente mapear as potencialidades e fragilidades da cidade.

Importante salientar que, além de fundamentadas no Plano Diretor de Ordenamento Territorial e nas leis de planejamento orçamentário do Município, as obras e ações elencadas no PRODUS Jacareí também são fruto do diagnóstico traçado pelo Poder Executivo Municipal, a partir das demandas apresentadas pela população no Programa Planeja Jacareí, em que foram realizadas 26 reuniões públicas realizadas durante os meses de abril e maio de 2017, com a participação de mais de 900 municíipes de todas as regiões da cidade.

Por fim, ressalte-se que o Município de Jacareí concorda com o disposto na Resolução nº 2, de 5 de setembro de 2017, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, conforme art. 1º, parágrafo único, na qual informa que a contrapartida será proveniente das receitas tributárias previstas nos artigos 156, 158 e 159, I, b, da Constituição Federal.

2.1. Objetivo Geral

O Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, São Paulo (PRODUS) tem por objetivos gerais promover a requalificação social, ambiental e econômica da zona urbana da cidade, com ações nas seguintes áreas:

1. Melhoria da Mobilidade Urbana Local;
2. Melhoria da Infraestrutura Urbana;
3. Desenvolvimento Econômico;
4. Revitalização de Áreas Públicas;
5. Segurança Pública;
6. Saneamento Básico;
7. Meio Ambiente.



Prefeitura de Jacareí

2.2. Objetivos Específicos

O Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, São Paulo (PRODUS) visa dar cumprimento ao previsto no Plano Diretor de Ordenamento Territorial – Lei Complementar Municipal nº 49/2003, em especial no que tange a mobilidade urbana, infraestrutura municipal, meio ambiente e saneamento básico.

Como ponto de partida, verificou-se a necessidade de implantação de via alternativa ao trânsito de veículos que passam pela região central da cidade. Hoje, o sistema viário do município oferece poucas alternativas de interligação entre os bairros da cidade, levando à saturação do trânsito no Centro, região onde se encontra as duas únicas pontes que ligam as margens do Rio Paraíba do Sul.

Trata-se de área de grande potencial turístico, uma vez que concentra a maior parte dos marcos históricos e arquitetônicos da cidade, como a Praça Conde Frontin e o Pátio dos Trilhos, mas que atualmente sofre os efeitos do trânsito pesado.

Nesse sentido, o presente Programa prevê a implantação de alternativa viária, com a construção de terceira ponte sobre o Rio Paraíba do Sul, interligando as Avenidas Malek Assad e Presidente Humberto Castelo Branco, conectando as regiões Leste e Oeste do Município e apresentando alternativa para os motoristas que precisam cruzar a cidade.

Foi também levantado o potencial turístico, econômico e ambiental da orla do Rio Paraíba do Sul e demais áreas verdes da cidade, desde aquelas que conservam as características originais da Mata Atlântica como aquelas que, embora tenham sofrido com o desmatamento das últimas décadas, são passíveis de recuperação.

Um dos objetivos do Programa é a requalificação da Região Central de Jacareí, por meio da recuperação ambiental e a implantação de um complexo de parques e áreas verdes públicas, incluídos o Parque Linear da Orla do Rio Paraíba do Sul, o Parque do Morro do Cristo, o Viveiro Municipal, o Parque do Tanquinho, entre outros.

A iniciativa visa a melhoria do meio ambiente urbano, aumentando a oferta de áreas públicas verdes e gerando impacto positivo na qualidade de vida dos moradores.

A handwritten signature in black ink, likely belonging to a public official, is placed at the bottom right of the page.



Prefeitura de Jacareí

Nessa linha, destaque-se ainda as obras de revitalização da orla do Rio Paraíba do Sul, projeto que visa a recuperação das margens do rio e implantação de espaços de convívio, de modo a incentivar sua utilização como área de lazer e de esportes e a fomentar negócios voltados para o turismo local, como comércio e gastronomia.

Destaquem-se ainda os investimentos em modais de transporte urbano limpos, como a ampliação da malha cicloviária e qualificação das áreas de circulação de pedestres.

Por fim, importante destacar o Programa Renova Centro, que integra o conjunto de iniciativas do Poder Público Municipal para revitalização de seus espaços urbanos, por meio da requalificação urbana da área central e resgate de seu potencial histórico.

Área que concentra intenso comércio popular, o Centro de Jacareí reúne equipamentos públicos como a Praça Conde Frontin e o Pátio dos Trilhos, ambos de relevante importância histórica e arquitetônica, uma vez que lá se encontra o marco geodésico da cidade, assim como construções que remontam ao passado da antiga estação da estrada de ferro Rio-São Paulo, implantada no século XIX.

Apesar de seu potencial, a região encontra-se degradada em função da falta de investimentos públicos e do intenso tráfego. Nesse sentido, o objetivo do Renova Centro é recuperar a importância histórica e arquitetônica dessa área, por meio de uma série de ações coordenadas, as quais incluem obras de revitalização urbana, reordenamento do trânsito local e novo regramento para as fachadas do comércio (Lei Cidade Limpa).

Em suma, o Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, São Paulo (PRODUS) integra o esforço coletivo da população da cidade em recuperar seus espaços urbanos e ambientais, bem como o resgate de sua memória e autoestima, gerando efeitos positivos diretos e indiretos na qualidade de vida e na oferta de emprego e renda.

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor of Jacareí, positioned at the bottom right of the page.



Prefeitura de Jacareí

2.3. Avaliação de Fontes Alternativas de Financiamento

Dado a conjuntura de crise econômica e incertezas no cenário nacional, o financiamento externo apresenta-se como boa opção para que municípios do porte de Jacareí consigam resolver problemas estruturais mitigando os riscos financeiros. Diante dessa perspectiva, a Prefeitura de Jacareí entrou em contato com diversas instituições financeira internacionais, sendo possível um aporte de crédito apenas com o CAF (Corporação Andina de Fomento) e FONPLATA (Fondo Financiero para el Desarrollo de la Cuenca del Plata), devido ao porte da cidade de Jacareí.

Exaurida as alternativas externas, a Prefeitura também verificou possibilidades de financiamento no âmbito nacional. O programa Avançar Cidades, do governo federal, e o Desenvolve São Paulo, do governo do estado de São Paulo, apresentam as melhores taxas financiamento. O programa federal conta com taxa de juro mínima de 6% e até 20 anos para amortizações. No entanto, tal programa, além de contar com uma taxa de juro superior a oferecida pelo CAF, tem como limite máximo 30 milhões de reais, quantia bem inferior às necessidades atuais do município.

Já o programa do Estado de São Paulo, tem uma taxa maior que o programa do governo federal e, atualmente, não vem contando com recursos para empréstimo aos municípios.

2.4. Justificativa para a Escolha do Financiador

A instituição escolhida para contratação de crédito externo foi a Corporação Andina de Fomento - CAF devido às melhores condições de financiamento, a saber:

- Desembolso: 54 (cinquenta e quatro) meses;
- Carência: 66 (sessenta e seis) meses;
- Amortização: 126 (cento e vinte e seis) meses;
- Prazo total: 192 (cento e noventa e dois) meses

A signature in black ink, appearing to read "Bruno Lamas", is located in the bottom right corner of the page.



Prefeitura de Jacareí

- Taxa de juros:
 - 1,7% + Libor 6 meses acrescida de spread a ser definido na data de assinatura do contrato (primeiros 8 anos);
 - 1,8% + Libor 6 meses acrescida de spread a ser definido na data de assinatura do contrato (8 anos restantes);
- Montante: US\$ 60.000.000,00 (setenta milhões de dólares norte-americanos);
- Contrapartida: US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares norte-americanos);
- Avaliação: US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares norte-americano);
- Comissão de Compromisso: 0,35% ao ano, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo.

2.5. Componentes

O Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, São Paulo (PRODUS) apresenta uma estrutura funcional constituída por dois componentes e quatro subcomponentes, onde estão distribuídos 15 projetos, conforme apresentado no quadro abaixo.

Tabela 1 – Componentes, Subcomponentes e Projetos do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jacareí

COMPONENTE	SUBCOMPONENTE	PROJETOS
Revitalização Urbana	Implantação de Parques	Revitalização da Orla do Rio Paraíba do Sul
		Criação do Parque Linear do Rio Paraíba do Sul
		Criação do Horto Florestal "Seo Moura"
		Recuperação Ambiental do Parque do Morro do Cristo
	Acessibilidade e Ciclovias	Interligação das macrorregiões com o Parque da Cidade



Prefeitura de Jacareí

Infraestrutura	Projeto Viário	Eixo Malek Assad – Castelo Branco
		Av. Eng. Davi Monteiro Lino – Pq. Meia Iua
		Duplicação da Av. Humberto de Alencar Castelo Branco
		Eixo Nilo Máximo – Geraldo Scavone
		Eixo Nilo Máximo – Euryales Zerbini
		Interligação Av. Davi Lino com Av. Malek Assad, Pq. Meia Lua
		Remodelação do entroncamento da Av. Adhemar de Barros com a Av. Eng. Davi Monteiro Lino
	Urbanização da Orla do Córrego do Tanquinho	Eixo Castelo Branco – Lucas Nogueira Garcez
		Macrodrenagem do Córrego do Tanquinho
		Pq. Linear do Córrego do Tanquinho
Gestão	Gerenciamento do Programa	Gestão Administrativa
		Gestão Financeira
		Gestão Ambiental

A seguir, o detalhamento da estrutura e dos projetos que compõem a carteira do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jacareí.

2.5.1. Componente I – Revitalização Urbana

Abrange um conjunto de medidas de caráter socioambiental e urbanístico, com implantação, recuperação e requalificação de áreas públicas verdes e de lazer, qualificação e diversificação dos modais limpos de transporte urbano, com destaque para o transporte cicloviário.

Para a realização das iniciativas previstas, a Prefeitura de Jacareí articulará ações conjuntas da Secretaria de Meio Ambiente, responsável pela implantação de parques, com a Secretaria de Mobilidade Urbana, responsável pela malha cicloviária, e com a Secretaria de Infraestrutura, responsável pela execução.

No subcomponente “implantação de parques”, serão contemplados os produtos “Revitalização da Orla do Rio Paraíba do Sul”, “Parque Linear Rio Paraíba do Sul”,



Prefeitura de Jacareí

"Horto Florestal Seo Moura" e "Parque do Morro do Cristo", todos localizados na Região Central do Município, que recebe o maior trânsito de pessoas ao longo do dia é referência para toda a população, em função do patrimônio histórico, cultural e ambiental que lá se encontra.

No subcomponente "Acessibilidade e Ciclovias", será contemplado o produto "Interligação das macrorregiões do Município com o Parque da Cidade".

2.5.2. Componente II – Infraestrutura

O Componente "Infraestrutura" tem como objetivo melhorar a infraestrutura urbana, de modo a melhorar o sistema viário da cidade e oferecer alternativas de trajeto aos motoristas que precisam atravessar a cidade, sem contudo precisar passar pelo Centro. O referido objetivo está descrito no subcomponente "Projeto Viário".

Da mesma forma, o subcomponente "Urbanização da Orla do Córrego do Tanquinho" objetiva a canalização do segmento crítico do curso d'água, propiciando condições de adequadas escoamento das vazões de cheia, mitigando a ocorrência de alagamentos das áreas urbanizadas e oferecendo mais segurança e conforto das comunidades lindéiras.

No primeiro subcomponente, serão contemplados os produtos "Eixo Malek Assad - Castelo Branco", "Av. Eng. Davi Monteiro Lino – Parque Meia Lua", "Duplicação da Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco", "Eixo Nilo Máximo – Euryale Zerbine", "Eixo Nilo Máximo – Geraldo Scavone", "Interligação da Avenida Davi Monteiro Lino com a Avenida Malek Assad, Pq. Meia Lua" e "Remodelação do Entroncamento da Avenida Adhemar de Barros com a Av. Eng. Davi Monteiro Lino", abordados a seguir.

Já no segundo, contemplam-se os produtos "Eixo Castelo Branco – Lucas Nogueira Garcez", "Macrodrenagem do Córrego do Tanquinho" e "Parque Linear do Córrego do Tanquinho".

A handwritten signature in black ink, likely belonging to a municipal official, is placed at the bottom right of the page.



Prefeitura de Jacareí

2.5.3. Componente III – Gestão

O componente “Gestão” terá suas atividades voltadas aos diagnósticos, definição de objetivos (curto, médio e longo prazo), estratégias a serem adotadas (recursos disponíveis, indicação de tarefas e contratação de pessoal) e critérios de avaliação dos projetos. Esse componente compreende o apoio ao programa nos setores de contratos, licitações e jurídico.

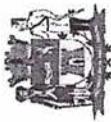
O Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jacareí será gerido pelo corpo técnico da Prefeitura de Jacareí. No entanto, a Prefeitura poderá contar com o suporte de empresas contratadas nas áreas de fiscalização e supervisão de obras, além de auditoria externa. Os procedimentos administrativos e de gestão estão contemplados no projeto “Gestão Administrativa”.

O projeto “Gestão Financeira” compreende o apoio ao programa nos setores de orçamento, finanças, contabilidade e gestão de risco. Já o projeto “Gestão Ambiental” será responsável pelo suporte nos assuntos relacionados às compensações ambientais, manutenção da biodiversidade e proteção da fauna e flora, além da gestão dos processos de licenciamento ambiental.

2.6. Análise dos Aspectos Financeiro-Orçamentários do Programa

A seguir, seguem as tabelas com a análise do cronograma de pagamentos pela Municipalidade dos recursos ora contratados, bem como a projeção de receitas e despesas para o período estimado.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Cesar Lopes", is located in the bottom right corner of the page.



Prefeitura de Jacareí

2.6.1. Aspectos Orçamentário-Financeiros 2013-2018

Tabela 1– Receitas do Município de Jacareí – 2013 - 2018

ESPECIFICAÇÃO	2013	Participação (%)	2014	Participação (%)	2015	Participação (%)	2016	Participação (%)	2017	Participação (%)
RECEITAS CORRENTES										
Receita Tributária	585.163.044,11	95,73%	637.071.417,16	95,49%	644.624.434,31	90,59%	730.809.079,84	93,01%	786.614.945,81	92,65%
Receita de Contribuições	100.905.741,53	16,51%	127.680.094,68	19,14%	140.109.444,12	19,69%	155.310.033,29	19,77%	159.768.311,79	18,82%
Receita Patrimonial	41.547.944,18	6,80%	45.868.282,39	6,88%	10.438.371,72	1,47%	21.249.843,94	2,70%	20.442.874,29	2,41%
Receita de Serviços	3.783.726,73	0,62%	8.768.298,54	1,31%	17.647.497,43	2,48%	23.227.256,74	2,96%	29.126.185,31	3,43%
Transferências Correntes	59.397.782,49	9,72%	66.099.585,27	9,91%	63.488.203,71	8,92%	82.022.183,99	10,44%	88.660.292,07	10,44%
Transferências Intergovernamentais	337.422.794,49	55,20%	345.420.412,06	51,78%	364.356.741,17	51,21%	379.065.627,34	48,25%	430.078.677,75	50,66%
Transferências de Convênios	0,00	0,00%	327.684,62	0,05%	244.843,94	0,03%	35.865,91	0,00%	150.761,02	0,02%
Outras Receitas Correntes	42.105.054,69	6,89%	43.224.744,22	6,48%	48.584.176,16	6,83%	69.934.134,54	8,90%	58.538.604,60	6,90%
RECEITAS DE CAPITAL										
Operações de Crédito	26.092.482,19	4,27%	30.075.177,06	4,51%	31.443.482,57	4,42%	26.222.541,19	3,34%	8.086.293,42	0,95%
Alienação de Bens	7.875.629,53	1,29%	1.147.019,74	0,17%	15.072.056,82	2,12%	8.518.784,48	1,08%	13.884,25	0,00%
Transferências de Capital	73.595,40	0,01%	81.922,33	0,01%	138.929,33	0,02%	42.550,00	0,01%	0,00	0,00%
Outras Receitas de Capital	18.143.257,26	2,97%	28.846.234,99	4,32%	16.232.496,42	2,28%	10.506.193,36	1,34%	7.631.770,37	0,90%
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)										
TOTAL	611.255.526,30	100,00%	667.146.594,22	100,00%	711.546.674,74	100,00%	785.698.701,63	100,00%	848.997.487,15	100,00%

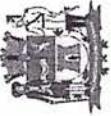
Nota: Valores a preços correntes



Prefeitura de Jacareí

Tabela 2 – Receita do Município 2018

	ESPECIFICAÇÃO	2018	%
Receitas Correntes			
Impostos, Taxas e Contribuições de melhoria	833.980.510,98	92,05%	
Contribuições	165.402.203,59	18,26%	
Receita Patrimonial	20.471.822,83	2,26%	
Receita de Serviços	42.440.417,74	4,68%	
Transferências Correntes	89.395.078,35	9,87%	
Outras Receitas Correntes	484.684.694,97	53,50%	
Receitas de Capital	31.586.293,50	3,49%	
Operações de Crédito	19.426.004,76	2,14%	
Alienação de Bens	315.114,53	0,03%	
Transferências de Capital	196.610,66	0,02%	
Outras Receitas de Capital	18.498.512,18	2,04%	
Receitas (Intra-Orçamentárias)	415.767,39	0,05%	
TOTAL	52.584.126,78	5,80%	
	905.990.642,52	100,00%	

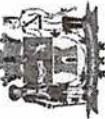


Prefeitura de Jacareí

Tabela 3 – Despesas do Município de Jacareí – 2014 - 2018

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016			2017			Liquidação		
	%			%			%			%			%		%
Despesas (exceto intra-órgamentárias)	637.659.414,23	95,58%	694.605.828,31	97,62%	698.447.806,31	88,90%	721.586.191,30	84,99%	821.231.323,19	90,64%					
Despesas Correntes	557.397.752,13	83,55%	611.861.082,86	85,99%	620.936.201,65	79,03%	672.192.103,48	79,17%	752.678.791,23	83,08%					
Pessoal e encargos sociais	241.714.616,43	36,23%	267.539.806,70	37,60%	266.113.238,71	33,87%	292.524.303,46	34,46%	333.956.974,64	36,86%					
Juros e encargos da dívida	14.031.369,74	2,10%	15.295.099,27	2,15%	13.172.146,80	1,68%	13.365.169,18	1,57%	12.826.520,11	1,42%					
Outras despesas correntes	301.651.765,96	45,22%	329.026.176,80	46,24%	341.650.816,14	43,48%	366.302.630,84	43,15%	405.895.296,48	44,80%					
Despesa de capital	80.261.662,10	12,03%	82.744.745,45	11,63%	77.511.604,66	9,87%	49.394.087,82	5,82%	68.552.531,96	7,57%					
Investimentos	62.780.815,73	9,41%	64.543.825,52	9,07%	58.624.587,81	7,46%	25.228.207,87	2,97%	46.322.429,95	5,11%					
Inversões financeiras	101.648,90	0,02%	276.339,60	0,04%	0	0,00%	0	0,00%	8.544,13	0,00%					
Amortização da dívida	17.379.197,47	2,61%	17.924.580,33	2,52%	18.887.016,85	2,40%	24.165.879,95	2,85%	22.221.557,88	2,45%					
Reserva de contingência	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%					
Despesas (intra-órgamentárias)	0	0,00%	1.915.914,64	0,27%	22.891.003,10	2,91%	49.580.129,11	5,84%	36.870.456,97	4,07%					
Subtotais das despesas	637.659.414,23	95,58%	696.521.742,95	97,89%	721.338.809,41	91,81%	771.166.320,41	90,83%	858.101.780,16	94,71%					
Subtotal com refinanciamento	637.659.414,23	95,58%	696.521.742,95	97,89%	721.338.809,41	91,81%	771.166.320,41	90,83%	858.101.780,16	94,71%					
Superávit	29.487.179,99	4,42%	15.024.928,79	2,11%	64.359.892,22	8,19%	77.831.166,74	9,17%	47.888.862,36	5,29%					
Total	667.146.594,22	100%	711.546.671,74	100%	785.698.701,63	100%	848.997.487,15	100%	905.990.642,52	100%					

Nota: Valores a preços correntes



Prefeitura de Jacareí

Tabela 2– Resultados Primários de Município de Jacareí – 2014 - 2018

ESPECIFICAÇÃO	ANOS/VALORES (R\$)			
	2014	2015	2016	2017
Receita Total	667.146.594,22	711.546.671,74	785.698.701,63	848.997.487,15
Receitas Primárias	657.485.108,41	678.948.012,28	754.406.888,79	830.481.336,05
Receita Corrente Líquida	576.671.903,01	612.695.135,50	708.741.621,40	762.354.415,16
Despesa Total	667.146.594,22	711.546.671,74	785.698.701,63	848.997.487,15
Despesas Primárias	606.248.847,02	663.302.063,35	689.279.645,76	733.635.271,28
Resultado Primário	51.236.261,39	15.645.948,93	65.127.243,03	96.846.064,77
Resultado Nominal	-71.228.008,96	10.747.631,52	-123.761.467,48	40.868.119,41
Dívida Pública Consolidada	256.662.105,09	270.520.756,19	219.013.679,15	363.144.088,54
Dívida Consolidada Líquida	-91.806.938,86	-81.059.307,34	-204.820.774,82	-163.952.655,41
Dívida Pública Consolidada/ Receita Corrente Líquida	44,51%	44,15%	30,90%	47,63%
				44,46%

Nota: Valores a preços Correntes



Prefeitura de Jacareí

2.6.2. Projeções Orçamentárias 2019-2022

Tabela 3– Projeções Orçamentárias do Município de Jacareí – 2019 - 2022

	Descrição	2019	2020	2021	2022
Receitas Correntes		960.245,8 09,00	964.191,0 42,00	990.273,7 31,00	1.049.690.154,86
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	214.616,9 65,00	215.505,1 23,00	221.370,2 93,00	234.652.510,58	
Contribuições	21.245,3 36,00	21.332,4 41,00	21.908,4 17,00	23.222.922,02	
Receita Patrimonial	18.668,7 47,00	18.745,2 88,00	19.251,4 10,00	20.692.694,60	
Receita de Serviços	114.357,3 15,00	114.826,1 80,00	117.929,4 87,00	125.005.256,22	
Transferências Correntes	541.242,5 00,00	543.461,5 94,00	558.135,0 57,00	591.623.160,42	
Outras Receitas Correntes	50.114,9 46,00	50.320,4 16,00	51.679,0 67,00	54.779.811,02	
Receitas de Capital	134.301,2 56,00	134.851,8 88,00	138.492,8 89,00	146.802.462,34	
Operações de Crédito	21.836,0 00,00	21.925,5 27,00	22.517,5 16,00	23.868.566,96	
Alienação de Bens	3.911,1 88,00	3.927,2 23,00	4.033,2 58,00	4.275.253,48	
Transferências de Capital	108.554,0 68,00	108.999,1 38,00	111.942,1 15,00	118.658.641,90	
Receitas Correntes - Intra-Orçamentária	52.659,6 97,00	52.875,6 02,00	54.303,2 43,00	57.561.437,58	
Contribuições - Intra OFSS	52.659,6 97,00	52.875,6 02,00	54.303,2 43,00	57.561.437,58	
TOTAL	1.147.206.762,00	1.151.918.532,00	1.183.069.863,00	1.254.054.054,78	



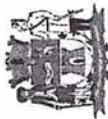
Prefeitura de Jacareí

2.6.3. Cronograma Anual de Pagamento da Operação Pleiteada (Em Reais):

Camp.º	Item	Ano 1						Ano 2						Ano 3						Ano 4						Ano 5						
		Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos											
3	Operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas (a + b + c...)	0,00	2.071.109,39	0,00	3.964.508,68	0,00	5.846.106,09	0,00	7.309.570,74	0,00	8.563.969,01	0,00	21.519.818,16	9.191.168,15																		
	1- Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, São Paulo (PRODUS)	2.071.109,39		3.964.508,68		5.846.106,09		7.309.570,74		8.563.969,01		21.519.818,16		9.191.168,15																		

Camp.º	Item	Ano 7						Ano 8						Ano 9						Ano 10						Ano 11						Ano 12						Ano 13						Ano 14					
		Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos																												
3	Operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas (a + b + c...)	21.519.818,16	8.355.607,41	21.519.818,16	7.520.946,67	21.519.818,16	6.884.485,32	21.519.818,16	5.548.925,19	21.519.818,16	5.012.384,45	21.519.818,16	4.177.803,71	21.519.818,16	3.342.242,97	21.519.818,16	2.506.682,23																																
	1- Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, São Paulo (PRODUS)	21.519.818,16	8.355.607,41	21.519.818,16	7.520.946,67	21.519.818,16	6.884.485,32	21.519.818,16	5.548.925,19	21.519.818,16	5.012.384,45	21.519.818,16	4.177.803,71	21.519.818,16	3.342.242,97	21.519.818,16	2.506.682,23																																

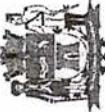
Camp.º	Item	Ano 15						Ano 16					
		Amortiz.	Encargos										
3	Operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas (a + b + c...)	21.519.818,16	1.671.121,49	21.519.818,16	1.671.121,49	21.519.818,16	1.671.121,49	21.519.818,16	1.671.121,49	21.519.818,16	1.671.121,49	21.519.818,16	1.671.121,49
	1- Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, São Paulo (PRODUS)	21.519.818,16	1.671.121,49	21.519.818,16	1.671.121,49	21.519.818,16	1.671.121,49	21.519.818,16	1.671.121,49	21.519.818,16	1.671.121,49	21.519.818,16	1.671.121,49



Prefeitura de Jacareí

2.6.4. Cronograma Anual de Pagamento de Todas as Demais Dívidas (Em Reais):

Campo	Item	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6
		Amoriz.	Amortiz.	Amortiz.	Amortiz.	Amortiz.	Amortiz.
1	Dívida Consolidada**	29.033.388,91	11.585.285,42	29.033.388,90	11.160.996,32	27.711.879,53	11.021.677,11
	Dívida Contratual Interna	29.033.388,91	11.585.285,42	29.033.388,90	11.160.996,32	27.711.879,53	11.021.677,11
A.	Parcelamento de Dívidas de Contribuições Sociais (1+2)	18.541.004,42	3.753.961,20	18.541.004,42	4.400.160,70	17.219.495,06	5.333.224,25
1- Previdencialistas (A-E)	18.541.004,42	3.753.961,20	18.541.004,42	4.400.160,70	17.219.495,06	5.333.224,25	17.219.495,05
A - INSS	58.648,37	0,00	58.648,37	0,00	58.648,36	0,00	58.648,36
B - IPMA (B1+B2+B3+B4)	18.482.356,05	3.753.961,20	18.482.356,05	4.400.160,70	17.160.846,69	6.429.020,92	17.160.846,69
B1 - Acordo 04/2009 - Lei 15611/11	1.302.738,84	956.494,84	1.302.738,84	956.494,84	1.236.860,12	1.302.788,84	1.546.443,25
B2 - Acordo CADPREV Nº 009/44/2017	1.321.509,36	60.324,50	1.321.509,36	60.324,50	155.417,13	247.635,54	155.417,13
B3 - Acordo 02/2009 - Contr. Jui a Nov/2003	247.635,54	155.417,13	247.635,54	155.417,13	247.635,54	247.635,54	247.635,54
B4 - Acordo 03/2009 - Contrib. Judicial	15.610.424,31	2.581.724,53	15.610.424,31	3.227.724,31	15.610.424,31	4.727.160,54	15.610.424,31
2- Demais Contribuições Sociais PASEP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B. Demais Dívidas Contratuais	10.497.384,49	7.331.324,22	10.492.384,48	6.760.735,92	10.492.384,47	5.688.452,96	10.250.281,45
1- ETE BANDERA BRANCA 153.201-43	117.284,73	74.737,32	117.284,72	74.737,32	0,00	0,00	0,00
2- ETE MEIA LUA 153.203-62	124.818,27	79.332,92	124.818,28	79.332,92	0,00	0,00	0,00
3- ETE SANTANA 153.206-95	161.464,80	157.121,88	161.464,80	157.121,88	161.464,80	157.121,88	0,00
04- LINHA VIA SP- Aquisição de Máquinas e Equipamentos	1.558.244,45	932.485,52	1.558.244,45	749.696,05	1.556.244,46	562.414,63	1.556.244,46
5- BNDES TUR	4.138.477,15	2.450.701,93	4.138.477,16	2.169.428,06	4.138.477,16	1.853.254,08	4.138.477,16
7-PNAFM I - 009/092-44	329.362,35	172.036,97	329.362,35	172.036,97	329.362,34	172.036,97	329.362,34
8- PMAT II	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9- PNAFM II - 035/44/63-77	814.032,31	284.093,24	814.032,30	264.500,60	814.032,30	244.907,97	814.032,30
10- CPAC - TUR II	2.246.685,50	3.074.902,47	2.246.685,49	2.585.714,62	2.246.685,49	2.084.254,54	2.246.685,49
11-Pavimentação da Av. José Teodoro de Siqueira - Jacareí - SP	164.836,30	259.369,20	164.836,30	259.369,20	164.836,30	259.369,20	164.836,30
12-Pavimentação da Av. Migrantes - Parque Melo Lusa - Jacareí - SP	239.367,24	26.504,40	26.504,40	289.967,23	26.504,40	289.967,22	26.504,40
13- PMAT III	548.474,89	316.671,49	548.474,89	220.926,72	548.474,88	173.152,37	548.474,88
14-Pavimentação da Av. Diogo Fontes - Jacareí - SP	736,50	1.160,38	736,50	1.160,38	736,50	1.160,38	736,50
2 Operações contratadas com liberações no exercício em curso	0,00	20.705,46	43.309,43	81.332,32	179.865,82	74.575,33	190.959,55
1- Ampliação da EFA Jacareí - ET A 3	0,00	20.705,46	43.309,43	81.332,32	179.865,82	74.575,33	190.959,55
						202.737,52	215.241,93
						42.173,75	24.459,18



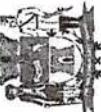
Prefeitura de Jacareí

Campo	Item	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14
		Aencargos							
1	Dívida Consolidada**	14.759.779,32	11.053.371,98	14.769.781,31	12.850.846,49	27.725.129,01	14.064.057,79	27.841.451,87	14.454.072,19
	[Dívida Centralizada Interna	13.759.781,31	11.053.371,98	14.759.781,31	12.850.846,49	27.625.129,01	14.064.057,79	27.841.451,87	14.454.072,19
	A- Parcelamento de Contribuições Sociais (1 + 2)	17.160.846,69	12.040.824,25	17.160.846,69	12.040.824,25	26.026.194,40	13.817.654,20	26.242.541,26	15.766.190,79
	1- Previdençistas (A+B)	17.160.846,69	10.432.762,62	17.160.846,69	12.040.824,25	26.026.194,40	13.817.654,20	26.242.541,26	15.766.190,79
	A - INSS	0,00							
	B - IPM-J [B1+B2+B3+B4]	17.160.846,69	10.432.762,62	17.160.846,69	12.040.824,25	26.026.194,40	13.817.654,20	26.242.541,26	15.766.190,79
	B1 - Acordo 04/2000 - Lei 5611/11	2.679.754,81	1.302.786,64	3.138.827,64	1.302.786,64	3.639.875,87	1.302.786,64	4.193.211,16	1.302.786,64
	B2 - Acordo 01/2009 - Lei 5612/11								
	B3 - Acordo 02/2009 - Contr. Jul e Nov/2003								
	B4 - Acordo 02/2009 - Contrib. Judicial								
	2- Demais Contribuições Sociais PASEP								
	B- Demais Dívidas Contributivas	1.998.934,03	625.608,87	1.598.934,62	608.416,23	1.598.934,61	568.329,98	1.598.934,61	527.545,08
	1- ETE BANDEIRA BRANCA 153.201-43	0,00							
	2- ETEMBALIA 153.203-42	0,00							
	3- ETS SANTANA 153.206-95	0,00							
	04- LINHA VIA SP- Aquisição de Máquinas e Equipamentos	0,00							
	5- ENDES TUB	0,00							
	7-PNAM I - 0034925-44	329.362,34	172.036,97	329.362,34	172.036,97	329.362,34	172.036,97	329.362,34	172.036,97
	8- PNAT II	0,00							
	9- PNAM II 0154615-77	914.032,30	165.537,42	814.032,30	146.941,78	814.032,30	127.352,14	814.032,30	88.168,87
	10- CPTAC - TUB II	0,00							
	11-Pavimentação da Av. José Teodoro da Silveira -Jacareí-SP	164.836,27	259.269,20	164.836,27	259.269,20	164.836,27	259.269,20	164.836,27	259.269,20
	12-Pavimentação da Av. Migrantes - Parque Meia Luta -Jacareí - SP	289.967,22	26.504,40	289.967,22	26.504,40	289.967,22	26.504,40	289.967,22	26.504,40
	13- PAP III	0,00							
	14-Pavimentação da Av. Dogo Pontes - Jacareí - SP	726,00	1.160,88	735,40	1.160,88	735,40	1.160,88	735,40	1.160,88
2	Obras e contratações com empresas no exercício em curso	170.099,05	6.094,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1- Ampliação da ETI Jacareí - ETI 3	170.099,05	6.094,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura de Jacareí



Campo	Item	Ano 15			Ano 16			Ano 17			Ano 18			Ano 19			Ano 20			Ano 21			Ano 22		
		Anuit.	Encargos																						
1	Divida Contrátilista**	1.759.326,61	4.151.260,64	1.759.326,61	4.151.260,64	1.759.326,61	4.151.260,64	1.759.326,61	4.151.260,64	1.759.326,61	4.151.260,64	1.759.326,61	4.151.260,64	1.759.326,61	4.151.260,64	1.759.326,61	4.151.260,64	1.759.326,61	4.151.260,64	1.759.326,61	4.151.260,64	1.759.326,61	4.151.260,64	1.759.326,61	4.151.260,64
	Divida Contrátilista Interna	1.759.326,61	4.151.260,64	1.759.326,61	4.151.260,64	1.759.326,61	4.151.260,64	1.759.326,61	4.151.260,64	1.759.326,61	4.151.260,64	1.759.326,61	4.151.260,64	1.759.326,61	4.151.260,64	1.759.326,61	4.151.260,64	1.759.326,61	4.151.260,64	1.759.326,61	4.151.260,64	1.759.326,61	4.151.260,64	1.759.326,61	4.151.260,64
A-	Parchamento de Dévidas e Contribuições Sociais (1 + 2)	1.392.708,64	7.894.172,36	1.392.708,64	7.894.172,36	1.392.708,64	7.894.172,36	1.392.708,64	7.894.172,36	1.392.708,64	7.894.172,36	1.392.708,64	7.894.172,36	1.392.708,64	7.894.172,36	1.392.708,64	7.894.172,36	1.392.708,64	7.894.172,36	1.392.708,64	7.894.172,36	1.392.708,64	7.894.172,36	1.392.708,64	7.894.172,36
	1- Previdenciárias (A+B)	1.202.786,64	7.894.172,36	1.202.786,64	7.894.172,36	1.202.786,64	7.894.172,36	1.202.786,64	7.894.172,36	1.202.786,64	7.894.172,36	1.202.786,64	7.894.172,36	1.202.786,64	7.894.172,36	1.202.786,64	7.894.172,36	1.202.786,64	7.894.172,36	1.202.786,64	7.894.172,36	1.202.786,64	7.894.172,36	1.202.786,64	7.894.172,36
	A - INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	B- IPM J (B1+B2+B3+B4)	1.202.786,64	7.894.172,36	1.202.786,64	7.894.172,36	1.202.786,64	7.894.172,36	1.202.786,64	7.894.172,36	1.202.786,64	7.894.172,36	1.202.786,64	7.894.172,36	1.202.786,64	7.894.172,36	1.202.786,64	7.894.172,36	1.202.786,64	7.894.172,36	1.202.786,64	7.894.172,36	1.202.786,64	7.894.172,36	1.202.786,64	7.894.172,36
	B1- Acordo 04/2009 - Lei 5611/11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	B2- Acordo 01/2009 - Lei 5613/11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	B3- Acordo 02/2009 - Contr. Jai Nov/2003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	B4- Acordo 03/2009 - Contrato Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	2- Demais Contribuições Sociais FASEP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	B- Demais Dévidas Contrátilias	455.539,07	267.834,48	455.539,07	267.834,48	455.539,07	267.834,48	455.539,07	267.834,48	455.539,07	267.834,48	455.539,07	267.834,48	455.539,07	267.834,48	455.539,07	267.834,48	455.539,07	267.834,48	455.539,07	267.834,48	455.539,07	267.834,48	455.539,07	267.834,48
	1- ETE ANDERDA BRANCA 151.203-43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	2- ETENIBA LIA 151.203-62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	3- ETESANTANA 153.200-85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	4- LINHA VIA SP- Aquisição de Máquinas e Equipamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	5- BNDES TURB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	7-PHATM I - 0004002-44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	8- PHATM II	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	9- PHATM II - 035465-77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	10- CPAC - TUB II	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	11-Pavimentação da Av. José Teodoro de Siqueira - Jacareí-SP	164.835,27	259.309,20	164.835,27	259.309,20	164.835,27	259.309,20	164.835,27	259.309,20	164.835,27	259.309,20	164.835,27	259.309,20	164.835,27	259.309,20	164.835,27	259.309,20	164.835,27	259.309,20	164.835,27	259.309,20	164.835,27	259.309,20	164.835,27	259.309,20
	12-Pavimentação da Av. Migrantes - Parque Mata Lur - Jacareí - SP	289.967,22	26.501,40	289.967,22	26.501,40	289.967,22	26.501,40	289.967,22	26.501,40	289.967,22	26.501,40	289.967,22	26.501,40	289.967,22	26.501,40	289.967,22	26.501,40	289.967,22	26.501,40	289.967,22	26.501,40	289.967,22	26.501,40	289.967,22	26.501,40
	13- PMAT III	726,48	1.160,08	726,48	1.160,08	726,48	1.160,08	726,48	1.160,08	726,48	1.160,08	726,48	1.160,08	726,48	1.160,08	726,48	1.160,08	726,48	1.160,08	726,48	1.160,08	726,48	1.160,08	726,48	1.160,08
	14-Pavimentação da Av. Dr. Diego Fontes - Jacareí - SP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	2 Operações contratadas com liberações no exercício em curso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	1- Ampliação da ETA Jacareí - ETA 3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	



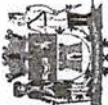
Prefeitura de Jacareí

Campo	Item	Ano 23	RESTANTE A PAGAR
1	Dívida Consolidada**	Anotiz.	Encargos
	Dívida Contratual Interna	3.040.742,40	5.468.768,31
	A- Parcelamento de Dívidas de Contribuições Sociais (1+2)	3.040.742,40	5.468.768,31
	1- Providenciárias (A=6)	3.040.742,40	5.468.768,31
	A - INSS	0,00	0,00
	B - IPHJ (B1+B2+B3+B4)	3.040.742,40	5.468.768,31
	B1 - Acordo 04/2009 - Lei 5611/11	3.040.742,40	5.468.768,31
	B2 - Acordo 01/2009 - Lei 5612/11	0,00	0,00
	B3 - Acordo 02/2009 - Contr. Jul a Nov/2003	0,00	0,00
	B4 - Acordo 03/2009 - Contrib. Judicial	0,00	0,00
	2- Demais Contribuições Sociais PASEP	0,00	0,00
	B- Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00
	1- ETE BANDERA BRANCA 153.201-43	0,00	0,00
	2- ETE MEIA LUA 153.203-62	0,00	0,00
	3- ETE SANTANA 153.206-95	0,00	0,00
	04- LINHA VIA SP- Aquisição de Máquinas e Equipamentos	0,00	0,00
	5- BNDES TUR	0,00	0,00
	7-PNAFM I - 0034092-44	0,00	0,00
	8- PMAT II	0,00	0,00
	9- PNAFM II - 0354463-77	0,00	0,00
	10- CPAC - TUB II	0,00	0,00
	11-Pavimentação da Av. José Teodoro de Siqueira - Jacareí - SP	0,00	0,00
	12-Pavimentação da Av. Migrantes - Parque MeiaLua - Jacareí - SP	0,00	0,00
	13- PMAT III	0,00	0,00
	14-Pavimentação da Av. Diego Fontes - Jacareí - SP	0,00	0,00
2	Operações contratadas com liberações no exercício em curso	0,00	0,00
	1- Ampliação da EFA Jacareí - EFA 3	0,00	0,00



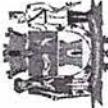
Prefeitura de Jacareí

2.2.6.5. Cronograma Anual de Pagamento de Todas as Dívidas em Reais (Considerando o Empréstimo do CAF):



Prefeitura de Jacareí

Prefeitura de Jacareí



Campo	Item	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22	
1	Dívidas Contratuais"	Amortiz. Encargos								
	(Dívida Contratual Interna	1.798.210,61 8.161.206,46 1.798.210,61 8.161.206,46								
	A- Parchamento de Dívidas de Contribuições Sociais (1+2)	1.392.718,84 1.392.718,84 1.392.718,84 1.392.718,84								
	1- Provedoriedades (A+B)									
	A - INSS	0,00 0,00								
	B - IMA /B1+B2+B3+B4)	1.392.718,84 7.894.172,36 1.392.718,84 7.894.172,36								
	B1 - Acordo 04/2009 - Lei 56/11/11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	B2 - Acordo 01/2009 - Lei 56/2/11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	B3 - Acordo 02/2009 - Confr. Jef a Nov/2003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	B4 - Acordo 03/2009 - Contrib. Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	2- Demais Contribuições Sociais Passep									
	B- Demais Dívidas Contratuais	455.539,97 267.734,48								
	1- ETB/BANCHEIRA BRANCA 153.201,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	2- ETENERA LIMA 153.205,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	3- ETE SANTANA 153.206,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	4- LINAK VIA SP/ Aquisição de Máquinas e Equipamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	5- ENGENHARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	7-PNFINI 1-05/02/24-44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	8- PMAT II	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	9- PNFIN I 03/04/03-77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	10- CPAC- TUR II	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	11- Pavimentação da Av. José Teodoro de Siqueira - Jacareí - SP	163.316,27 253.310,20								
	12- Pavimentação da Av. Miguel Antônio - Parque Maria Lúcia - Jacareí - SP	283.267,22 216.304,40								
	13- PMAT III									
	14- Pavimentação da Av. Nego Fontes - Jacareí - SP	726,48 1.142,48								
	2 Operações contratadas com liberação no exercício em curto prazo	0,00 0,00								
	1- Ampliação da ETB-Jacareí - EFA 3	0,00 0,00								
	Operações de crédito em tramitação na ETB ou no Banco Central e operações de crédito autorizadas a ainda não contratadas (a+b +c)	21.519.116,10 1.871.121,00								
	3	São Paulo (PROSUS)								
	Total (1+2+3)	23.271.145,17 9.852.238,31								

[Handwritten signature]



Prefeitura de Jacareí

Campo	Item			RESTANTE A PAGAR
		Ano 23		
		Amortiz.	Encargos	Amortiz.
1	Dívida Consolidada**	3.040.742,40	5.468.768,31	34.631.365,34
	Dívida Contratual Interna	3.040.742,40	5.468.768,31	34.631.365,34
A-	Parcelamento de Dívidas do Contribuições Sociais (1 + 2)	3.040.742,40	5.468.768,31	34.631.365,34
	1- Previdenciárias (A=B)	3.040.742,40	5.468.768,31	34.631.365,34
	A - INSS	0,00	0,00	0,00
	B - IPM J (B1+B2+B3+B4)	3.040.742,40	5.468.768,31	34.631.365,34
	B1 - Acordo 04/2009 - Lei 5611/11	3.040.742,40	5.468.768,31	34.631.365,34
	B2 - Acordo 01/2009 - Lei 5612/11	0,00	0,00	0,00
	B3 - Acordo 02/2009 - Contr. Juí a Nov/2003	0,00	0,00	0,00
	B4 - Acordo 03/2009 - Contrib. Judicial	0,00	0,00	0,00
	2- Demais Contribuições Sociais PASEP	0,00	0,00	0,00
B-	Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
	1- ETE BANDERIA BRANCA 153.20143	0,00	0,00	0,00
	2- ETE MEIA LUA 153.203.62	0,00	0,00	0,00
	3- ETE SANTANA 153.206.95	0,00	0,00	0,00
	04- LINHA VIA SP- Aquisição de Máquinas e Equipamentos	0,00	0,00	0,00
	5- BNDES TUR	0,00	0,00	0,00
	7-PNAFM I - 0094092-44	0,00	0,00	0,00
	8- PMAT II	0,00	0,00	0,00
	9- PNAFM II - 0354463-77	0,00	0,00	0,00
	10- CPAC - TURI II	0,00	0,00	0,00
	11-Pavimentação da Av. José Teodoro de Siqueira - Jacareí - SP	0,00	0,00	0,00
	12-Pavimentação da Av. Migrantes - Parque MeiaLua - Jacareí - SP	0,00	0,00	0,00
	13- PMAT III	0,00	0,00	0,00
	14-Pavimentação da Av. Diogo Fontes - Jacareí - SP	0,00	0,00	0,00
	Operações contratadas com liberações no exercício em curso	0,00	0,00	0,00
2	1- Ampliação da ETA Jacareí - ETA 3	0,00	0,00	0,00
	Operações de crédito em tramilação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contraiadas (a+b+c...)	0,00	0,00	0,00
3	1- Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, São Paulo (PRODUS)	3.040.742,40	5.468.768,31	34.631.365,34
	Total (1 + 2 + 3)	3.040.742,40	5.468.768,31	34.631.365,34



Prefeitura de Jacareí

2.6.6 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Presente na Aba "Cronograma Financeiro" do SADIPEM.

2.6.7 CRONOGRAMA ESTIMATIVO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

ITEM	COMPONENTES	ANO 1 - (25%)		ANO 2 - (25%)		ANO 3 - (20%)		ANO 4 - (15%)		ANO 5 - (15%)		CAF	APORE LOCAL	TOTAL
		CAF	APORTE LOCAL											
1	Infraestrutura	13.980.000,00	3.631.400,00	13.980.000,00	3.631.400,00	11.192.000,00	2.905.120,00	8.384.000,00	2.178.840,00	8.394.000,00	2.178.840,00	55.960.000,00	14.525.600,00	70.485.600,00
1.1	Sistema Viário	9.110.000,00	1.012.222,50	9.110.000,00	1.012.222,50	7.282.000,00	809.778,00	5.466.000,00	607.333,50	5.466.000,00	607.333,50	36.440.000,00	4.048.890,00	40.488.890,00
1.2	Desapropriações	-	2.076.951,50	-	2.076.951,50	-	1.681.551,20	-	1.246.170,90	-	1.246.170,90	-	8.307.806,00	8.307.806,00
1.3	Macroredução bacia do Tamanduá	2.354.750,00	261.642,75	2.354.750,00	261.642,75	1.882.800,00	209.314,20	1.412.850,00	156.985,65	1.412.850,00	156.985,65	9.419.000,00	1.046.571,00	10.465.571,00
1.4	Recuperação de espaços públicos e equipamento urbano	2.525.250,00	280.983,25	2.525.250,00	280.983,25	2.020.200,00	224.466,60	1.515.150,00	168.349,95	1.515.150,00	168.349,95	10.101.000,00	1.122.333,00	11.223.333,00
2	Gestão do Programa	870.000,00	118.500,00	870.000,00	118.500,00	696.000,00	94.880,00	522.000,00	71.160,00	522.000,00	71.160,00	3.480.000,00	474.400,00	3.954.400,00
2.1	Supervisão de obras e apoio à gestão	675.000,00	675.000,00	540.000,00	540.000,00	60.000,00	405.000,00	45.000,00	405.000,00	45.000,00	45.000,00	2.700.000,00	300.000,00	3.000.000,00
2.2	Auditória externa	45.000,00	5.000,00	45.000,00	5.000,00	36.000,00	4.000,00	27.000,00	3.000,00	27.000,00	3.000,00	180.000,00	20.000,00	200.000,00
2.3	Estudos e projetos	150.000,00	38.600,00	150.000,00	38.600,00	120.000,00	30.880,00	90.000,00	23.160,00	90.000,00	23.160,00	600.000,00	154.400,00	754.400,00
3.	Outros Gastos	140.000,00	-	140.000,00	-	112.000,00	-	84.000,00	#VALORI	84.000,00	-	560.000,00	-	560.000,00
3.1	Gastos de avaliação do empreendimento	12.500,00	-	12.500,00	-	10.000,00	-	7.500,00	#VALORI	7.500,00	-	50.000,00	-	50.000,00
3.2	Comissão de financiamento	127.500,00	-	127.500,00	-	102.000,00	-	76.500,00	#VALORI	76.500,00	-	510.000,00	-	510.000,00
												60.400.000,00	15.000.000,00	75.000.000,00



Prefeitura de Jacareí

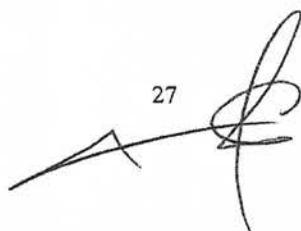
BENEFÍCIOS SOCIAIS

As externalidades do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jacareí beneficiarão toda a população do município de Jacareí, que segundo o Censo de 2010 é de 211.214 (duzentos e onze mil e duzentos e quatorze) pessoas, com densidade demográfica de 454,94 hab/km², sendo 208.297 (duzentos e oito mil e duzentos e noventa e sete mil) residentes em área urbana.

Conforme estimativa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para o ano de 2017, a população de Jacareí foi de 229.851 (duzentos e vinte e nove mil oitocentos e cinquenta e um) habitantes, um aumento de 8,82% em relação ao Censo de 2010.

O presente conjunto de obras irá interferir diretamente sobre a vida da população jacareiense. Além de gerar economia de tempo e de recursos financeiros devido à redução dos trajetos, promoverá a requalificação da zona urbana, com a implementação de novas áreas verdes e de lazer, recuperação daquelas já existentes e ocupação pela população das áreas públicas de convivência. Com isso, espera-se gerar um ciclo virtuoso de melhoria das vias públicas, ocupação das áreas de lazer, melhoria da qualidade de vida e estímulo aos negócios locais.

Essas obras também irão impactar na valorização de imóveis, resolver problemas sociais ligados às enchentes, além de desafogar o trânsito na região central do município, a qual vem sofrendo uma forte degradação em decorrência do elevado número de automóveis que não tem essa localidade como destino.





Prefeitura de Jacareí

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Jacareí, 31 de julho de 2019.



CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Secretário de Governo do Município de Jacareí
Coordenador Geral da UCP

De acordo,



IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIE**

130ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO N° 07/0130, de 6 de junho de 2018.

O Presidente da COFIE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

RESOLVE,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, São Paulo
2. Mutuário:	Município de Jacareí - SP
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Corporação Andina de Fomento - CAF
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US\$ 60.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo 20% do valor total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, em conformidade com o disposto na Resolução COFIE nº 2, de 5 de setembro de 2017.

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO LAMPERT COSTA, Secretário-Executivo da COFIEX, substituto**, em 14/06/2018, às 10:24.



Documento assinado eletronicamente por **GLEISSON CARDOSO RUBIN, Presidente da COFIEX**, em 25/06/2018, às 18:31.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **6302334** e o código CRC **A43AEA40**.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.299/2019

Altera a Lei nº 6.237, de 14 de novembro de 2018, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto à Corporação Andina de Fomento – CAF para implementação do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera a ementa e o artigo 1º da Lei nº 6.237, de 14 de novembro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto à Corporação Andina de Fomento – CAF para implementação do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, e dá outras providências.”

(...)

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, com a garantia da União, até o valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares), no âmbito do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, destinado a promover requalificação urbana por meio de ações nas áreas de mobilidade urbana, macrodrenagem e meio ambiente, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.”



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI N° 6.299/2019 – Fls. 02

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 27 DE *Junho*

DE 2019.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA".

IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito Municipal

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.237/2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF para implementação do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, com a garantia da União, até o valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares), no âmbito do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, destinado a promover requalificação urbana por meio de ações nas áreas de mobilidade urbana, macrodrenagem e meio ambiente, conforme Anexo desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias restabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI N° 6.237/2018 – Fls. 02

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do artigo 32, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito Municipal

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA.